

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de São José

**Data de Fundação** – 01/03/1833

**População:** 210.513 habitantes  
(IBGE - 2010)

**PIB:** 4.095,80 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2. DA REINSTRUÇÃO.....	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	14
4.1. Situação Patrimonial.....	14
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	19
5.1. Saúde.....	19
5.2. Ensino .....	20
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	20
5.2.2. FUNDEB.....	72
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	77
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	77
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	78
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	79
6. DO CONTROLE INTERNO.....	80
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA...	81
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL.....	82
9. OUTRAS RESTRIÇÕES.....	83
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	83
CONCLUSÃO .....	83
ANEXO .....	86
APÊNDICE 1 .....	87
APÊNDICE 2 .....	103
APÊNDICE 3 .....	140

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00176680</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São José</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Djalma Vando Berger - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	5848/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São José, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São José, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 30/09/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4802/2011, de 05/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00176680.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Djalma Vando Berger – Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se em especial sobre as restrições contidas nos itens “1.1, 2.1 e 2.2” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.750/2011, de 11/10/2011.

Através do Ofício nº 508/2011/GAB, datado de 27/10/2011, protocolado nesta Corte de Contas sob nº 21.301/2011 com data de 27/10/2011, o Sr. Djalma Vando Berger – Prefeito Municipal no exercício 2010, solicitou prorrogação de prazo por 15 (quinze dias) a contar do dia 28/10/2011, para apresentação de justificativas ao Processo PCP 11/00176680.

O Conselheiro relator do processo, em 03/11/2011, autorizou a prorrogação e na data de 07/11/2011 foi expedido Ofício TCE/DMU nº 21.561/2011 informando que o prazo foi prorrogado em 15 (quinze) dias, excepcionalmente, expirando, portanto, em 10/11/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 541/2011/GAB de 11/11/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 900 a 1183 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “1.1, 2.1 e 2.2” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

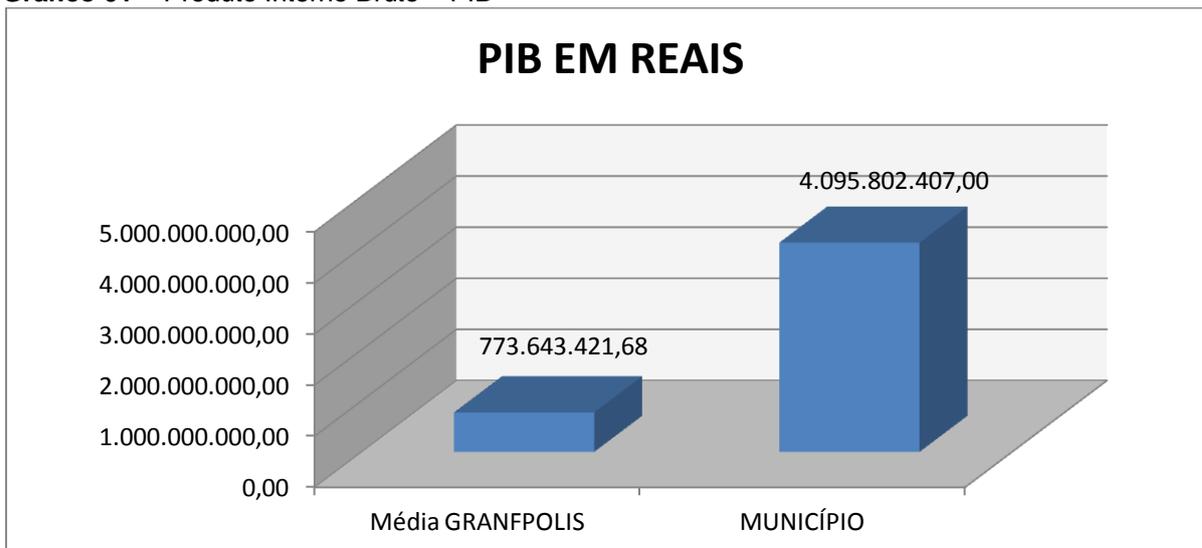
São José foi a quarta localidade fundada em Santa Catarina. Foi colonizada por 180 casais de açorianos, que chegaram em 19 de março de 1750, oriundos das ilhas de São Miguel e São Jorge, nos Açores. Graças a seu rápido desenvolvimento, em 1756 foi elevada à categoria de freguesia. Importante centro de comércio, a localidade foi emancipada em 04 de maio de 1833. No ano de 1845, quando recebeu a visita do Imperador Dom Pedro II e de Dona Thereza Cristina -

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

que estavam a caminho de Caldas do Cubatão, hoje Caldas da Imperatriz -, São José já possuía 21.000 habitantes.

O Município de São José tem uma população estimada em 210.513<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 4.095.802.407,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.553,00, considerando uma população estimada em 2008 de 199.280 habitantes.

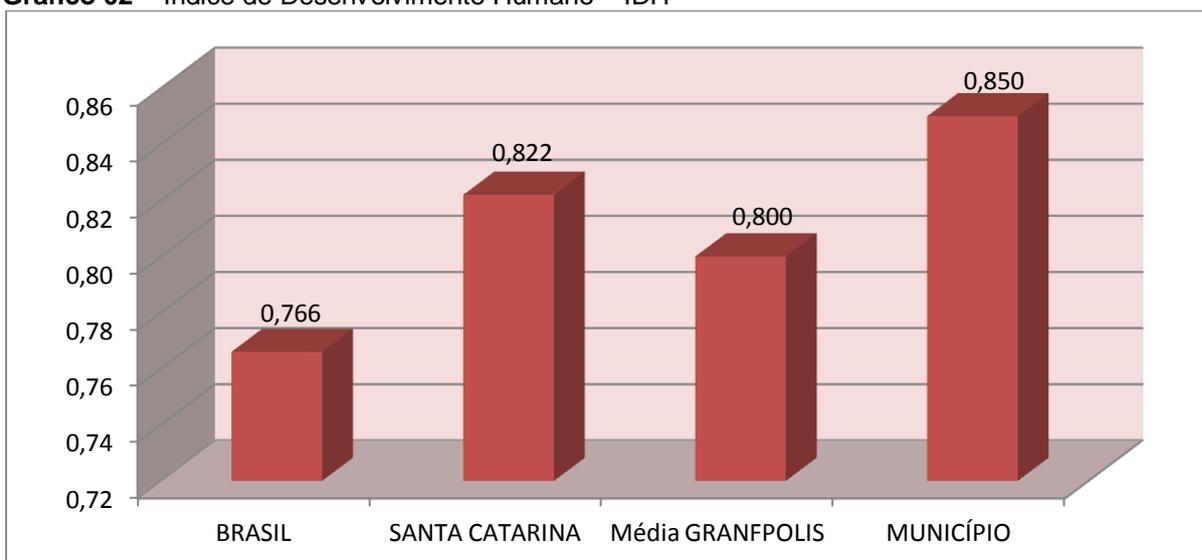
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de São José encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	514.176.953,00
PPA	4825/2009	30/06/2009		
LDO	4862/2009	14/08/2009	DESPESA FIXADA	514.176.953,00
LOA	4936/2009	30/09/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	514.176.953,00	288.506.515,39	56,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	564.527.822,44	259.667.590,37	46,00
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>28.838.925,02</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	288.506.515,39	24.071.735,60	264.434.779,79
DESPESA	259.667.590,37	3.040.026,75	256.627.563,62
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>28.838.925,02</b>	<b>21.031.708,85</b>	<b>7.807.216,17</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -3.879.579,35 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamento de restos a pagar na ordem de R\$ 3.900.320,70 e decréscimos patrimoniais no valor de R\$ 20.741,35.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 28.838.925,02**, correspondendo a **10,00%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 28.838.925,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.259.230,14 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 25.579.694,88.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 7.807.216,17.**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de São José nos últimos 5 anos:

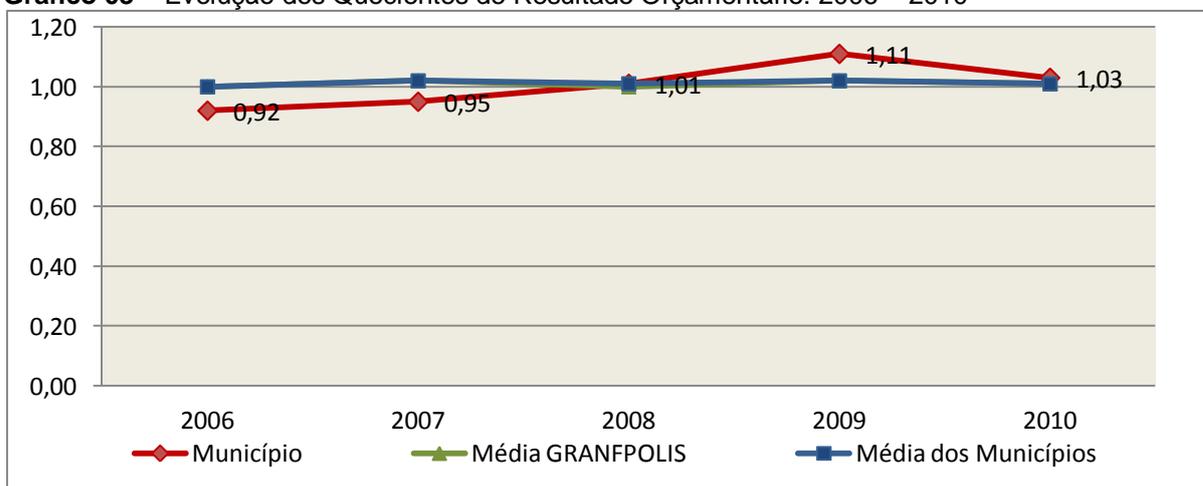
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010**

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	164.681.708,62	176.856.258,82	217.518.392,56	234.229.908,53	264.434.779,79
2	Despesa executada	179.800.542,75	185.272.798,26	214.763.651,29	211.296.537,41	256.627.563,62
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,92	0,95	1,01	1,11	1,03

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 288.506.515,39**, equivalendo a **56,11%** da receita orçada.

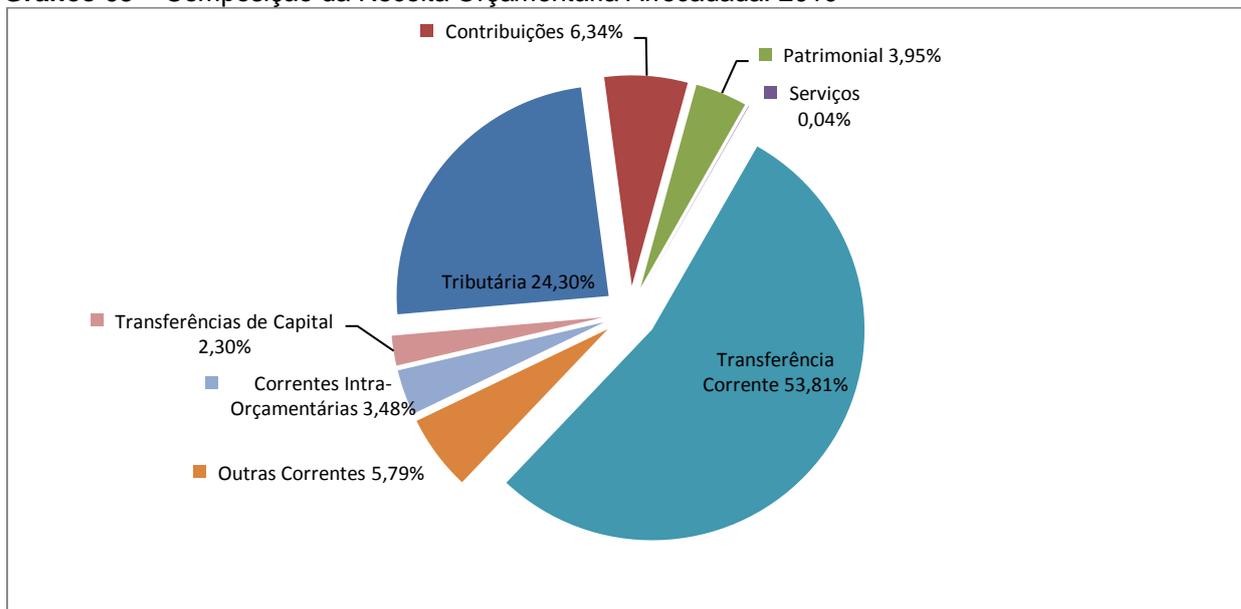
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	65.893.695,00	70.111.034,26	106,40
Receita de Contribuições	13.958.535,00	18.278.964,20	130,95
Receita Patrimonial	8.488.539,00	11.410.338,43	134,42
Receita de Serviços	125.611,00	101.790,26	81,04
Transferência Corrente	187.844.712,00	155.239.702,68	82,64
Outras Receitas Correntes	24.360.785,00	16.690.723,43	68,51
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.751.400,00	10.050.011,63	129,65
Operações de Crédito	70.427.500,00	-	-
Alienação de Bens	8.641.176,00	-	-
Transferências de Capital	126.685.000,00	6.623.950,50	5,23
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>514.176.953,00</b>	<b>288.506.515,39</b>	<b>56,11</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

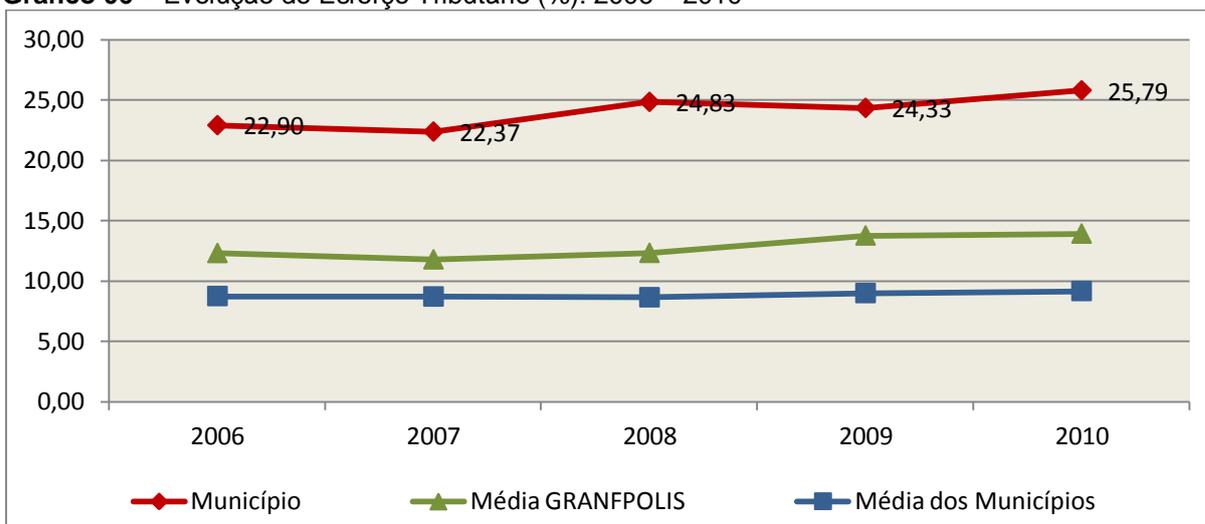


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **53,81%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

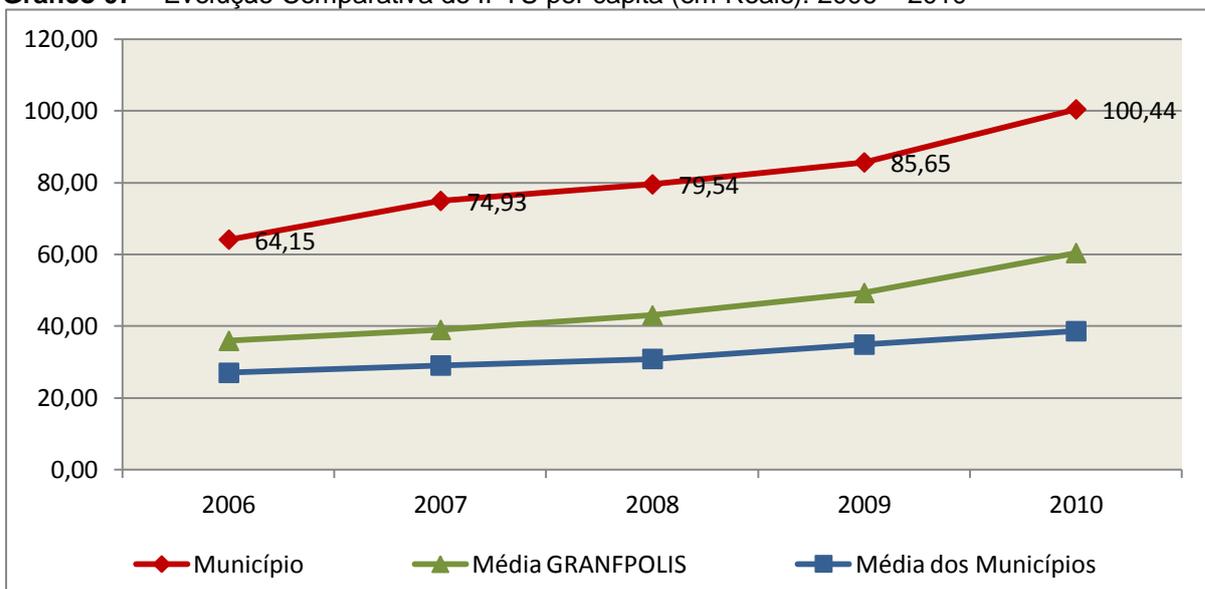


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

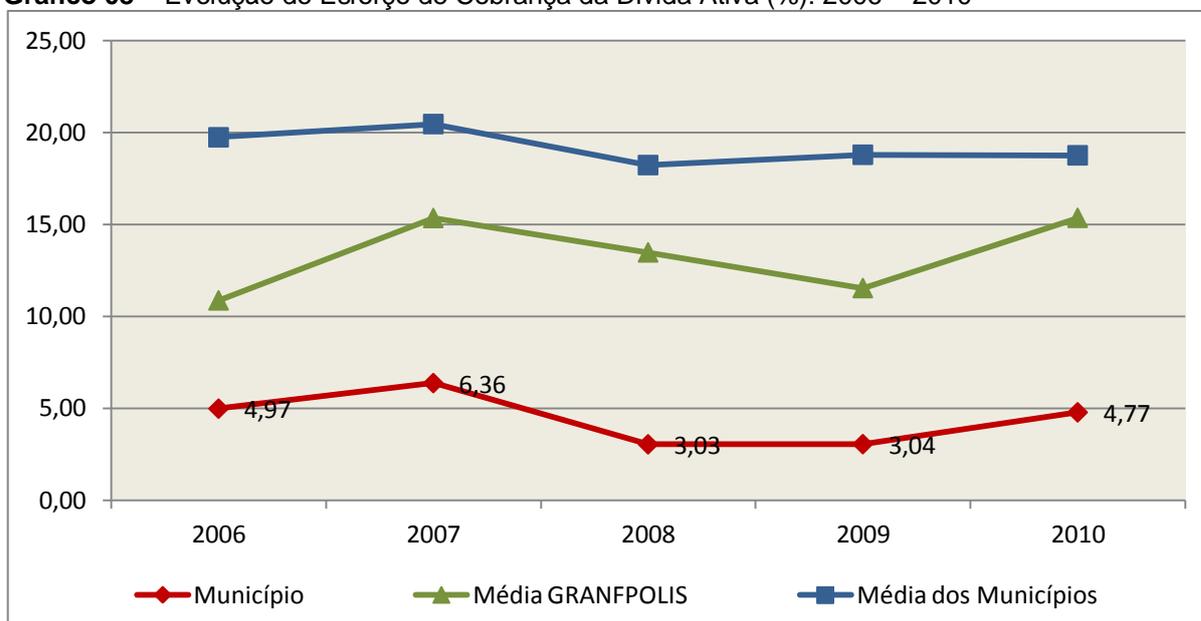
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
203.359.357,67	0,00	54.442.901,07	0,00	9.694.009,00	0,00	248.108.249,74

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	12.950.000,00	10.872.562,29	83,96
02-Judiciária	98.000,00	815,80	0,83
04-Administração	63.934.651,82	27.577.025,48	43,13
06-Segurança Pública	27.430.851,11	13.863.129,89	50,54
08-Assistência Social	27.198.513,70	8.949.763,39	32,91
09-Previdência Social	13.781.935,00	13.650.191,24	99,04
10-Saúde	53.993.427,43	39.849.907,70	73,81
11-Trabalho	1.179.500,00	1.177.518,84	99,83

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	96.529.311,92	80.999.331,04	83,91
13-Cultura	5.543.389,00	3.691.565,03	66,59
15-Urbanismo	153.157.464,48	34.594.921,64	22,59
16-Habitação	17.599.453,67	655.354,93	3,72
17-Saneamento	26.460.588,61	10.140.546,80	38,32
18-Gestão Ambiental	24.596.253,00	1.831.186,48	7,44
20-Agricultura	170.600,00	104.538,94	61,28
23-Comércio e Serviços	443.000,00	434.683,37	98,12
26-Transporte	7.677.500,00	-	-
27-Desporto e Lazer	8.966.906,04	3.669.614,65	40,92
28-Encargos Especiais	7.610.591,00	7.604.932,86	99,93
99-Reserva de Contingência	13.600.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>562.921.936,78</b>	<b>259.667.590,37</b>	<b>46,13</b>

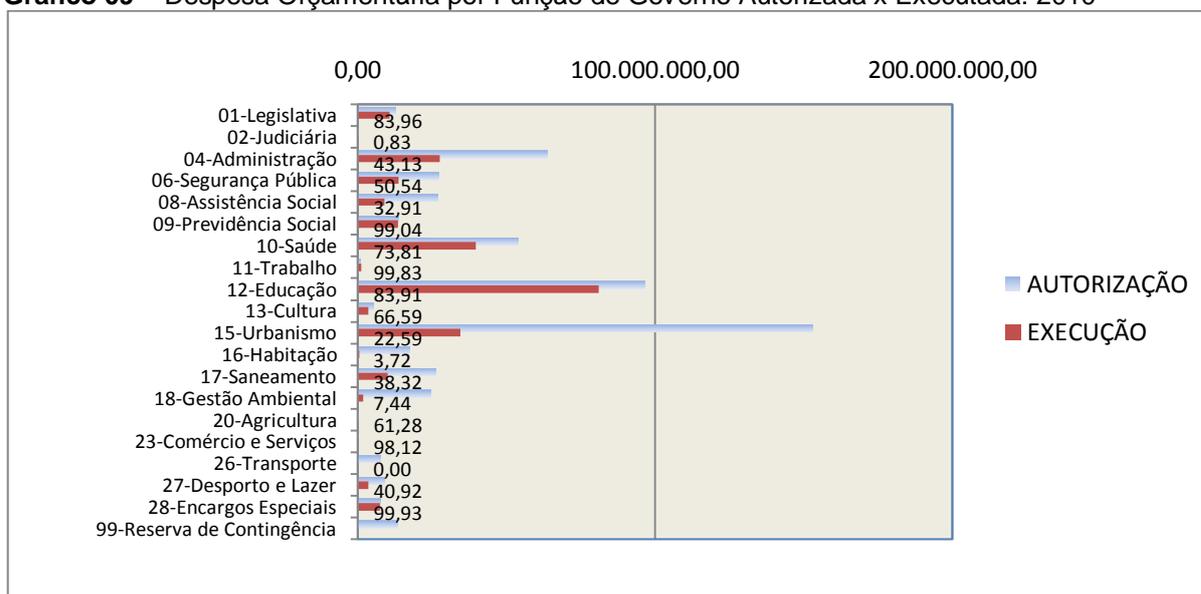
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	6.602.383,01	7.805.941,81	8.719.105,21	9.936.262,26	10.872.562,29
02-Judiciária	-	42.966,93	149.267,22	3.183,28	815,80
04-Administração	23.298.313,93	26.939.943,85	30.887.803,79	31.478.301,61	27.577.025,48
06-Segurança Pública	3.235.044,85	3.947.341,04	4.580.734,24	3.158.271,91	13.863.129,89
08-Assistência Social	4.738.120,07	5.510.186,77	6.193.677,53	6.322.310,08	8.949.763,39
09-Previdência Social	6.493.364,24	9.196.580,73	9.737.720,46	12.383.503,60	13.650.191,24
10-Saúde	25.544.332,16	30.303.490,18	33.276.445,46	36.102.067,95	39.849.907,70
11-Trabalho	895.787,25	1.315.339,33	1.217.805,02	1.294.810,11	1.177.518,84
12-Educação	55.475.237,94	60.835.649,96	73.999.661,50	70.076.013,93	80.999.331,04
13-Cultura	2.628.166,60	2.828.346,30	3.398.529,99	2.785.717,15	3.691.565,03
15-Urbanismo	41.483.813,38	26.432.876,52	28.318.106,47	30.772.953,64	34.594.921,64
16-Habitação	-	70.535,68	-	-	655.354,93
17-Saneamento	-	-	-	-	10.140.546,80
18-Gestão Ambiental	773.597,04	1.079.605,52	1.594.591,41	981.166,83	1.831.186,48
19-Ciência e Tecnologia	-	3.600,00	-	7.000,00	-
20-Agricultura	135.169,38	83.253,50	131.199,05	157.372,00	104.538,94
23-Comércio e Serviços	27.962,30	-	-	-	434.683,37
27-Desporto e Lazer	1.566.027,20	1.554.810,70	1.989.261,51	1.771.833,82	3.669.614,65
28-Encargos Especiais	7.743.234,04	8.677.393,95	10.516.446,01	8.664.982,99	7.604.932,86
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>180.640.553,39</b>	<b>186.627.862,77</b>	<b>214.710.354,87</b>	<b>215.895.751,16</b>	<b>259.667.590,37</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.144.610,17	11,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.022.838,70	12,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	4.127.064,18	2,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.906.766,38	4,95
Cota do ICMS	61.243.049,86	34,04
Cota-Parte do IPVA	15.003.222,88	8,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.307.353,22	0,73

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota-Parte do FPM	36.325.440,22	20,19
Cota do ITR	12.805,89	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	391.500,84	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.821.553,51	3,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.634.263,89	1,46
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>179.940.469,74</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	294.386.120,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	22.553.566,76
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	492.666,86
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	7.204.138,53
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>264.135.747,87</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São José (em Reais): 2009 – 2010**

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>98.784.186,44</b>	<b>119.305.663,01</b>	<b>Financeiro</b>	<b>35.558.778,52</b>	<b>22.746.840,59</b>
<b>Disponível</b>	<b>98.288.802,14</b>	<b>118.962.598,53</b>	<b>Depósitos</b>	<b>2.380.291,78</b>	<b>773.149,30</b>
Caixa	17.198,69	17.198,69	Consignações	2.273.890,16	589.043,13
Bancos Conta Movimento	7.698.468,37	10.085.921,58	Depósitos de Diversas Origens	106.401,62	184.106,17
Bancos Conta Vinculada	14.833.830,31	21.777.867,14	<b>Restos a Pagar</b>	<b>33.167.939,43</b>	<b>21.973.691,29</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	68.104.151,47	7.897.180,10	Obrigações a Pagar	33.167.939,43	21.973.691,29
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	7.635.153,30	3.789.103,11	Outras Obrigações a Curto Prazo	10.547,31	-
Investimentos do RPPS	-	75.589.726,14			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	-	-194.398,23			
<b>Realizável</b>	<b>495.384,30</b>	<b>343.064,48</b>			
Créditos a Receber	168.508,29	36.929,82			
Devedores - Entidades e Agentes	306.134,66	306.134,66			
Valores Pendentes a Curto Prazo	20.741,35	-			
<b>Permanente</b>	<b>307.907.222,90</b>	<b>363.910.786,62</b>	<b>Permanente</b>	<b>165.393.686,57</b>	<b>125.394.900,76</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>203.359.357,67</b>	<b>248.108.249,74</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>5.809.930,28</b>	<b>5.431.592,58</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	203.359.357,67	248.108.249,74	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>3.877.193,32</b>	<b>13.163.037,03</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>104.547.865,23</b>	<b>115.802.536,88</b>	Dívidas Renegociadas	25.508,08	27.385,46
Bens Móveis e Imóveis	104.547.865,23	115.834.307,79	Obrigações a Pagar	3.851.685,24	10.237.310,48
Bens Imóveis	69.758.971,23	77.518.899,18	Obrigações Legais e Tributárias	-	2.898.341,09
Bens Móveis	34.788.894,00	38.315.408,61	<b>Diversos</b>	<b>155.706.562,97</b>	<b>106.800.271,15</b>
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	-	-31.770,91	Obrigações a Pagar	10.485.598,62	-
<b>ATIVO REAL</b>	<b>406.691.409,34</b>	<b>483.216.449,63</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	145.042.170,36	106.800.271,15
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	Outras Obrigações Exigíveis	178.793,99	-
<b>TOTAL</b>	<b>406.691.409,34</b>	<b>483.216.449,63</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>200.952.465,09</b>	<b>148.141.741,35</b>
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>205.738.944,25</b>	<b>335.074.708,28</b>
			Ativo Real Líquido	205.738.944,25	335.074.708,28
			<b>TOTAL</b>	<b>406.691.409,34</b>	<b>483.216.449,63</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	98.784.186,44	119.305.663,01	20.521.476,57
Passivo Financeiro	35.558.778,52	22.746.840,59	-12.811.937,93
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>63.225.407,92</b>	<b>96.558.822,42</b>	<b>33.333.414,50</b>
Ativo Financeiro do RPPS	55.194.802,53	76.933.542,96	21.738.740,43
Passivo Financeiro do RPPS	15.362,86	107.484,31	92.121,45
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>8.045.968,25</b>	<b>19.732.763,77</b>	<b>11.686.795,52</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 19.732.763,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.686.795,52** passando de um Superávit de **R\$ 8.045.968,25** para um Superávit de **R\$ 19.732.763,77**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 7.929.877,71**.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -3.879.579,35 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamento de restos a pagar na ordem de R\$ 3.900.320,70 e decréscimos patrimoniais no valor de R\$ 20.741,35.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	180.640.553,39	186.627.862,77	214.710.354,87	215.895.751,16	259.667.590,37
2 Restos a Pagar	19.858.827,95	26.046.983,28	20.626.180,44	33.167.939,43	21.973.691,29
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	9.785.215,57	9.920.477,64	10.471.523,76	43.589.383,91	42.372.120,05
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	20.893.838,96	28.522.584,69	25.735.364,18	35.543.415,66	22.639.356,28
5 Ativo Real	228.198.900,11	314.872.460,12	340.970.313,26	406.691.409,34	483.216.449,63
6 Passivo Real	91.090.908,90	124.670.193,42	118.642.304,78	200.952.465,09	148.141.741,35

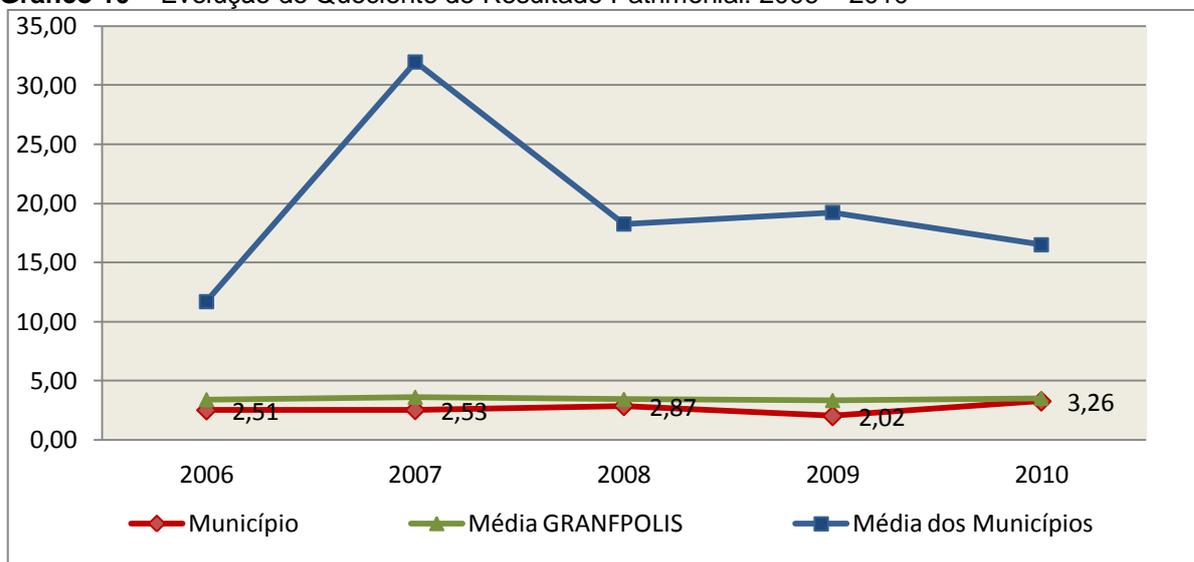
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,51	2,53	2,87	2,02	3,26
Situação Financeira (3÷4)	0,47	0,35	0,41	1,23	1,87
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,99	13,96	9,61	15,36	8,46

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



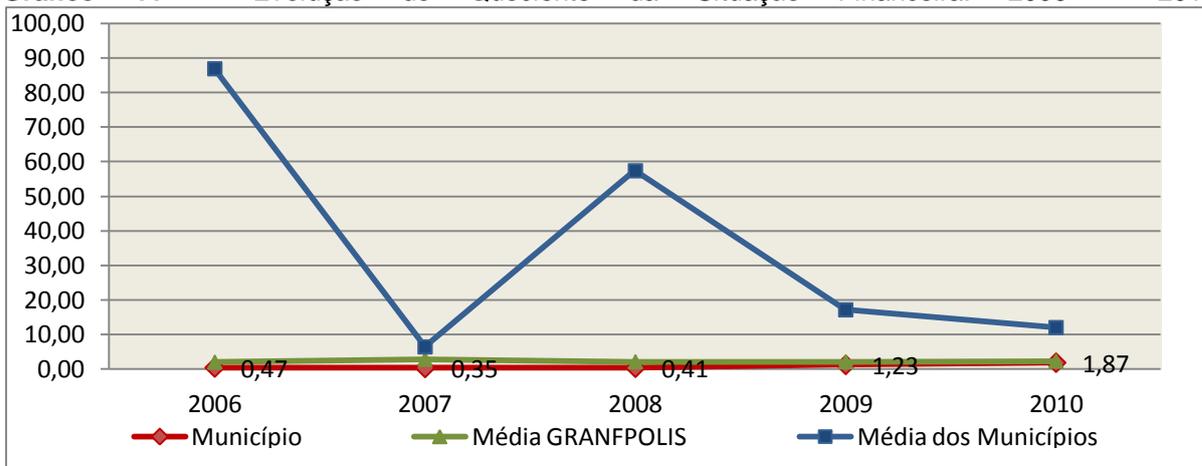
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

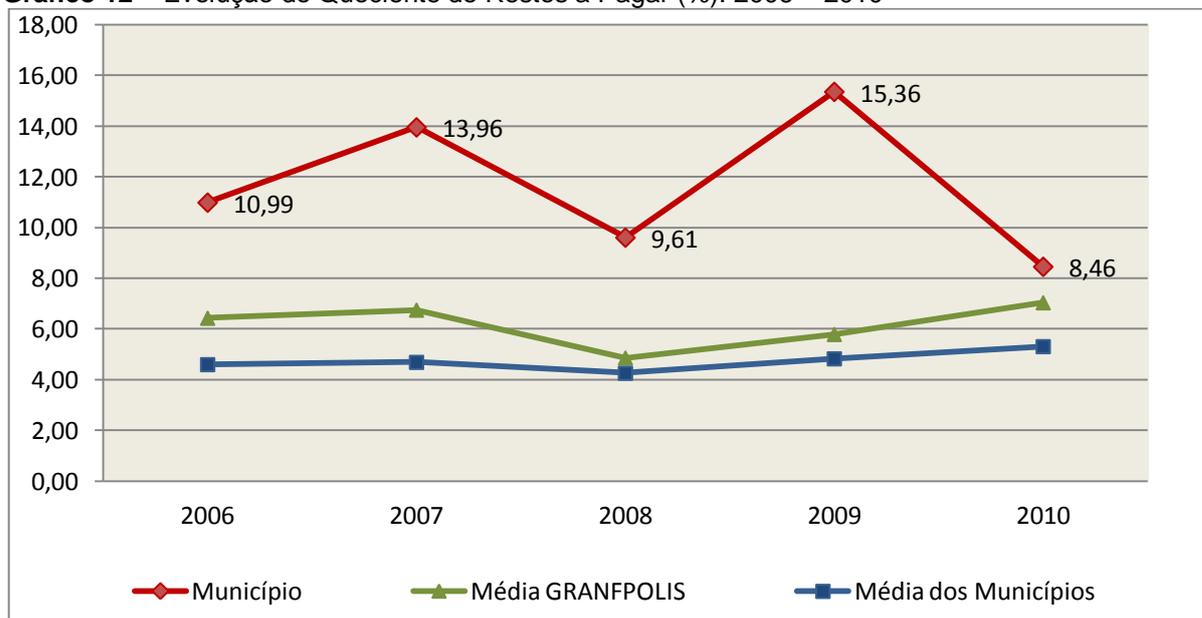
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São José é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,46%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>179.940.469,74</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.849.907,70	22,15
Atenção Básica (10.301)	39.796.630,54	22,12
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.277,16	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	12.158.530,24	6,76
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>27.691.377,46</b>	<b>15,39</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	26.991.070,46	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>700.307,00</b>	<b>0,39</b>

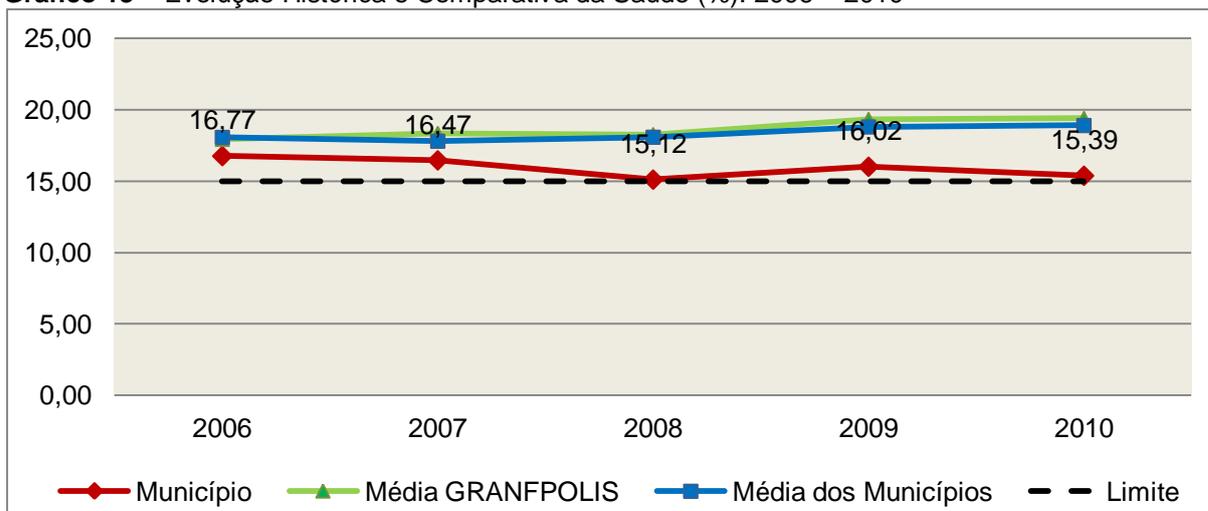
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 27.691.377,46**, correspondendo a um percentual de **15,39%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>179.940.469,74</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>20.855.829,42</b>	<b>11,59</b>
Educação Infantil (12.365)	20.855.829,42	11,59
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>50.203.294,67</b>	<b>27,90</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	50.203.294,67	27,90
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	9.243.097,59	5,14
(-) Ganho com FUNDEB	19.245.031,67	10,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	434.898,70	0,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>42.136.096,13</b>	<b>23,42</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	44.985.117,44	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>2.849.021,31</b>	<b>1,58</b>

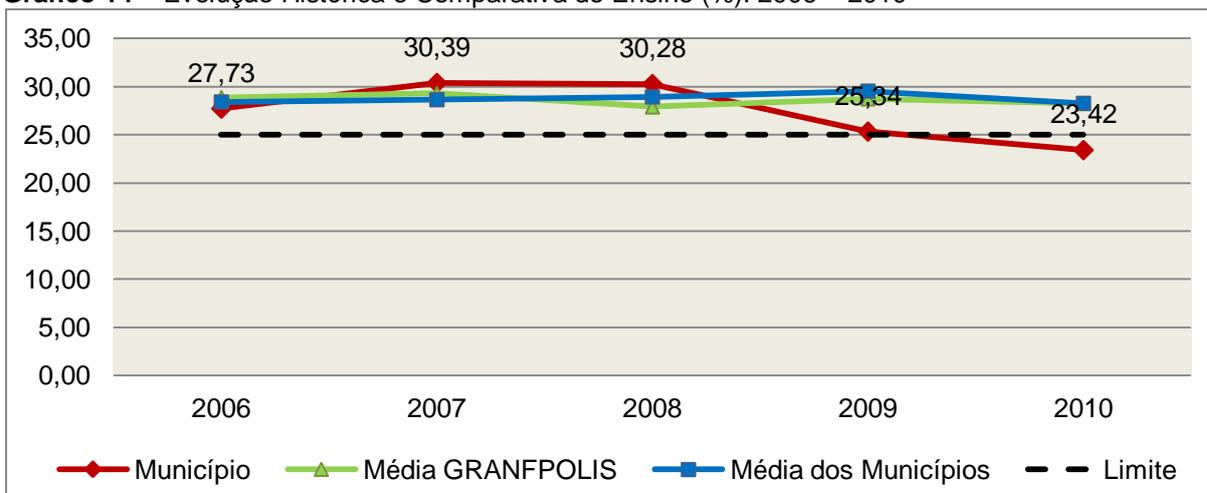
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 42.136.096,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 2.849.021,31**, representando **1,58%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São José** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório 4802/2011 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, item 5.2.1)

### Justificativas do responsável:

Por ocasião das providências visando o cumprimento dos despachos de V. Exa., relativos às manifestações sobre as restrições nas Contas Anuais do Exercício de 2010 (Proc PCP 11/00176680), e Audiências determinadas a fim de apresentar justificativas ao Relatório de Auditoria 3.359/2011 (Processo RLA 11/00380962), esta Administração, revendo as aplicações efetuadas no Ensino do Município, localizou despesas realizadas e não computadas no cálculo da Manutenção Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição Federal).

Referidas despesas foram realizadas pela Secretaria de Infra-Estrutura, em 2010, e compreendem valores que somam R\$ 1.606.225,01 (um milhão seiscentos e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e um centavo), classificadas incorretamente na Função Urbanismo, Subfunção Serviços Urbanos, mas devem cabe (sic) considerá-las na Função 12 – Educação, Subfunção 361 – Ensino Fundamental.

Em virtude do atendimento das Contas Anuais, constantes do Processo PCP 11/00176680, ter se verificado em data anterior ao do exame da Auditoria, tendo sido já protocolado nesse Tribunal de Contas, a solicitação a V. Exa. é que a presente inclusão se faça nessas Contas de Governo.

A seguir, apresentam-se os dados relativos aos serviços realizados que acrescem o cálculo das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Solicitação de inclusão como de aplicação do percentual de 25% da receita de impostos e transferências a realização de despesas previstas no inciso II do art. 70 da Lei nº 6.934, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no montante de R\$1.606.225,01, realizadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, classificadas na Função 15 – Urbanismo, Sub-Função 452 – Serviços Urbanos.

A empresa Triângulo Limpeza e Conservação Ltda., foi contratada em 2009, através do Pregão Presencial nº 98/2009, Processo nº 244/2009 (ANEXO A), compreendendo:

- Serviços de capina, roçada e varrição, manual ou mecânica, de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta dos entulhos e resíduos gerados por essas ações;
- Limpeza de praças e espaços públicos, incluindo a coleta de entulhos;
- Aplicação de herbicida, tipo glosfato, nos locais indicados por esta Municipalidade. ANEXO B

A despesa resultante deste contrato obedeceu a seguinte classificação:

FUNÇÃO	15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	205 – SÃO JOSÉ PARA VOCÊ
ATIVIDADE	2010 – SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O Município, durante o exercício de 2010, utilizou os serviços da empresa Triângulo Ltda., em diversas unidades educacionais da rede escolar, pelos motivos seguintes:

- a) em virtude do início do ano letivo na rede municipal de ensino (primeiro e segundo semestres), foram realizados serviços de limpeza, capinação, lavagem a jato de paredes, pisos, pinturas e conservação em geral, com retiradas de entulhos;
- b) situação de emergência, em virtude de enxurradas e inundações bruscas provocadas por chuvas intensas e localizadas, caracterizando a urgência de atendimento a população, conforme constam nos laudos de Avaliação expedidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC e Decretos municipais nº 31.325, de 25/3/2010 e 31.522 de 20/5/2010, situação esta que afetou vários colégios da rede municipal de ensino, obrigando o uso dos serviços dessa Empresa. ANEXO C.
- c) necessidade periódica de manutenção das unidades de ensino, no que se refere à conservação e limpeza.

Sendo assim, embora o Município não tenha apropriado essas despesas na Função 12 – Educação, Sub-Função 361 Ensino Fundamental e Sub-Função 365 – Ensino Infantil, tais gastos, citados no Relatório Mensal de Mão-de-obra Terceirizada, foram aplicados na Educação e totalizaram o montante de R\$ 1.606.225,01 (um milhão seiscentos e seis mil duzentos e cinco reais e um centavo), pagos com recursos próprios, através dos empenhos e notas fiscais abaixo relacionados ANEXO D.

#### MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

Empenho nº 6.477, de 30/11/2009, no valor de R\$ 274.707,70 (ANEXO E)

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11382	10/02/2010	100.261,04
11383	10/02/2010	7.401,04
11385	10/12/2010	2.486,29
11386	10/12/2010	9.558,27
<b>Total</b>		<b>119.706,64</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>72.570,89</b>

Empenho nº 6.477, de 30/11/2009, no valor de R\$ 274.707,70.

Empenho nº 7.209, de 28/12/2009, no valor de R\$ 357.120,01. ANEXO F).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11454	11/03/2010	10.407,74
11455	11/03/2010	13.125,26
11456	11/03/2010	4.567,86
11457	11/03/2010	7.979,28
11458	11/03/2010	13.785,13
11453	127.494,60	11/03/2010
<b>Total</b>		<b>127.494,60</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>74.022,36</b>

MÊS DE MARÇO DE 2010

Empenho n° 6.477, de 30/11/2009, no valor de R\$ 274.707,70.

Empenho n° 7.209, de 28/12/2009, no valor de R\$ 357.120,01. ANEXO G).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11535	12/04/2010	230.473,22
11536	12/04/2010	17.808,45
11537	12/04/2010	10.985,93
11538	12/04/2010	13.645,66
11539	12/04/2010	6.649,38
11540	12/04/2010	4.856,98
11541	12/04/2010	18.012,00
11542	12/04/2010	11.523,03
<b>Total</b>		<b>313.954,98</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>122.308,57</b>

MÊS DE ABRIL DE 2010

Empenho n° 2090, de 12/04/2009, no valor de R\$ 714.240,02 (ANEXO H).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11714	08/07/2010	28.562,39
11713	08/07/2010	1.850,26
11712	08/07/2010	2.255,01
11711	08/07/2010	287.166,37
<b>Total</b>		<b>319.734,03</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>128.963,9</b>

MÊS DE MAIO DE 2010

Empenho n° 6.477, de 30/11/2009, no valor de R\$ 274.707,70. (ANEXO I)

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11715	09/07/2010	237.845,33
11717	09/07/2010	4.047,47
11718	09/07/2010	982,96
11719	09/07/2010	3.527,07
11720	09/07/2010	4.683,47
11721	09/07/2010	3.989,63
11722	09/07/2010	31.970,59
<b>Total</b>		<b>313.954,98</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>122.308,57</b>

MÊS DE JUNHO DE 2010

Empenho n° 2090, de 12/04/2010, no valor de R\$ 714.240,02.

Empenho n° 4750, de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO J).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11775	02/08/2010	253.890,64
11776	02/08/2010	6.996,31
11777	02/08/2010	3.237,96
11778	02/08/2010	30.062,51
<b>Total</b>		<b>294.187,42</b>

<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>	<b>135.902,38</b>
--	-------------------

**MÊS DE JULHO DE 2010**

Empenho nº 4750, de 28/07/2009, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO K).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11779	02/08/2010	267.883,30
11780	02/08/2010	404,74
11781	02/08/2010	24.214,28
<b>Total</b>		<b>292.502,32</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>142.840,86</b>

**MÊS DE AGOSTO DE 2010**

Empenho nº 4750 de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO L).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11856	09/09/2010	271.872,86
11859	09/09/2010	1.616,98
11680	09/09/2010	1.908,98
11861	09/09/2010	30.344,55
<b>Total</b>		<b>305.744,47</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>156.717,82</b>

**MÊS DE SETEMBRO DE 2010**

Empenho nº 4750 de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO M).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
11996	11/11/2010	291.705,36
11997	11/11/2010	7.574,52
11998	11/11/2010	3.353,59
11999	11/11/2010	1.850,27
1200	11/11/2010	31.754,70
<b>Total</b>		<b>313.954,98</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>122.308,57</b>

**MÊS DE OUTUBRO DE 2010**

Empenho nº 4750, de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO N).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
12008	17/11/2010	302.113,08
12009	17/11/2010	6.475,92
12010	17/11/2010	1.618,97
12011	17/11/2010	33.984,96
<b>Total</b>		<b>344.192,93</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>160.187,06</b>

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2010**

Empenho nº 22, de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO O).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
12115	05/01/2011	31.860,90
12114	05/01/2011	636,03
12113	05/01/2011	2.948,85
12112	05/01/2011	305.669,04
<b>Total</b>		<b>344.192,93</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>163.656,30</b>

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2010**

Empenho nº 22, de 28/07/2010, no valor de R\$ 1.428.480,04 (ANEXO O).

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
12119	12/01/2011	298.643,84
12118	12/01/2011	33.364,23
12117	12/01/2011	3.295,78

12116	12/01/2011	5.435,18
<b>Total</b>		<b>340.739,00</b>
<b>Mão de Obra Utilizada na Educação</b>		<b>154.983,20</b>

A Lei 9.394, de 20/12/1996, relaciona as despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As despesas realizadas nas escolas da rede municipal ensino do Município, por se referirem a manutenção e conservação dos imóveis, enquadram-se no disposto no inciso II do art. 70, como de Manutenção e desenvolvimento do Ensino (ANEXO D).

Janeiro	72.570,89
Fevereiro	74.022,36
Março	122.308,57
Abril	128.963,90
Maiο	134.167,76
Junho	135.902,38
Julho	142.840,86
Agosto	156.717,82
Setembro	159.903,91
Outubro	160.187,06
Novembro	163.656,30
Dezembro	154.983,20
<b>Total</b>	<b>1.606.225,01</b>

Solicita-se, portanto, à vista das fundamentações apresentadas, a inclusão destas despesas como gastos de ensino no exercício de 2010.

Essa Corte de Contas aponta o valor de R\$ 9.243.097,59, como sendo dedução com Educação Básica\* conforme Anexo abaixo

#### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil ( sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	361.069,60
<b>Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação</b>	<b>3.970.720,73</b>

Descrição	R\$
<b>Básica (Apêndice 2)</b>	
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	4.523.611,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados à Educação de Jovens e Adultos, subfunção 366 (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	138.339,31
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0,1, 2, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (sistema e-Sfinge, cancelamento de restos a pagar processados e não processados fl. 801)	249.356,67
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>9.243.097,59</b>

O valor de R\$ 3.970.720,73, requer as seguintes considerações:

APÊNDICE 2- 3.1.1. Realização de despesas no montante de R\$ 245.056,07, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em desacordo ao que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e artigo 212 da Constituição Federal c/c os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96; Os analistas da DMU não consideram as referidas despesas levando-se em contas as suas fontes de recursos, que estão assim aplicadas:

12.361

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	F 98	FR 80
<b>79.830,66</b>	<b>0,00</b>	<b>165.225,41</b>	<b>41.330,66</b>	<b>0,00</b>	<b>203.725,41</b>

Rec. 99 pago com Rec. 80 – R\$ 38.500,00

3.1.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, em atividades que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

3.1.2 – Despesas de Pessoal que não se enquadram em Manut. e Desenv. do Ensino.

(-) 2.381.323,36

12.361

Escola do Mar

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
0,00	169.484,10	24.204,68		0,00	
0,00	25.581,00	3.854,72			
	<b>195.065,10</b>	<b>28.059,40</b>			

Rec. 99 pago com Rec. 80 – R\$ 8.033,04

Rec. 98 pago com Rec. 80 – R\$ 5.477,67

Escola do Meio Ambiente

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
38.787,14	192.904,06	700,22	0,0	0,00	

8.033,04	33.666,75	3.823,11			
<b>46.820,18</b>	<b>226.570,81</b>	<b>4.523,33</b>			

Desvio de Função  
12.361

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
<b>166.369,97</b>	<b>299.159,66</b>	<b>1.339.358,06</b>			

Rec. 98 pago com Rec. 80 – R\$ 6.021,17  
Despesa com Pessoal (psicólogos)  
12.361

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
<b>57.778,01</b>	<b>0,00</b>				

Despesas com Rescisão de Contrato  
12.361

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
<b>8.585,70</b>	<b>3.579,68</b>	<b>5.453,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.618,84</b>

Rec. 99 pago com Rec. 80 – R\$ 9.585,70  
Rec. 98 pago com Rec. 80 – R\$ 3.579,68  
RECURSOS DO FUNDEB:  
Total empenhado rec. 99 ..... R\$ 359.384,52  
Pagto do FUNDEB com rec. 80... (-) 55.118,74  
Total Aplicado indevido ..... R\$ 304.265,78

Total empenhado rec. 98 .....R\$ 724.375,25  
Pagto do FUNDEB com rec. 80 .... (-) 15.078,52  
Total Aplicado indevido ..... R\$ 709.296,73  
Total Geral Aplicado indevido ... R\$1.013.562,51

#### RESUMO

EMPENHADO			PAGO		
FR 99	FR 98	FR 80	FR 99	FR 98	FR 80
<b>304.265,78</b>	<b>709.296,73</b>	<b>1.612.816,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Diante exposto acima temos as seguintes conclusões:  
COMPOSIÇÃO:

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Apêndice 2)	3.970.720,73
APÊNDICE 2 , Item 3.1.1 e 3.1.2 – Recurso Próprio	1.612.816,92
APÊNDICE 2 , Item 3.1.3 – Recurso Próprio	1.287.628,76.
APÊNDICE 3 , Item 3.3.1 – Recurso Próprio	56.712,54
<b>Valor correto conforme Fonte de Recursos próprios</b>	<b>2.957.158,22</b>
<b>Valor excluído com recursos do FUNDEB 99 e 98</b>	<b>1.013.562,51</b>

Segundo o quadro acima, verifica-se que a equipe técnica da DMU, não levou em consideração as fontes de recursos quando da análise do artigo 212 da Constituição Federal, haja visto ter excluído despesas a maior no

valor de R\$ 1.013.562,51, com recursos oriundos do FUNDEB na composição no cálculo dos 25,00%.

Refazendo o Quadro 14, pagina 22, Prestação de Contas de Prefeito, Município de São José, exercício de 2010, temos a seguinte composição:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>179.940.469,74</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>20.855.829,42</b>	<b>11,59</b>
Educação Infantil (12.365)	20.855.829,42	11,59
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>50.203.294,67</b>	<b>27,90</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	50.203.294,67	27,90
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	8.229.535,08	4,57
(-) Ganho com FUNDEB	19.245.031,67	10,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (Parecer do FUNDEB, fl. 384)	434.898,70	0,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>43.149.658,64</b>	<b>23,98</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	44.985.117,44	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>1.835.458,80</b>	<b>1,02</b>

[Referem-se às despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, do Relatório de Citação de Auditoria “*in loco*” nº. 3.359/2011, RLA 11/00380962, citadas no APÊNDICE 2 do RELATÓRIO de prestação de Contas do ano de 2010, nº. 43802/2011, a seguir descritas e justificadas.].

3.1.1 – Realização de despesas no montante de R\$ 245.056,07, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em desacordo ao que estabelece o artigo 85 da Lei nº. 4.320/64 e artigo 212 da Constituição Federal c/c os artigos 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96.

3.1.1.1 – Despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89.

A Instrução da DMU/TC anotou neste item, despesas de consumo de combustíveis estranhos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e consumo do transporte escolar no período de férias escolares, conforme quadro abaixo:

Fonte Recurso	Função/ S. Função	NE	Data	Veículo	Doc. Fiscal	Data	Valor Indevido
19	12.361	2063	08/04/10	Barco Escola Mar	401224	18/03/10	405,00
				Micro-ônibus MCZ 6674	36429	20/12/10	158,13
				Ônibus MEC 7348	35767	19/12/10	378,17
				Ônibus MCQ 7798	35720	19/12/10	515,64
				Micro-ônibus MDC 8344	32703	15/12/10	96,95
<b>TOTAL</b>							<b>1553,89</b>

Com relação à despesa abaixo, informamos:

Fonte Recurso	Função/S.Função	NE	Data	Veículo	Doc.Fiscal	Data	Valor Indevido
19	12.361	2063	08/04/10	Barco Escola Mar	401224	18/03/10	405,00

O Barco da Escola do Mar permite o desenvolvimento e o conhecimento dos temas abordados, de forma mais eficiente, uma vez que os alunos serão levados a presenciar os problemas ambientais, bem como focalizando as paisagens mais de perto, facilitando a inserção do projeto interdisciplinar e transversal, ao qual se encaixa o tema Meio Ambiente nas várias disciplinas do ensino fundamental. Não somente através da matemática, história, ciências ou geografia, mas despertando nos alunos o poder da natureza, e isso está sendo relatado através de poesias (em português), confecção de desenhos, maquetes e outras obras artísticas (artes), enfim, naquilo que o aluno mostrar maior habilidade (e isso já se tem observado através das atividades realizadas pelo CMEA Escola do Mar).

Em relação às despesas abaixo, justificamos:

Fonte Recurso	Função/S.Função	NE	Data	Veículo	Doc.Fiscal	Data	Valor Indevido
19	12.361	2063	08/04/10	Micro-ônibus MCZ 6674	36429	20/12/10	158,13
				Ônibus MEC 7348	35767	19/12/10	378,17
				Ônibus MCQ 7798	35720	19/12/10	515,64
				Micro-ônibus MDC 8344	32703	15/12/10	96,95

Constatou-se um equívoco da parte da equipe de Auditoria da DMU/TC, pois que o número do cupom fiscal 3273, de 15/12/2010, refere-se ao veículo MCZ 6674 e não MDC 8344.

Os veículos mencionados no quadro acima, são da frota municipal alocados nos Centros de educação, utilizados para transporte de alunos em atividades curriculares, e foram abastecidos entre os dias 15 a 20 de dezembro de 2010, quando estava findando o ano letivo, em virtude de terem sido usados para o transporte de alunos da rede municipal em visita à Praça Hercílio Luz, quando da realização do evento “Natal Mágico 2010”, realizado pelo Município, o qual atrai muitos turistas e está inserido no Calendário Cultura, evento este já consagrado.

Procurou-se, dessa forma, dar oportunidade de conhecimento aos alunos e divulgar o Município e mostrar, em concomitância, as potencialidades turísticas de que goza o Município de São José.

Esclarecemos, ainda, que os veículos sempre são abastecidos até completarem o tanque, procedimento adotado pelos motoristas, e que o fato dos mesmos terem sido abastecidos não caracteriza que foram usados fora da finalidade e época, pois em muitos casos não havia a necessidade da reposição do combustível na sua totalidade, haja vista que esses veículos já se encontravam em fase de manutenção e reparos.

3.1.1.2 – Despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77.

A Instrução anotou despesas com publicidade do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar e propaganda governamental de caráter institucional, que não considerou apropriadas para serem classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, consistentes de:

- confecção de banner e folder, em razão da Unidade não atender exclusivamente os alunos da rede municipal de ensino;
- produção em VT “Pé no Acelerador” e do VT da Campanha da Educação.

As despesas estão demonstradas no quadro abaixo:

DESPESAS REALIZADAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Fonte Recurso	Função/ Subfunção	NE	Data	Credor	Valor
19	12.361	1267	11/03/2010	Neovox Comunicação	4.000,00
19	12.361	1268	11/03/2010	Idem	34.500,00
19	12.361	3084	31/05/2010	Idem	1.644,75
19	12.361	3083	31/05/2010	Idem	1.967,02
19	12.361	3606	17/06/2010	Idem	2.061,57
19	12.361	3608	17/06/2010	Idem	7.270,45
19	12.361	3610	17/06/2010	Idem	10.667,98

Os textos dos Vt's apresentam o seguinte conteúdo:

“Texto 1 – Projetos – 30”

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O Acolher para Conviver, por exemplo, promove o encontro entre família e escola.

O Mais Educação garante o direito de aprender ampliando o tempo e o espaço do aluno na escola.

E o programa Elos, que promove atividades que trazem mais qualidade para a sala de aula.

Prefeitura de São José, Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

“Texto 2 – Escola do Meio Ambiente – 30”

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

A Escola do Meio Ambiente tem como objetivo, melhorar a relação entre seres humanos e meio ambiente. Para isso, promove atividades que colocam os alunos em contato com a natureza.

O Centro de Educação Escola do Mar estimula os estudantes a conhecer o mar e também a protegê-lo.

Prefeitura Municipal de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

“Texto 3 – EJA – 30”

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O EJA, Educação de Jovens e Adultos, oferece a chance para quem não conseguiu completar os seus estudos.

Alfabetiza e oferece cursos profissionalizantes. Dá oportunidade para quem sempre procurou.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

Os Vt's 1º, 2º e 3º, foram produzidos com a intenção de chamar a comunidade escolar (pais e alunos) a participarem das atividades educacionais, culturais e esportivas, no sentido de reduzir a evasão e a repetência nas Unidades Escolares e, conseqüentemente, aumentar / elevar o nível de alfabetização das crianças, jovens e adultos de São José.

A Secretaria Municipal de Educação, seguindo as diretrizes das políticas públicas nacionais da educação (Ministério da Educação e Cultura – MEC), propõe atividades para envolver as crianças e as famílias no contexto escolar objetivando o acompanhamento e o desenvolvimento educacional dos seus filhos, transmitindo orientações para reduzir a violência, a fome, a reprovação e a redução do analfabetismo, além de oportunizar maior aproximação escola / família, proporcionando o desenvolvimento da cidadania.

Também é diretriz educacional do MEC a conscientização do aluno com a preservação ambiental. Aulas sobre a preservação da natureza em ambientes adequados, onde o contato é direto da criança com o meio natural (florestas e mares, onde a Flora e a Fauna estejam conservadas).

Assim, o compromisso com a sustentabilidade passa a ser mais estimulante.

3.1.1.3 – Despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, no montante de R\$ 33.300,00. Refere-se a repasse para o Teatro Bolshoi do Brasil, no montante de R\$ 33.300,00, para o custeio de mensalidade escolar, moradia e alimentação de três alunos do Município que integram a equipe da Instituição. Considera a Instrução DMU/TC que o financiamento da rede privada de ensino não pode ser aceita como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, segundo art. 212, § 2º e 213, da Constituição Federal:

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	Empenho	Data	Credor	Valor
1	12.361	1395	23/03/2010	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	33.300,00

A despesa está fundamentada no Termo de Convênio nº. 0097, de 28/12/2006, autorizado na Lei municipal nº. 4.408, de 06/12/2005, artigo 24, firmado com o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, mantenedor da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil, referente aos meses de março a dezembro do corrente **(Documento anexo à fls. 01 a 07)**.

O Convênio beneficiou três alunos da rede Municipal de Ensino de São José, que por mérito foram classificados no Curso Técnico de Formação de Artistas de Ballet do Instituto Escola do Teatro Bolshoi. Os recursos financeiros repassados ao Ballet Bolshoi destinam-se ao ensino metodológico e ajuda de custo para moradia e alimentação desses alunos. Durante o período de treinamento na Escola Bolshoi, os alunos freqüentam o período de aulas regulares do ensino fundamental, na rede escolar do Município de Joinville, o que eleva a qualidade intelectual desses alunos durante o período de aprendizagem. Pode-se considerar que o curso de dança do Ballet Bolshoi constitui uma extensão do curso fundamental, integrando seu currículo educacional.

Nesse sentido, estabelece a cláusula 2.1, do Convênio 086/2009 o compromisso da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil de utilizar os recursos repassados anualmente pelo Município para custear o ensino metodológico durante o ano letivo de cada aluno classificado, compreendendo assim despesas relacionadas a materiais didáticos, uniformes e figurinos, transporte escolar, atendimento médico pediátrico, médico emergencial, exames laboratoriais, acompanhamento fisioterápico, odontológico e nutricional, alimentação durante os dias letivos, **bem como a garantia de vaga em escola da rede pública na cidade de Joinville**.

Outros municípios do País também encaminham ao Bolshoi alunos da rede pública para aprimorarem suas vocações artísticas, juntamente com o ensino regular, como mostra a matéria, extraída da internet:

A Prefeitura de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC mantém cinco alunos na Escola de Teatro Balé Bolshoi, repassando mensalmente a quantia de R\$ 1.078,00 por aluno, para custeio de despesas. O benefício tem duração de oito anos, tempo necessário para realização de curso técnico profissionalizante da Escola Bolshoi.

A Prefeitura mantém ainda, junto com os estudantes, uma mãe social, a professora Socorro Nogueira, que possui formação pedagógica, acompanha e mora com os alunos. (Brasil Portais, 27/10/2011, 180graus.com/.../alunos-piauienses-do-bale-bolshoi-se-apresentam-e...).

Cabe ao Poder Público viabilizar o acesso de crianças e jovens em atividades esportivas, lazer e cultura, com o objetivo de contribuir para a redução do quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social que aflige boa parte da população brasileira. É uma tarefa de grandes dimensões, tratar de quebrar mitos e preconceitos e de assegurar maior transparência e participação popular no processo de gestão de cultura e lazer.

Pelas considerações apresentadas, solicitamos que seja considerada a regularidade do presente apontamento.

### 3.1.1.4 – Despesas diversas no montante de R\$ 148.090,41, empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A Instrução da DMU/TCE aponta as despesas seguintes, que terão as justificativas apresentadas na mesma ordem de apresentação:

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	768	26/02/2010	Ana Maria M. de Andrade	1.000,00
1	12.361	757	25/02/2010	Clarilene B. da Cunha	1.000,00
1	12.361	756	25/02/2010	Izolete J. Venâncio	1.000,00
1	12.361	755	25/10/2010	Jucineide T.M. Schmitz	1.000,00
1	12.361	3612	17/06/2010	Jucineide Terezinha Martendal Schmitz	200,00
1	12.361	720	22/02/2010	Ledenir Manoel Sagaz	900,00
1	12.361	773	26/02/2010	Nevair R. Piovezana	1.000,00
1	12.361	687	24/06/2010	Ricardo Trilha	200,00
1	12.361	4751	28/07/2010	Rosa Cristina Costa	600,00
1	12.361	766	26/02/2010	Roseli P. Laurentino	1.000,00
1	12.361	1101	02/03/2011	Sandro Ouriques	200,00
1	12.361	771	26/02/2010	Tânia R. Pereira	1.000,00
1	12.361	763	26/02/2010	Virginia C. P. Weber	1.000,00
TOTAL					10.100,00

Trata-se de despesas de diárias para a formação de profissionais da Educação, no montante de R\$ 10.100,00. Referem-se a gastos com servidores para participarem de seminários, eventos, congressos, formação com o objetivo de tornar o processo do ensino-aprendizagem atualizado e dinâmico. A Secretaria da Educação tem grande interesse que seus servidores se atualizem com as mudanças constantes, não se concebendo, assim, que os educadores permaneçam apenas com sua formação acadêmica. É necessário buscar novos saberes, novas tecnologias, enfim, procurar alternativas que contemplem esse movimento de reciclagem em relação ao ensino-aprendizagem.

#### Instituto Ayrton Senna

Criado em 1997, o Acelera Brasil é um programa emergencial, de correção de fluxo do Ensino Fundamental. Ele combate a repetência que gera a distorção entre a idade e a série que o aluno frequenta e, também, o abandono escolar.

Tem como objetivos contribuir para que o aluno, em um ano, alcance o nível de conhecimento esperado para a primeira fase do Ensino Fundamental, de maneira que possa avançar em sua escolaridade. Alunos do Acelera Brasil chegam a realizar duas séries em um ano letivo, de acordo com seu aproveitamento, já que não se trata de promoção automática.

Os alunos alfabetizados, mas que repetiram o ano, são agrupados em salas de até 25 crianças e acompanhados por um professor da rede de ensino

devidamente capacitado para aplicar a metodologia do Programa. Tanto os alunos como o professor, têm acesso a material didático específico, além de monitoramento e avaliação constantes. As aulas são pensadas para cumprir 200 dias letivos com atividades integradas à realidade dos participantes. Há lições de casa, trabalhos em grupo, momentos voltados à leitura e um acompanhamento personalizado do professor.

O Acelera Brasil é adotado como política pública nas redes de ensino do Espírito Santo, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Sergipe e do Distrito Federal. Está presente em 727 municípios de 25 estados e DF.

Em termos de resultado, os programas de alfabetização, tiveram os seguintes números no exercício de 2010 nas escolas do Município atendidas pelo Instituto Ayrton Senna: EBM Altino Flores, CEM Renascer, CEM Maria Hortência e Cem Morar Bem:

#### SE LIGA

Unidade Escolar	Matr. Inicial	Matr. Final	Transf.	Resultado Final			
				Alfab.	%	Não Alfab.	%
Altino Flores	17	17	-	17	100	-	-
CEM Renasc.	16	16	-	13	81	3	18,8
Cem Ma.Hort.	23	23	-	21	91	2	8,7
Cem Mor.Bem	23	20	3	18	90	2	10
Total	79	76	3	69	90,8	7	9,2

No que tange aos alunos alfabetizados, o programa de recuperação apresentou os seguintes números, nas escolas municipais onde foi aplicado: CEM Antônio Machado e CEM Morar Bem:

#### ACELERA BRASIL

Unid. Escolar	Matr. Inicial	Matr. Final	Transf.	Resultado Final				
				Aprov. p/ 5ª.Série	Aprov. p/ 6ª.Série	%	Perm. Em Mesma Série	%
Antonio Machado	24	24	-	19	5	100	-	-
CEM Mor.Bem	24	22	2	14	6	91	2	9
Total	48	46	2	33	11	95,7	2	4,3

Os resultados alcançados foram significativos, representando 90,8% de alfabetização no Programa Se Liga, e de 95% de alunos aprovados de uma série para outra nas unidades escolares citadas.

As despesas promovidas com viagens de formação ao Instituto Ayrton Senna, compreenderam:

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	768	26/02/2010	Ana Maria M. de Andrade	1.000,00
1	12.361	757	25/02/2010	Clarilene B. da Cunha	1.000,00
1	12.361	756	25/02/2010	Izolete J. Venâncio	1.000,00
1	12.361	755	25/02/2010	Jucineide T.M.Schmitz	1.000,00

1	12.361	3612	17/06/2010	Jucineide Terezinha Martendal Schmitz	200,00
1	12.361	773	26/02/2010	Nevair R. Piovezana	1.000,00
1	12.361	771	26/02/2010	Tânia R. Pereira	1.000,00
1	12.361	763	26/02/2010	Virginia C.P.Weber	1.000,00
TOTAL					7.200,00

Por se enquadrarem como reforço e recuperação da educação dos alunos do ensino fundamental, solicita-se que sejam consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental as despesas realizadas com viagens ao Instituto Ayrton Senna. **(Documentos anexos às fls. 180 a 210).**

A Secretaria Municipal de Educação de São José (SME), preocupada em oferecer atenção aos alunos no contra-turno escolar, desenvolveu, a partir de 2005 o Projeto Bandas e Fanfarras com o intuito de dar formação inicial em música (conhecimento de partituras) para os alunos.

Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	6421	22/10/2010	Anelise Atkinson da Cunha	200,00
1	12.361	5489	31/08/2010	Argélio Leal	400,00
1	12.361	7480	07/12/2010	Carlos Eduardo Andrade	200,00
1	12.361	7844	02/12/2010	Idem	200,00
1	12.361	4005	30/06/2010	Eloísa Gonçalves Tavares	400,00
1	12.361	3721	25/06/2010	Idem	2.800,00
1	12.361	5462	31/08/2010	Gelson Xavier da Silva	200,00
1	12.361	7848	20/12/2010	Guilherme Albino	200,00
1	12.361	4026	01/07/2010	Isabel Cristina Ouriques	400,00
1	12.361	2125	16/04/2010	Lênin Pereira Damásio	1.200,00
1	12.361	4006	30/06/2010	Idem	400,00
1	12.361	4795	30/07/2010	Idem	200,00
1	12.361	5490	31/08/2010	Idem	200,00
1	12.361	4776	30/07/2010	Idem	800,00
1	12.361	6052	30/09/2010	Idem	200,00
1	12.361	6534	28/10/2010	Idem	200,00
1	12.361	7280	30/11/2010	Idem	100,00
1	12.361	7276	30/11/2010	Idem	200,00
1	12.361	7281	30/11/2010	Idem	200,00
1	12.361	7452	03/12/2010	Idem	200,00
1	12.361	7841	20/12/2010	Idem	200,00
1	12.361	7021	29/11/2010	Idem	200,00
1	12.361	7022	29/11/2010	Idem	200,00
1	12.361	5487	31/08/2011	Márcia Cristine Althoff	400,00
1	12.361	6425	22/10/2011	Mayk Adriano de Souza	200,00
1	12.361	6212	05/10/2010	Idem	200,00
1	12.361	7279	30/11/2010	Idem	200,00
1	12.361	5463	31/08/2010	Sandro	200,00

				Ouriques	
1	12.361	5491	31/08/2010	Idem	200,00
1	12.361	6532	28/10/2010	Idem	200,00
1	12.361	7845	20/12/2010	Idem	200,00
1	12.361	3696	24/06/2010	Gelson Xavier da Silva	200,00
1	12.361	2044	07/04/2010	Luiz César Maximiano	100,00
1	12.361	2045	07/04/2010	Idem	100,00
1	12.361	4883	05/08/2010	Idem	200,00
1	12.361	7273	30/11/2010	Mayk Adriano de Souza	100,00
1	12.361	7275	30/11/2010	Ricardo Trilha	200,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.200,00</b>

Tratam-se as despesas acima relacionadas a diárias para projetos de bandas e fanfarras, dança, capoeira, coral e demais esportes. Foram diárias concedidas a servidores da Secretaria de Educação, que entende como principal objetivo, levar a cultura musical e esportiva às crianças e jovens que freqüentam algumas das unidades de ensino público municipal, em destaque os bairros e distritos carentes dessas comunidades.

Em 2010 participaram deste projeto 850 alunos de várias escolas, que no decorrer do ano formaram várias corporações musicais que se destacaram no Município, sendo, inclusive, convidados para apresentações em outros municípios do Estado. Para tanto, houve pessoas responsáveis para acompanhar os mesmos, bem como o transporte, para possibilitar a participação nos eventos, o que contribuiu na elevação de auto-estima das crianças. Por isso foram pagas diárias para:

- Argélio Leal, viagens a Agronômica de 17 a 19 de setembro/2010;
- Carlos Eduardo Andrade, viagem a Barra Velha;
- Guilherme Albino, idem;
- Lênin Pereira Damásio, viagens a Agronômica e a Barra Velha;
- Márcia Cristine Athoff, viagem a Agronômica;
- Sandro Ouriques (viagens a Ibirama, Agronômica e Barra Velha).

A rede municipal de ensino de São José desenvolve, desde 2005, o Projeto do Canto Coral, com alunos do ensino fundamental do CEM Antônio Francisco Machado, num total de 120 alunos.

O Coral Novo Amanhecer tornou-se forte e passou a representar a SME em eventos oficiais junto à Prefeitura, além de participar ativamente dos eventos nas escolas da rede municipal de São José.

Em 2010, aceitando convite da Secretaria de Educação do Estado, participou de um encontro de Corais, organizado em São Joaquim, necessitando de transporte para as crianças que faziam parte do Coral, o que justificou o pagamento da diária para Mayk Adriano de Souza.

### **Projeto de Bandas e Fanfarras – Dança na Escola**

Os índices de violência, de discriminação geral e de disparidade econômica contribuem para a formação de uma sociedade carente de saúde, educação, saneamento básico, lazer e até de cultura, fazendo com que o processo de exclusão venha a acontecer.

Tendo em vista os problemas aqui destacados, as escolas precisam atuar de forma criativa para resgatar, ou mesmo inovar a Educação enquanto forma de socialização, de inserção no mercado de trabalho e de

aprimoramento do ser humano como ser racional, evoluído, responsável pelo meio onde vive, ressaltando-se, aqui, o processo de inclusão.

Deve-se ter em mente que o ensino eficaz é a tarefa mais difícil de ser executado. Para que isto aconteça, torna-se necessário que o educador consiga, através da motivação, convencer ou até mesmo converter, essencialmente, todos os seus educandos a serem responsáveis, tanto pela construção de sua história como pelas mudanças a serem desenvolvidas para se ter um mundo melhor sem excluídos.

O que nos leva aos Projetos de Dança na Escola e Bandas e Fanfarras. Inseridos nestes Projetos, os educandos participam sem o “clima” de competitividade, apenas por participar, por colaborar. Não que a competição não possa ser saudável, muitas vezes até pode servir de estímulo para um bom desempenho, para uma busca mais aprimorada pelo saber e pelo fazer bem feito. Portanto, Projetos Extracurriculares também podem e devem receber avaliação qualitativa por parte dos educadores.

Para que se possa desenvolver esses Projetos, exige-se deste educador uma dedicação além do mínimo exigido pelo desempenho de sua função. Exige-se que o educador dedique-se a planejar as ações, considerando todas as possibilidades de implicações de pessoal, recursos, tempo, relevância, abrangência, metas, utilidade, facilidade, dificuldade, materiais pedagógicos, os quais, para que se possa adquiri-los, encontra-se uma planilha de outros saberes, como administrativos e administrativo-financeiros.

Ao pensar em desenvolver Projetos numa Instituição Educacional, há de se considerar, primeiramente, os educando que desejam participar. Deve-se levar em consideração suas necessidades culturais, de lazer e de conhecimento, a fim de que se possa conciliá-lo de forma que seja proveitoso e prazeroso.

Precisa-se ter o conhecimento das pessoas com que se pode contar para a coordenação das atividades dentro do planejado, sendo que estas sejam, também, capazes de adequar as situações não revistas, de forma a não se perder o potencial e os resultados pretendidos nos objetivos dos Projetos.

Em sentido lato, educação é sinônimo de socialização (processo pelo qual o indivíduo é integrado na sociedade). Vale salientar que socialização significa aprendizagem, ou educação, que começa na primeira infância. Já, em sentido restrito, a educação compreende todos aqueles processos, institucionalizados ou não, que visam transmitir aos jovens determinados conhecimentos e padrões de comportamento, a fim de garantir a continuidade de cultura na sociedade.

Deve-se, ainda, acrescentar a esta Justificativa, que o caráter institucional da educação se manifesta na sua forma mais concreta, que é a escola. Há, portanto, que ser considerada a educação como parte integrante das culturas humanas e a educação como mecanismo de transmissão dessas próprias culturas.

As ações exercidas pelas gerações de adultos sobre gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social têm por objetivo suscitar e desenvolver estados físicos intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio social a que a criança particularmente se destine.

Pontua-se que a educação desempenha papel importante como meio mais eficiente pelo qual uma sociedade pode melhorar a qualidade do fator

humano no processo do desenvolvimento econômico e de modernização social. É necessário que a educação motive o homem no sentido de tornar-se um ser criador e uma personalidade eficiente, para atuar de modo útil junto à comunidade, elaborando, em si mesmo, as imagens e estímulos recebidos.

Deve-se, ainda, pontuar que a tarefa da educação está em formar ou alimentar o dinamismo por meio do qual se faz o homem. Não o homem abstrato de Platão, mas uma criança de determinada nação, determinado meio social e época histórica.

Na verdade, educação não pode ser compreendida como simples adaptação. Representa uma ação humana consciente, voluntária e intelectual, que deve, necessariamente, envolver agentes qualificados que se encarreguem de sua realização.

Estes são alguns dos motivos que nos levam a desenvolver os Projetos Educacionais de Bandas e Fanfarras e Dança na Escola junto à Rede Municipal de Ensino de São José. Tal fato nos leva a oferecer a nossa comunidade escolar, como um todo, subsídios que representem, não só a institucionalidade do Município de São José, ou seja, Prefeitura Municipal de São José, através da Secretaria Municipal de Educação – Educador/Educando, como a seus cidadãos.

Os dados estatísticos alcançados pelo Projeto Bandas e Fanfarras e Dança na Escola:

BANDAS E FANFARRAS		DANÇA NA ESCOLA	
CORPORAÇÕES	CRIANÇAS ATENDIDAS	POLOS	CRIANÇAS ATENDIDAS
18	850	16	765

Diversas despesas se referem a concessão de diárias a servidores no transporte de alunos do Projeto Bandas e Fanfarras ou a Festival de Danças, notadamente, as seguintes:

Fonte Recurso	Função / Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	5489	31/08/2010	Argélio Leal	400,00
1	12.361	7844	20/12/2010	Carlos Eduardo Andrade	200,00
1	12.361	4005	30/06/2010	Eloísa Gonçalves Tavares	400,00
1	12.361	3721	25/06/2010	Eloísa Gonçalves Tavares	2.800,00
1	12.361	7848	20/12/2010	Guilherme Albino	200,00
1	12.361	4026	01/07/2010	Isabel Cristina Ouriques	400,00
1	12.361	4006	30/06/2010	Lênin Pereira Damásio	400,00
1	12.361	5490	31/08/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	6052	30/09/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	6534	28/10/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	6424	22/10/2010	Lênin Pereira Damásio	900,00
1	12.361	7280	30/11/2010	Lênin Pereira Damásio	100,00

1	12.361	7276	30/11/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	7452	03/12/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	7841	20/12/2010	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	7022	29/11/2011	Lênin Pereira Damásio	200,00
1	12.361	5487	31/08/2011	Márcia Cristine Althoff	400,00
1	12.361	6425	22/10/2011	Mayk Adriano de Souza	200,00
1	12.361	6212	05/10/2010	Mayk Adriano de Souza	200,00
1	12.361	4806	30/07/2010	Sandro Ouriques	200,00
1	12.361	5491	31/08/2011	Sandro Ouriques	200,00
1	12.361	7845	20/12/2010	Sandro Ouriques	200,00
					8.600,00

A Lei nº. 9394 (LDB) tratou dessa interação entre escola e comunidade ao proporcionar liberdade de elaborar e executar sua proposta pedagógica articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, dentre outras:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

[...]

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Importante exemplo é o Município de São José ser referência nacional por seu destaque no projeto de música na escola. Vencedor de vários títulos em concursos. Também vencedor, por possuir um corpo de professores conscientes e capacitados a poder levar para muito além das paredes das escolas do Município, o talento de tantas crianças e jovens aprendizes.

O Município tem apoio nas disposições da LDB, que no art. 25 prevê a inclusão no currículo do ensino fundamental a complementação de parte diversificada de ensino, especialmente da arte, em suas variadas formas:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas

características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Assim, o Município de São José tem uma preocupação na inclusão dessas crianças e jovens mais carentes, para que eles possam ter a oportunidade de, além do ensino secular, participar em projetos, do qual poderá ocupar o seu tempo livre e leva-lo a buscar uma cidadania melhor. Nesse intuito, procuramos desenvolver trabalho sério, diversificado, interdisciplinar, baseado em teoria e práticas pedagógicas, adquiridas por anos de experiência nas áreas da música e da dança.

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	6539	28/10/2010	JP de Farias Eventos ME	73.441,90

Refere-se a despesa discriminada no quadro acima, a gerenciar um evento para o Dia do Professor, com o objetivo de reconhecer o seu trabalho dedicado com tanto esmero. Nesse encontro, houve a oportunidade de reciclar, com evento de qualificação e aprimoramento, através de palestra educativa, seguido, posteriormente, com a parte de lazer.

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	4036	01/07/2010	MB Confeitaria Ltda.ME	3.133,00

Trata-se a despesa acima relacionada a aquisição de materiais para utilização no projeto Escola de Pais da Rede Municipal, que tem por objetivo ajudar os pais a entender o papel da escola na vida de seu filho e a ter maior participação e acompanhamento na educação de seu filho.

Referida proposta encontra fundamento na disposição da Lei 9.394, no artigo seguinte:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Trata-se o projeto Escola de Pais na Rede Municipal de um trabalho bastante amplo, que tem ajudado a diminuir a evasão escolar, através da participação da família na Escola.

Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	4809	30/07/2010	Metropolitana Viagens Turismo Ltda.	8.700,00
1	12.361	4808	30/07/2010	Idem	6.000,00

Referem-se as despesas acima relacionadas, ao fornecimento de passagens, para atender a viagens dos profissionais da educação, quando da necessidade de descolamento, para usufruir de troca de experiências e, automaticamente, buscar qualidade de ensino para a Rede Municipal. Os empenhos eram emitidos pela Secretaria de Finanças e controlados diretamente pelo Gabinete do Prefeito.

Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
1	12.361	127	20/01/2010	Nautform Construções Navais Ltda.	7.552,00

Refere-se a despesa supra à manutenção do Banco Escola, que tem por finalidade oferecer atividades ligadas a pesca e ao cultivo de ostras e mariscos, proporcionadas às crianças, que freqüentam as escolas da rede municipal.

Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
19	12.361	582 3	24/09/2010	H&P Comercial Ltda.ME	480,00

O desfile cívico em São José foi promovido em 04 de setembro de 2010, formado como 1º grupo com a apresentação da Banda União Josefense, executando o Hino Nacional, e desfiles da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, 63º Batalhão de Infantaria, Aeronáutica, 7º Batalhão da Polícia Militar, Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE, Companhia de Policiamento de Cães “K9”, Guarnição Especial de Polícia Ambiental, Guarnição Especial da Polícia Rodoviária Estadual, Guarnição Especial de Polícia Montada, Defesa Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros de São José).

A rede municipal de ensino teve importante desempenho, participando do 2º grupo, na seguinte ordem de apresentação:

1. Banda Marcial Terra Firme e o Corpo Coreográfico “Fogo – explosão, o Big Bang”.
2. Pelotão Coreografado do Centro Educacional Municipal Luar: “A Criação do Universo. Eis Aqui o Planeta Terra”.
3. Colégio Municipal Maria Luiza de Melo
4. Colégio Marista Municipal de São José
5. Pelotão Coreografado do Centro Educacional Municipal Ana – Projeto Teatro na Escola: “A Criação do Homem”
6. Centros de Educação Infantil: “O Homem está crescendo com conhecimento”.
7. Centros de Educação Infantil em número de 23 (vinte e três)
8. Escolas Profissionais, em número de 8 (oito): “O Homem Adulto com Sensibilidade”.
9. Entidades Filantrópicas, em número de 35 (trinta e cinco): “O Homem Adulto Aprende a Aprender”.

Trata-se a despesa acima de aquisição de materiais pedagógicos relacionadas às atividades alusivas à Semana da Pátria, para o atendimento da rede municipal.

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
19	12.361	5827	24/09/2010	José Paulo Bitencourt ME	9.025,00

A despesa acima relacionada refere-se a aquisição de materiais pedagógicos destinados às atividades alusivas da Semana da Pátria, para atender às crianças da rede municipal de ensino.

Fonte Recurso	Função/ Sub-função	NE	Data	Credor	Valor
19	12.361	5867	28/09/2010	TAF Distribuidora Ltda.	6.660,00

Refere-se à despesa acima relacionada à aquisição de materiais pedagógicos, para os quais havia necessidade, para as atividades alusivas à Semana da Pátria, destinadas ao atendimento das crianças da rede municipal de ensino, em desfile, na ocasião.

3.1.2 – Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, em atividades que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB).

Relaciona a Instrução da DMU/TCE, pessoal exercendo atividades consideradas alheias à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referem-se a despesas com proventos, obrigações patronais e rescisões.

Também constata desvio de função de servidores lotados no centro de custo da Educação, a cessão de servidores da Educação a outros órgãos e a existência de psicólogos no centro de custo. Além dessas, anota despesas de pessoal que exerceram funções no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente, não-consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por não atenderem exclusivamente o Ensino Fundamental.

No que tange aos psicólogos constarem do centro de custo da Educação como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, informa-se que o procedimento é correto, não havendo irregularidade nessa lotação. A Fundação Catarinense de Educação Especial de Santa Catarina reduziu a carga de atendimento, ficando, em conseqüência, transferida ao Município a responsabilidade pelo atendimento das crianças da rede municipal, onde as psicólogas desenvolvem atividades de psicopedagogia.

#### **Centro Educacional Ambiental Escola do Mar**

O Centro Educacional Ambiental Escola do Mar passou a existir a partir da Lei nº. 4.293, de 25/05/2005 que criou o estabelecimento de ensino com localização em Serraria, São José, tendo como objetivo o ensino fundamental, conforme se comprova na leitura do texto legal, que assim dispõe (**documento anexo às fls. 08**):

Art. 1º - Fica criado o estabelecimento de ensino, com sede na Rua Heriberto Hülse nº. 4858, Serraria, no Município de São José, SC, com início de funcionamento para o ano letivo de 2005.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino de que trata a presente Lei terá como objetivo principal o atendimento de alunos do Ensino Fundamental, observado, quanto ao seu funcionamento, as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O estabelecimento de ensino passará a denominar-se “Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar”.

O CMEA Escola do Mar tem como objetivo educar os alunos do ensino municipal focando a melhoria da relação dos seres humanos com o meio ambiente através da abordagem de temas da zona costeira e marinha como pesca artesanal, aqüicultura, mata atlântica e ciliar, manguezais, praias, costões rochosos, restinga, aves marinhas, mamíferos marinhos, dentre outros, bem como os aspectos históricos e sócio-culturais (Fortalezas da ilha, colonização açoriana, folclore).

Tem como foco principal o tema ÁGUA, não somente as águas do mar, mas abrangendo todo o ciclo hidrológico, desde a nascente do rio até a sua desembocadura, analisando os principais pontos potencialmente poluidores e degradações ambientais provocadas pela ação humana ao longo desse percurso, mas não deixando de lado os problemas causados pelo lixo, incentivando sua redução, reutilização e reciclagem. Possui uma equipe multidisciplinar: bióloga, estagiário de engenharia de aqüicultura, pedagoga, profissional de educação física, comandante da embarcação e tripulante.

Seu método de ensino alia o ensino teórico ao prático, melhorando sobremaneira a compreensão dos alunos, levando-os a conhecimento aplicado à natureza. O método é incentivado na Lei 9.394/1996 (LDB), quando dispõe:

Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

[...]

### **Escola Municipal do Meio Ambiente**

A Escola Municipal do Meio Ambiente está inserida no Parque Temático Ambiental dos Sabiás, e foi criada através da Lei Municipal nº 3498 de 18 de abril de 2000, fazendo parte do Projeto “Escola do Futuro”, tendo como objetivo maior a construção de laboratórios de informática, de ciências, de comunicação, de meio ambiente, e procurando proporcionar aos educandos, um ensino de qualidade que os ajude a crescer e poder competir no mercado de trabalho futuro.

Os objetivos propostos para a Educação Ambiental em nosso Município encontram-se incorporados nos conteúdos das diversas áreas da matriz curricular (conteúdos transversais). Por determinação dos Parâmetros Curriculares Nacionais a Escola Municipal do Meio Ambiente funciona como laboratório onde as atividades desenvolvidas ajudam os alunos a construir uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente, para que possam assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e melhoria.

Neste sentido o ensino deve se organizar de forma a proporcionar oportunidades para que o aluno possa utilizar o conhecimento sobre Meio Ambiente para compreender a sua realidade e atuar sobre ela.

Todas essas atividades pedagógicas evidenciadas acima são mediadas pelos professores das diversas disciplinas das Unidades Escolares que acompanham os alunos; pelos professores e Direção da Escola do Meio Ambiente, onde a preocupação é aplicar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área, de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental.

Assim sendo, é imprescindível a presença dos professores e da Direção Escola Municipal do Meio Ambiente, uma vez que os mesmos, através de formação acadêmica se apropriaram dos conteúdos específicos, especialmente os mais complexos como Meio Ambiente, Diversidade, Sustentabilidade e como preconiza a Proposta Curricular, estabelecendo a mediação desses conhecimentos com os demais professores e os alunos da Rede Municipal, buscam desenvolver consciência ecológica para modificar atitudes em relação ao meio ambiente.

A seguir, apresentam-se as justificativas para as despesas com pessoal apontadas como em desvio de função e a disposição de outros órgãos, apropriadas como de Manutenção E Desenvolvimento do Ensino.

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
1	Laci Terezinha de Souza Coelho	Efetivo	Secretaria de Saúde	16.406,65	2.617,30

A servidora está lotada na Secretaria de Educação, e em 30/5/2010 entrou em gozo de licença-prêmio pelo prazo de 30 dias, cf. Portaria 359. **(Documento anexo às fls. 09).**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
1	Lurdete Isabel Coelho	Efetivo	Secretaria de Saúde	13.348,31	2.085,64

A servidora é lotada na Secretaria de Saúde, encontrava-se em licença de saúde de 30 dias cf. Portaria 715/2010 em 11/08/2010. **(Documento anexo às fls. 10).**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
1	Moacir César de Oliveira	ACT	Secretaria da Receita	3.240,00	599,55
1	Rosileia Kuhlkamp Jasper	ACT	Secretaria da Receita	4.063,82	876,50

Os servidores acima relacionados estão lotados na Secretaria de Educação, na função de Agentes de Serviços Gerais. **(Documento anexo às fls. 11 e 12).**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
1	Aryel Farina	ACT	Secretaria de Assistência Social	22.158,91	4.170,08
1	Maicon Max de	ACT	Secretaria	13.416,84	2.469,48

	Souza		de Assistência Social		
1	Priscila Mara da Silva do Espírito Santo	ACT	Secretaria de Assistência Social	14.421,53	2.668,25
18	Shirley Maria Costa Santiago	Efetivo	Secretaria da Ação Social	35.653,94	6.117,92

Os professores acima relacionados encontravam-se exercendo atividades junto ao Centro de Educação Municipal Cidade da Criança. O referido C.E.M. está localizado dentro da Secretaria de Ação Social, contudo, pertence à estrutura organizacional da Secretaria de Educação **(Documento anexo às fls. 13 a 16)**.

Os professores Aryel Farina, Maicon Max de Souza e Priscila Maria da Silva do Espírito Santo tiveram rescindido os respectivos contratos de ACT em 17/12/2010:

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
1	Aryel Farina	ACT	Secretaria de Assistência Social	22.158,91	4.170,08
1	Maicon Max de Souza	ACT	Secretaria de Assistência Social	13.416,84	2.469,48
18	Irene Rios da Silva	Efetivo	Secretaria de Segurança Pública	14.862,95	2.780,46

A servidora Irene Rios da Silva, nomeada para o cargo efetivo de Professora IV, foi lotada na Secretaria de Educação, estando, atualmente, fazendo pesquisas para o Projeto de Segurança Pública no Trânsito para toda a rede municipal de ensino fundamental, motivo de sua localização na Secretaria de Segurança Pública. **(Documento anexo às fls.17)**.

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
18	Valdete Pereira	Efetivo	Secretaria da Ação Social	26.403,97	5.420,69

Valdete Pereira, nomeada por concurso público para o cargo de Supervisor Pedagógico, a servidora desenvolveu suas atividades junto à Secretaria de Educação, na Escola do Barreirão. **(Documento anexo às fls.18)**.

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
18	Janete da Silveira	Efetivo	Secretaria da Ação Social	38.525,57	3.707,80

A servidora Janete da Silveira foi nomeada para o cargo efetivo de Orientador Escolar em 28/08/2003. **(Documento anexo às fls. 19)**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
19	Fábio César de Moraes	Efetivo	Secretaria de desenvolvimento Econômico	14.730,73	2.657,08

Professor concursado de Geografia. **(Documento anexo às fls. 20)**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
198	Dorys Elisabeth Olm Francisco	Efetivo	Fundação de Cultura e Turismo	19.541,49	4.196,77
18	Hudson de Resende Moreira	Efetivo	Fundação Municipal de Esportes e Lazer	31.837,80	5.131,14
1	Najla Saída Fain	Efetivo	Gabinete do Vice-Prefeito	16.797,28	3.279,06
18	Silvia Patrícia Machado Faria	Efetivo	Fundação Educacional de São José	12.105,76	2.163,52

Os professores acima arrolados que encontravam-se lotados nas Fundações de Cultura e de Esportes, desenvolviam atividades pedagógicas: aulas de teatro, música, sapateado, jazz. **(Documento anexo às fls. 21 a 24)**

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
18	Cláudia Regina Macário	ACT	Fundação de Cultura e Turismo	18.764,73	3.878,53

Nomeada para o cargo em comissão de Direção Geral de Colégio Municipal, lotada na Secretaria de Educação, Cláudia Regina Macário atualmente encontra-se a disposição na Fundação no cargo efetivo de Professor. No exercício de 2010 ocupava função ACT de Professor junto ao C.E.M. Sebastião Correa. **(Documento anexo às fls. 25 a 26).**

O servidor é professor concursado de Geografia, nomeado em 18/2/2002.

Despesas com pessoal em desvio de função a disposição de outros órgãos					
Fonte Recurso	Servidor	Provimento	Lotação	Proventos	Obrigações Patronais
19	Jumeri Zanetti	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	41.776,11	7.401,80
18	Roberto Luiz Amorim	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	44.966,50	7.644,55
19	Valmor Paes Silva	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	47.290,06	8.617,96
19	Zoe Bittencout Bengler	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	37.305,23	6.591,00

Professores lotados na Secretaria de Educação, e atualmente em mandato classista, conforme Decretos 28.031/2008, 27.517/2008, 27.512/2008 e 27.516/2008. **(Documento anexo às fls. 27 a 34).**

Despesas com pessoal (psicólogos) apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Exercício de 2010).					
Fonte de Recurso	Servidor	Cargo	Provimento	Valores apropriados indevidamente (proventos)	Valores apropriados indevidamente (obrigações patronais)
19	Ana Brasil de Oliveira	Psicólogo	Efetivo	29.537,81	5.390,24
19	Edla Grisard Caldeira de Andrade	Psicólogo	Efetivo	19.009,00	3.840,96
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>48.546,81</b>	<b>9.231,20</b>

As psicólogas Ana Brasil de Oliveira e Edla Grisard Caldeira de Andrade compõem parte do quadro de efetivos do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, desde fevereiro de 2002, quando prestaram concurso público para o ingresso no quadro de magistério do Município de São José, conforme documentação anexa:

- Edital de Concurso nº. 001/2001,
- Edital de Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2001
- Ofício
- Termo de Posse da candidata Edla Grisard Caldeira de Andrade. **(Documentos anexos às folhas 37 a 50).**

As psicólogas Ana Brasil de Oliveira, juntamente com Edla Grisard Caldeira de Andrade, foram lotadas na Secretaria de Educação, com função no Centro Educacional Cidade da Criança.

Atualmente, exercem suas funções de Psicólogas no Centro Educacional Municipal Interativo Floresta.

Em anexo, juntam-se as fichas funcionais das servidoras Ana Brasil de Oliveira e Edla Grisard Caldeira de Andrade **(documentos anexos às folhas 35 a 36).**

3.1.3 – Despesas com merenda escolar, no montante de R\$ 1.287.628,76, contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com os artigos 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988, c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº. 9.394/1996 e artigo 1º, § 4º da Portaria nº. 42/1990 do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG

No XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, exercício de 2010, o Tribunal de Contas firmava a seguinte posição, segundo a descreve a apostila às pags. 111 e 112:

Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

O art. 71 da Lei nº. 9.394/96 –LDB- prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- a) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão;
- b) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) formação de quadros especiais para Administração Pública, seja militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) programas suplementares de alimentação **(exceto se destinado a Educação Infantil)**, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

- e) obras de infraestrutura, ainda que realizada para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.(Grifamos).

Esse entendimento da apostila do XII Ciclo de Estudos está respaldado no Prejulgado 220 do Tribunal de Contas, que assim expressa:

[...]

Conforme decisão proferida no processo de nº. C-10371/37, na Seção de 09/08/1993, podem os Municípios aplicar parte das receitas resultantes de impostos, nos termos do artigo 212, da CF, em gastos com alimentação destinada ao atendimento em creche, uma vez que as restrições constantes da Constituição Federal, dizem respeito somente ao ensino fundamental. (Processo COM-TC002318A/32, Sessão de 15/6/1994).

O citado Prejulgado 220 não foi alterado até a presente data.

Foi com base nessas premissas que o Município, elaborando no segundo terço do exercício de 2010 o orçamento, fez incluir a despesa para a alimentação escolar para o ensino pré-escolar como manutenção e desenvolvimento do ensino, como certamente muitas outras Prefeituras Municipais do Estado o fizeram naquele período.

A realização das despesas apontadas pela Instrução do TCE/DMU, no montante de R\$ 1.287.628,76, contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão, portanto, regulares com o entendimento dessa Corte, inclusive se considerarmos que a previsão orçamentária dos recursos foi incluída e aprovada pelo Legislativo ainda no decorrer do exercício de 2009 para vigorar a partir de 01/01/2010, vigente com o entendimento do Prejulgado 220 do TCE.

A Emenda Constitucional nº. 59, que alterou a anterior redação do art. 208, inciso VII da Constituição Federal entrou em vigor em 11 de novembro de 2009 – em seus derradeiros meses, justamente no período em que o projeto de lei de orçamento encontrava-se, já, em fase conclusiva de votação na Câmara de Vereadores.

Ainda, referida EC 59/2009 necessitaria de interpretação quanto à sua aplicação, como a ocorrida, anteriormente, com o art. 212 da Constituição Federal, quando o Tribunal de Contas orientou os Municípios sobre a possibilidade de aplicação de parte das receitas resultantes de impostos em gastos com alimentação em creche.

Presentemente, para o presente exercício, a redação da Emenda Constitucional foi mais bem assimilada. O próprio Tribunal de Contas, por ocasião do XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, exercício de 2011, trouxe novo entendimento sobre a aplicação em merenda escolar que deve compreender recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

A Emenda Constitucional nº. 59, de 11/11/2009, modificou a anterior redação do art. 208 da Constituição Federal, colocando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica**, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Adiante, esclarece a apostila do XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal:

Considerando que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996, conclui-se que o programa suplementar de alimentação escolar, voltado para esses níveis de ensino, deverá ser financiado com recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; não integrando, portanto, o cálculo do mínimo constitucional em educação.

No mesmo sentido, cabe registrar o recente Prejulgado nº. 2093 do Tribunal de Contas, pelo qual se entende que os recursos do salário-educação não podem custear despesas com alimentação escolar, conforme segue:

*“Os recursos do salário-educação não podem ser utilizados para custear despesas com alimentação escolar, pois o art. 71, da Lei (federal) nº. 9.394/96 exclui os programas suplementares de alimentação como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino”.*

Nos termos da legislação citada, as despesas com alimentação escolar despendidas coma educação básica não integram, o cálculo do mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando o exposto, solicitamos que essa Nobre Corte considere como de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação básica, despesas com merenda escolar, no montante de R\$ 1.287.628,76, aplicadas em programas suplementares de alimentação da Educação Infantil no exercício de 2010, porque consoantes com o entendimento dessa Corte, contido no Prejulgado 220.

2.1 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 38.072.856,89, equivalendo a 90,15% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 2.048.965,38, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);

[Referem-se a despesas excluídas por não serem consideradas como pertinentes para apuração dos limites do FUNDEB conforme itens 3.3.1, 3.3.3, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” nº. 3.3.59/2011, RLA 11/00380962, citadas no APÊNDICE 3 do RELATÓRIO de prestação de Contas do ano de 2010, nº. 43802/2011, a seguir descritas e justificadas.].

3.3.1 – Transferências de recursos da Conta do FUNDEB, no montante de R\$ 2.212.033,53, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº. 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº. 9.394/1996.

A Instrução da DMU/TCE apurou os valores transferidos da Conta FUNDEB (BB/FUNDEB) para diversas Contas Bancárias em montante de R\$ 2.546.607,84, que não tiveram aplicação nas despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, como demonstra, em resumo, o quadro abaixo:

TRANSFERENCIAS RECURSOS FUNDEB			
BB/FUNDEF	2.546.607,84	BB-350.010-1	402.655,23
		BB-350.010-1	790.529,70
		<b>Soma</b>	<b>1.193.184,93</b>
		CEF-0200019-1	821.256,55
		CEF-0200019-1	470.077,42
		<b>Soma</b>	<b>1.291.333,97</b>
		BB-0036-899-7	62.088,94
		<b>Soma</b>	<b>62.088,94</b>
<b>Total</b>	<b>2.546.607,84</b>	<b>Total</b>	<b>2.546.607,84</b>

No quadro acima, entende a Instrução que devem ser deduzidos os valores de R\$ 62.088,94, referente a pagamento da folha suplementar de pessoal e consumo de energia elétrica; R\$ 272.485,37, referente ao pagamento de folha de pessoal e obrigações patronais (INSS), abaixo indicado (**documento anexo às fls. 53**):

VALORES A EXCLUIR DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB			
BB/FUNDEF	2.546.607,84	BB-0036-899-7	62.088,94
		CEF-0200019-1	272.485,37
Valor Dedução	(334.574,31)	<b>Soma</b>	<b>334.574,31</b>

<b>Transferências Efetuadas</b>	<b>2.212.033,53</b>		
---------------------------------	---------------------	--	--

Entende a DMU/TC que o montante apurado no quadro acima, no valor de R\$ 2.212.033,53 deve ser expurgado do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 21 da Lei 11.494/2007, que é de 95%.

Ainda, segundo o entendimento desse Corpo Instrutivo, também o montante empenhado com recursos da Conta 0000029-1-CEF-Alvará, no montante de R\$ 56.712,54 deverá ser expurgado do cálculo das despesas a ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25%, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Em verdade, as transferências do montante de R\$ 2.546.607,74 da Conta FUNDEB para diversas Contas Bancárias foram devidas a ressarcimento a essas Contas pelos pagamentos realizados de despesas vinculadas ao FUNDEB.

Quando do pagamento da folha de pessoal do FUNDEB, a Tesouraria procedeu ao crédito em Conta bancária dos professores apenas pelo valor líquido, deixando de recolher o INSS, que ficou retido na Conta Depósitos de Diversas Origens. Inclusive, esse recolhimento não foi procedido nessa ocasião, porque o Setor de Pessoal encaminhou para a Tesouraria a guia de recolhimento quando do vencimento do recolhimento, englobando, numa mesma guia, todos os servidores, sejam do FUNDEF ou de outros setores.

Então, na época do vencimento do pagamento das obrigações patronais, a Tesouraria procedeu ao pagamento da parte patronal e da parte dos segurados em fontes diferentes das constantes da classificação do empenho, e os pagamentos foram feitos nas Contas bancárias mencionadas pela Instrução.

Como a fonte de pagamento deve ser coincidente com o valor do empenho, ou seja, para que o empenho tivesse correspondência com a fonte de recurso – FUNDEB, a Contabilidade procedeu a conciliação desses valores em data posterior, fazendo os ajustes – mediante transferência financeira entre as contas do FUNDEB para as contas bancárias de onde os pagamentos procederam. Em decorrência, foram procedidas às seguintes transferências de ajuste:

Data	Depósito	Retirada	Documento	Valor
22/3/2010	034742-BB S/A-C/ IPVA	026312-BB C/FUNDEB	Ofício 122/2010	62.088,94
27/5/2010	026291-BB-C/Movimento	026312-BB-C/FUNDEB	Ofício 247/2010	402.655,23
30/8/2010	039441-CEF-C/IPTU	026312-BB-C/FUNDEB	Ofício 396/2010	821.256,55
27/10/2010	039441-CEF-C/IPTU	026312-BB-C/FUNDEB	Ofício 498/2010	470.077,42
30/12/2010	026291-BB-C/MOVIMENTO	026312-BB-C/FUNDEB	Ofício 648/2010	790.529,70

**(Documentos anexos às fls. 54 a 63)**

No tocante à divergência entre os quadros apresentados pela Instrução da DMU/TCE, entre o montante das despesas empenhadas com o registro das respectivas Contas Bancos utilizadas para o pagamento e o Razão analítico da Conta do FUNDEB, apresentam-se, abaixo, os valores apurados por esta Contabilidade, com base nos demonstrativos das Ordens de Pagamento Emitidas da Conta FUNDEB e de Outras Fontes, no exercício de 2010, correspondentes às Fonte de Recurso 98 (ou Fonte18 para a Instrução do TCE/DMU, e Fonte de Recurso 99 (ou Fonte 19) **(Documentos anexos às fls. 64 a 92).**

**I - PAGAMENTO DE DESPESA EMPENHADA COM RECURSOS DO FUNDEB – FONTE DE RECURSO 98**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
B.Brasil	30.274-0	26312	30.010.739,28	100,38	31.010.638,90

**PAGAMENTO DE DESPESA EMPENHADA NO FUNDEB FONTE 98 ATRAVÉS DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
CEF	26-7	39442	70.169,87	00,00	70.169,87
CEF	1-9	26329	74.731,61	00,00	74.731,61
B. Brasil	36.899-7	34742	9.278,39	00,00	9.278,39
B.Brasil	350.013-6	26292	1.649.895,02	00,00	1.649.895,02
CEF	200.019-1	39.441	268.532,86	00,00	268.532,86
CEF	29-1	39439	22.596,96	00,00	22.596,96
CEF	28-3	39443	2.745,59	00,00	2.745,59
	S/CONTA		327,34		327,34
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>2.098.277,64</b>		<b>2.098.277,64</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>33.109.016,92</b>		<b>33.108.916,54</b>

**PAGAMENTO DE RESTOS COM RECURSOS DO FUNDEB – FONTE 98**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
<b>B.Brasil</b>	<b>30.274-0</b>	<b>26312</b>	<b>471.745,08</b>	<b>00,00</b>	<b>471.745,08</b>

**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO FUNDEB (FONTE 99) ATRAVÉS DE OUTRAS FONTES**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
B.Brasil	350.013-6	26.292	87.782,97	00,00	87.782,97
CEF	200.019-1	39441	1.108,38	00,00	1.108,38
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>88.891,35</b>	<b>00,00</b>	<b>88.891,35</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>560.636,43</b>	<b>00,00</b>	<b>560.636,43</b>

**II - PAGAMENTO DE DESPESA EMPENHADA COM RECURSOS DO FUNDEB – FONTE DE RECURSO 99**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
<b>B.Brasil</b>	<b>30.274-0</b>	<b>26312</b>	<b>7.628.053,8028</b>	<b>112.639,16</b>	<b>7.515.414,64</b>

**PAGAMENTO DE DESPESA EMPENHADA NO FUNDEB FONTE 99 ATRAVÉS DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
CEF	26-7	39442	31.188,47	00,00	31.188,47
CEF	1-9	26329	162.397,24	00,00	162.397,24
B. Brasil	36.899-7	34742	120.078,50	00,00	120.078,50
B.Brasil	350.013-6	26292	74.355,21	00,00	74.355,21
CEF	200.019-1	39.441	3.952,51	00,00	3.952,51
CEF	29-1	39439	34.115,58	00,00	34.115,58
CEF	28-3	39443	14.722,08	00,00	14.722,08
B.Brasil	36.973-X	34744	120.588,13	00,00	120.588,13
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>561.397,72</b>	<b>00,00</b>	<b>561.397,72</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>8.189.451,52</b>	<b>00,00</b>	<b>8.076.812,36</b>

**PAGAMENTO DE RESTOS COM RECURSOS DO FUNDEB – FONTE 99**

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
<b>B.Brasil</b>	<b>30.274-0</b>	<b>26312</b>	<b>3.029.350,10</b>	<b>00,00</b>	<b>3.029.350,10</b>

### PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO FUNDEB (FONTE 99) ATRAVÉS DE OUTRAS FONTES

BANCO	CONTA	RAZÃO	BRUTO	RETENÇÃO	LIQUIDO
B.BRASIL	350.013-6	26.292	8.987,385	00,00	8.987,38
B.BRASIL	20.576-1	26.306	495,76	00,00	495,76
B.BRASIL	36.973-X	34744	18.048,50	00,00	8.048,50
		SEM CONTA	127.097,55	00,00	127.097,55
		<b>SUB TOTAL</b>	<b>154.629,19</b>	<b>00,00</b>	<b>154.629,19</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.183.979,29</b>		<b>3.183.979,29</b>

### III – PAGAMENTO DE OUTRAS FONTES ATRAVÉS DA CONTA FUNDEB

BANCO	CONTA	RAZÃO	FONTE	RETENÇÃO	VALOR
B.Brasil	30.274-0	26.312	81	00,00	60.875,59
B.Brasil	30.274-0	26.312	80	00,00	851,28
B.Brasil	30.274-0	26.312	80	00,00	70,20
B.Brasil	30.274-0	26.312	6	00,00	407.530,53
		<b>TOTAL GERAL</b>			<b>469.327,50</b>

Os quadros acima demonstram as operações de baixa na Conta do FUNDEB no exercício de 2010. Em vista de não se dispor dos dados em que se baseou a Auditoria da DMU/TC, não se pode comparar ambas as informações para indicar os ajustes necessários para indicar onde os dados da Auditoria necessitariam de correções. Porém, indicamos que os elementos contidos nos quadros acima são comprovados com o Razão das Contas que geraram as informações, e que estão anexados a cada demonstração, e que poderão ser conferidos pela Instrução.

Abaixo, apresenta-se o comparativo entre os valores apresentados pela Instrução DMU/TC e o Relatório do FUNDEB, elaborado por esta Prefeitura Municipal e as diferenças apresentadas:

Conta Banco	Relatório DMU/TC	Relatório FUNDEB	Diferença
<b>Fonte Recurso 18</b>			
30274-0	31.010.739,28	31.010.638,90	100,38
30274-0 (RP)		471.745,08	(471.745,08)
350013-6	1.649.895,02	1.649.895,02	00,00
350013-6-(RP)		87.782,97	(87.782,97)
001-9	74.731,61	74.731,61	00,00
0036-899-7	9.278,39	9.278,39	00,00
0000029-1	22.596,96	22.596,96	00,00
0200019-1	268.532,86	268.532,86	00,00
0200019-1 (RP)		1.108,38	(1.108,38)
0000026-7	70.169,87	70.169,87	00,00
0000028-3	2.745,59	2.745,59	00,00
S/Identif.Conta	327,34	327,34	00,00
S/Identif.Conta	98.975,70	00,00	98.975,70
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>33.207.992,62</b>	<b>33.669.552,97</b>	<b>(461.560,35)</b>
<b>Fonte Recurso 18</b>			
30.274-0	7.823.437,63	7.515.414,64	308.022,99
30.274-0 – (RP)	00,00	3.029.350,10	(3.029.350,10)
350.013-6	74.355,21	74.355,21	00,00
001-9	162.397,24	162.397,24	00,00
0036.899-7	120.078,50	120.078,50	00,00

0036.973-X	120.588,13	120.588,13	00,00
0000029-1	34.115,58	34.115,58	00,00
0200019-1	3.952,51	3.952,51	00,00
0000026-7	31.188,47	31.188,47	00,00
0000028-3	14.722,08	14.722,08	00,00
20.576-1 (RP)	00,00	495,76	(495,76)
350.013-6	00,00	8.987,38	(8.987,38)
36.973-X	00,00	18.048,50	(18.048,50)
S/identif.Conta	5.535,08	00,00	5.535,08
S/identif.Conta	00,00	127.097,55	(127.097,55)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8.390.370,43</b>	<b>11.260.791,65</b>	<b>2.870.421,22</b>
<b>Pagamento de Outras Fontes através da Conta Fundeb</b>			
30.274-0 (Fonte 81)		60.875,59	(60.875,59)
30.274-0 (Fonte 80)		851,28	(851,28)
30.274-0 (Fonte 80)		70,20	(70,20)
30.274-0 (Fonte 6)		407.530,53	(407.530,53)
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>469.327,60</b>	<b>(469.327,60)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.598.363,05</b>	<b>45.399.672,22</b>	<b>(3.801.309,17)</b>

**(Documento anexo às fls 120)**

Os pagamentos do FUNDEB com recursos de outras fontes no exercício de 2010, atingiu o montante de R\$ 2.903.195,90, acrescido de retenções no valor de R\$ 112.739,44 e deduções de R\$ 469.327,60, correspondente a pagamentos indevidos à Conta do FUNDEB com despesas de outras fontes. O quadro abaixo demonstra **(Documentos anexos às fls. 93 a 119)**:

RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS	
Pagamento Recurso de Outras Fontes	2.903.195,90
Retenções FUNDEB	112.739,44
(-) Pagamentos de outras fontes pagas através da Conta FUNDEB	(469.327,60)
<b>TOTAL DAS REPOSIÇÕES NA CONTA DO FUNDEB DOS PAGAMENTOS FEITOS EM OUTRAS CONTAS BANCARIAS</b>	<b>2.546.607,74</b>

Por final, apresenta-se, abaixo, o Relatório do FUNDEB do exercício de 2010, que indica a movimentação desses recursos no período:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Saldo do exercício anterior	4.212.199,29
Saldo de Restos a Pagar	(3.915.172,26)
<b>SALDO DISPONIVEL PARA APLICAÇÃO</b>	<b>297.027,03</b>
Arrecadação no exercício	41.798.598,43
Rendimentos de Aplicação	434.898,70
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>42.530.524,16</b>
Total empenhado no exercício	41.598.363,05
<b>DIFERENÇA</b>	<b>932.161,11</b>

**(Documentos anexos às folhas 51 a 77A).**

Com a expectativa de que as informações apresentadas sejam suficientes para esclarecer a movimentação ocorrida em relação aos recursos do FUNDEB no exercício de 2010, solicitamos que seja considerada a regularidade da presente anotação.

3.3.3 – Realização de despesas, no montante de R\$ 1.013.562,51, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº. 14.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº. 9.394/1996.

As despesas aqui anotadas foram justificadas no item 3.1.1.1 deste Relatório, quanto à sua regularidade como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Assim, o pagamento dessas despesas com recursos do FUNDEB é regular, segundo dispõe a Lei nº. 11.494, de 20/6/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#)

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.](#)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A Lei 9.394, de 20/12/1996, enumera as despesas que considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em relação às despesas apontadas pela Instrução da DMU/TCE, como irregularmente apropriadas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB, tem-se a justificativa que se apresenta a seguir.

Despesas diversas custeadas com recursos do FUNDEB				
Fonte Recurso	NE	Data	Credor	Valores pagos indevidamente com recursos FUNDEB
19	2063	08/04/2010	Peres Muller Ltda.	1.553,89

Trata-se a despesa acima relacionada a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados a frota veicular dos centros de educação municipal da rede. O transporte escolar está compreendido como

despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como refere o inciso VIII do art. 70, acima transcrito.

Como informado anteriormente, os veículos mencionados pertencem à frota municipal da educação, e são utilizados exclusivamente para o transporte de alunos em atividades curriculares. O abastecimento se deu entre os dias 15 a 20 de dezembro de 2010, em finais do ano letivo, para serem utilizados no transporte de alunos de toda a rede municipal para que pudessem assistir ao evento “Natal Mágico 2010” na Praça Hercílio Luz.

Os veículos sempre são abastecidos até completarem o tanque, procedimento adotado pelos motoristas, e o fato dos mesmos terem sido abastecidos não caracteriza que foram usados fora da finalidade e época, pois em muitos casos não havia a necessidade da reposição do combustível na sua totalidade, haja vista que esses veículos já se encontravam em fase de manutenção e reparos.

Por se referir a despesa própria do transporte escolar, espera-se sua aceitação pela Instrução.

Fonte Recurso	NE	Data	Credor	Valores pagos indevidamente com recursos FUNDEB
19	3084	31/05/2010	NEOVOX Comunicação Ltda.	1.644,75
19	3083	31/05/2010	Idem	1.967,02
19	3606	17/06/2010	Idem	2.061,57
19	3608	17/06/2010	Idem	7.270,45
19	3610	17/06/2010	Idem	10.667,98
TOTAL				23.611,77

Os Vt's contêm material de divulgação para transmissão ao público com o objetivo de sensibilizar a comunidade, notadamente os pais e alunos a participarem das atividades educacionais desenvolvidas no seio da rede escolar de São José, visando a redução da evasão escolar e da repetência e, dessa forma, aumentar e elevar o nível de alfabetização e da escolaridade de crianças, jovens de adultos do Município.

O material de divulgação, custeado com recursos da Fonte 99 do FUNDEB (40%), no Texto 1, menciona os projetos em curso na educação de São José, como o Acolher para Conviver, que promove o encontro entre família e escola; o Mais Educação, que garante o direito de aprender ampliando tempo e o espaço do aluno na escola, e o Programa Elos, que promove atividades que trazem mais qualidade para a sala de aula.

O Texto 2 apresenta a Escola do Meio Ambiente, que tem como objetivo a promoção do aluno em contato com a natureza, melhorando a relação entre o indivíduo e o meio ambiente; o Centro de Educação Escola do Mar, que estimula os estudantes a conhecer o mar e também protegê-lo.

O Texto 3 traz a divulgação do EJA – Educação de Jovens e Adultos, cujo projeto oferece a chance a quem não conseguiu completar seus estudos; alfabetiza e oferece cursos profissionalizantes, dando oportunidade àqueles que a procuram.

Pelas características populacionais, a divulgação através dos meios televisivos constitui na forma conveniente e prática de alcançar o público desejado, e foi com esse objetivo que o Município contratou a produção desses materiais informativos da Educação, justificando o pagamento das despesas com recursos da fonte 99 – do FUNDEB (40%).

Fonte Recurso	NE	Data	Credor	Valores pagos indevidamente com recursos FUNDEB
19	5823	24/09/2010	HP & E Comercial Ltda.	480,00
19	5827	24/09/2010	José Paulo Bitencourt ME	9.025,00
19	5867	28/09/2010	TAF Distribuidora Ltda.	6.660,00

TOTAL	16.165,00
-------	-----------

Referem-se a despesas a fornecimento de materiais destinados às atividades alusivas à Semana da Pátria.

O art. 70 da LDB relaciona as despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e que, conseqüentemente, podem ser pagas com recursos do FUNDEB. Contudo, a relação não é exaustiva, certamente podendo incluir outras não relacionadas, que se enquadrem na consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

O desfile cívico do Dia da Pátria pode ser entendido nessa figuração, pois visa a despertar na consciência das crianças, os valores formadores do futuro cidadão, aprender a reivindicar a Pátria como patrimônio seu, e não apenas inescrupulosa e indiferente à formação da solidariedade orgânica entre os brasileiros.

A Cartilha do FUNDEB orienta que despesas com aulas de dança, canto e música, que podem ser custeadas com recursos do FUNDEB. Nesse contexto, poder-se-ia enquadrar o Desfile da Semana da Patrícia como atividade curricular, pois está inserido no currículo escolar do Município, integrada nas atividades escolares. **(Documentos anexos às fls. 121 a 178).**

Escola Municipal do Meio Ambiente Centro Educacional Ambiental Escola do Mar					
Fonte Recurso	Servidor	Cargo	Provimento	Vencimentos Pagos com Recursos do FUNDEB	Obrigações Patronais pagas com recursos do FUNDEB
18	Ana Helena Bueno Pereira	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	Aroldo Vicene de Souza	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	Jurandi Martins	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	Simone Defreyn	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	Cinthy Regina Persike	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,401
18	Marcelo Cipriani	Professor	Efeivo	51.705,82	8.106,72
18	Maurizia Maria de Souza	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	Rita Ana Kerich	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	Denise Schroeder	Supervisor Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	Maria Margarete Farias	Direção III CCM-6	Comissionado	28.542,28	5.477,67
19	Dirley Goulart	Assessor II CCM-2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	Eduardo Arlindo da Silva	Assessor II – CCM-2	Comissionado	18.887,60	3.910,78

Conforme já afirmado no item 3.1.2, supra o Centro Educacional Ambiental Escola do Mar passou a existir a partir da Lei nº. 4.293, de 25/05/2005 que criou o estabelecimento de ensino, tendo como objetivo o ensino fundamental, conforme se comprova na leitura do texto legal, que assim dispõe **(documento anexo às fls. 08)**:

Art. 1º - Fica criado o estabelecimento de ensino, com sede na Rua Heriberto Hülse nº. 4858, Serraria, no Município de São José, SC, com início de funcionamento para o ano letivo de 2005.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino de que trata a presente Lei terá como objetivo principal o atendimento de alunos do Ensino Fundamental,

observado, quanto ao seu funcionamento, as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O estabelecimento de ensino passará a denominar-se “Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar”.

Fonte Recurso	Servidor	Cargo	Provimento	Vencimentos Pagos com Recursos do FUNDEB	Obrigações Patronais pagas com recursos do FUNDEB
18	Ana Helena Bueno Pereira	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	Aroldo Vicente de Souza	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	Jurandi Martins	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	Simone Defreyn	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	Cintya Regina Persike	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,40
18	Marcelo Cipriani	Professor	Efetivo	51.705,82	8.106,72
18	Maurizia Maria de Souza	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	Rita Ana Kerich	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	Denise Schroeder	Superviso Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	Maria Margarete Farias	Direção III – CCFM 6	Comissionado	28.542,28	5.477,67
19	Dirlei Goulart	Assessor II – CCM-2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	Eduardo Arlindo da Silva	Assessor II – CCM-2	Comissionado	18.887,60	3.910,78

Como se observa, o objetivo principal do Centro Educacional Ambiental Escola do Mar é o ensino fundamental, ministrado segundo as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação. No caso presente, os gastos com professores referiram-se a remuneração pelas atividades didáticas do ensino fundamental, prestadas aos alunos, o que justifica o pagamento com os recursos do FUNDEB (Fontes 98 e 99).

### Considerações da instrução:

Nesta oportunidade requer o responsável que sejam considerados nos cálculos atinentes ao percentual de 25% proveniente da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, em conformidade com o consignado no art. 212 da Constituição Federal, despesas no montante de R\$ 1.606.225,01, realizadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, classificadas na Função 15 – Urbanismo, Sub-Função 452 – Serviços Urbanos, Atividade 2010 – Serviço de Limpeza Pública, Unidade Orçamentária 1001 – Secretaria de Infraestrutura, argumentando que tais despesas seriam relativas à educação.

A documentação remetida nesta oportunidade acostada aos autos às fls. 1273 a 1419, evidencia que o Município de São José contratou a empresa Triângulo

Limpeza e Conservação Ltda., em 2009, por meio do Pregão Presencial nº 98/2009, Processo nº 244/2009, o qual tinha como objeto o que segue:

- a) Serviços de capina, roçada e varrição, manual e/ou mecânica, de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta dos entulhos e resíduos gerados por essas ações;
- b) Realinhamento e pintura do meio-fio;
- c) Desobstrução de bocas de lobo;
- d) Limpeza de praças e espaços públicos, incluindo a coleta de entulhos;
- e) Aplicação de herbicida, tipo glifosato, nos locais indicados por esta Municipalidade.

Alega o responsável que o Município, durante o exercício de 2010, teria utilizado os serviços da empresa Triângulo Ltda., em diversas unidades educacionais quando referida empresa teria prestado serviços de manutenção e conservação conforme segue:

- Limpeza, capinação, lavação a jato de paredes, pisos, pinturas e conservação em geral, com retiradas de entulhos;

- Situação de emergência, em virtude de enxurradas e inundações bruscas provocadas por chuvas intensas e localizadas, caracterizando a urgência de atendimento a população;

- Manutenção das Unidades de ensino, com serviços de conservação e limpeza.

Requer portanto, o responsável que embora o Município não tenha apropriado essas despesas na Função 12 – Educação, Sub-Função 361 Ensino Fundamental e Sub-Função 365 – Ensino Infantil, tais gastos, citados nos relatórios mensais de mão-de-obra terceirizada (fls. 1318 a 1328), teriam sido aplicados na Educação.

Ante o exposto, esta instrução tem a considerar que do montante de R\$ 1.606.225,01 parte refere-se a despesas empenhadas no exercício de **2009**, sendo somente pagas, segundo o responsável, no exercício de 2010, conforme segue:

Nota de Empenho	Data	Valor	Data de Pagamento	Mão de obra que teria sido utilizada na Educação
6.477	30/11/2009	274.707,70	10/02/2010	72.570,89
7.209	28/12/2009	357.120,01	11/03/2010	74.022,36
			12/04/2010	122.308,57
			08/07/2010	128.963,90
			09/07/2010	134.167,76
			<b>TOTAL</b>	<b>532.033,48</b>

Em função do solicitado, vale lembrar que mesmo que tais despesas fossem comprovadamente relativas à educação não poderiam ser consideradas na apuração do presente limite em função do disposto no artigo 35 da Lei 4.320/64 que segue transcrito:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:  
I - as receitas nele arrecadadas;  
II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Ainda, com relação à apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por este Tribunal de Contas é adotado o que dispõe a Decisão Normativa 02/2004 que assim dispõe:

**Art. 1º** A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 e parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base a despesa líquida, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n. 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para fins de apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino ou à ações e serviços públicos de saúde, conforme o caso.

De acordo com o disposto no quadro 11, item 4.2 deste Relatório, verifica-se que para o exercício de 2009 o Município de São José apresentou um superávit financeiro de R\$ 8.045.968,25, já deduzido o resultado positivo do Instituto de Previdência dos Servidores.

Quanto aos empenhos 6477 e 7209 relativo ao exercício de 2009 verificou-se em consulta ao sistema e-Sfinge, que estes foram inscritos em Restos a Pagar não Processados ao final de 2009. Portanto, considerando que havia disponibilidade financeira para fazer frente ao pagamento destas despesas, estas foram se fossem consideradas como gastos com educação deveriam ser considerados no exercício de 2009 e não em 2010, em obediência ao disposto na Decisão Normativa N. 02/2004 desta Corte de Contas.

No tocante aos demais empenhos, nºs 2090 e 4750, relata o responsável que teriam ocasionado os seguintes pagamentos, relacionados à Educação:

Nota de Empenho	Data	Valor	Data de Pagamento	Mão de obra que teria sido utilizada na Educação
2090	12/04/2010	714.240,02	02/08/2010	135.902,38
4750	28/07/2010	1.428.480,04	02/08/2010	142.840,86
			09/09/2010	156.717,82
			11/11/2010	159.903,91
			17/11/2010	160.187,06
			05/01/2011	163.656,30
			12/01/2011	154.983,20
			<b>TOTAL</b>	<b>1.074.191,53</b>

Todavia, os documentos encaminhados não comprovam que de fato os montantes evidenciados nos relatórios mensais de mão-de-obra terceirizada sejam relacionados a serviços prestados pela empresa contratada nas unidades escolares do Município.

Além disso, se de fato os gastos fossem atinentes ao ensino deveria a Unidade ter efetuado o empenhamento destas despesas em programas de ensino e não em gastos de infra-estrutura como ocorreu.

Ante todo o exposto, não é possível atender à solicitação do responsável não sendo referidas despesas consideradas como pertinentes ao ensino, para fins de apuração do limite em tela.

As restrições 5.2.1, 5.2.2 - limite 1, e 5.2.2 - limite 2 tiveram origem nos achados do Relatório de Auditoria RLA 11/00380962. Desta forma, a Instrução encaminhou as manifestações do Responsável para análise da equipe que elaborou o respectivo Relatório. Transcreve-se, a seguir, o conteúdo da Informação nº 189/2011, de 29/11/2011, às fls. 1225 a 1249 dos autos e Apêndice 2 deste Relatório, que analisou a irregularidades em questão:

1. No que tange a restrição apontada no item “1.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4802/2011:

Primeiramente, o Responsável argumenta que a Equipe Técnica não levou em consideração as fontes de recursos utilizadas, alegando que foi excluído do cálculo para verificação da aplicação do percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, o montante de R\$ 1.013.562,51, relativo aos recursos do FUNDEB.

Assim, com base nessa alegação o Responsável apresenta uma nova composição para o Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fl. 824), onde exclui do montante total das deduções com Educação Básica, o valor supracitado (fls. 902 a 905).

O FUNDEB é composto, essencialmente, por recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Fundo de Participação dos Estados – FPE; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp; Desoneração de Exportações (LC 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA e Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR.

No que compete ao Município, do ingresso dessas receitas provenientes de impostos, partes são transferidas para a formação do FUNDEB, que retornam para o Ente em valor superior ou inferior ao enviado, de acordo com o número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Dessa forma, as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pagas com recursos do FUNDEB, são consideradas no cálculo para apuração do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Sendo que, o acréscimo resultante das transferências do FUNDEB é adicionado ao total das deduções e o decréscimo reduzirá o total das deduções para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional.

Assim sendo, a Equipe Técnica acertadamente levou em consideração as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a especificação das fontes de recursos: 1 - Receitas de Impostos e Transferências: Educação; 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação. De forma que, as despesas relativas a essas fontes que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme apurado em Auditoria *in loco*, foram deduzidas na apuração efetuada no Quadro 14 (fl. 824).

Ressalta-se que, no que concernem as despesas empenhadas com a especificação das fontes de recursos do FUNDEB (fontes 18 e 19), foi procedida também à análise financeira dos recursos.

Portanto, não assiste razão ao Responsável ao solicitar a exclusão de despesas no valor R\$ 1.013.562,51, do total das deduções apuradas no Quadro 14 do Relatório nº 4802/2011.

1.1. Em seguida, o Responsável passa a apresentar as justificativas referentes ao montante de R\$ 3.914.008,19, conforme segue:

1.1.1. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 245.056,07:

Despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89. Inicialmente o Responsável declara que das despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89, não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o valor de R\$ 405,00 refere-se à utilização do Barco Escola do Mar, que permite o contato dos alunos com os problemas ambientais, bem como possibilita a inserção do tema Meio Ambiente nas diversas disciplinas do ensino fundamental. Acrescenta que esta abordagem desperta nos alunos o poder da natureza, que se reflete nas poesias, desenhos, maquetes e outras obras artísticas desenvolvidas pelos mesmos.

A despesa no valor de R\$ 405,00 refere-se ao abastecimento do Barco Escola do Mar e foi excluída da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em razão do Centro Educacional Ambiental Escola do Mar não ter como foco exclusivo a educação básica, visto que os projetos lá desenvolvidos visam o atendimento de um público diverso tal como alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, ONGs, Grupos de Terceira Idade, etc.

Conforme já explanado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, a definição extraída do blog “ambientalescoladomar.blogspot.com”, estabelece que o Centro Educacional Ambiental Escola do Mar “tem como foco principal educar a comunidade em geral para a preservação do ambiente através da sensibilização, conscientização e mobilização gerando mudança de atitudes e valores frente às questões ambientais vivenciadas em âmbito global e local” (fl. 1223).

Não se questiona a importância do contato dos alunos com a natureza para uma melhor aprendizagem dos cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Porém, atualmente a educação deve abranger não só o meio ambiente, mas também outros temas fundamentais, tais como pluralidade cultural, empreendedorismo, consumo, saúde, etc. Entretanto, estes temas devem ser inseridos no cotidiano do aluno, em todas as disciplinas, como forma de agregar novos valores àqueles que serão o futuro da nação brasileira.

Contudo, não se pode conceber que um estabelecimento que atende toda a comunidade são josefense tenha a totalidade de suas despesas alocadas no ensino, visto que não é de uso exclusivo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São José.

Desta forma mantém-se a exclusão da despesa no valor de R\$ 405,00 da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Concernente as demais despesas com combustíveis, o Responsável justifica que os veículos integram a frota municipal e foram utilizados para transporte de alunos em atividades curriculares, tendo sido abastecidos entre os dias 15 a 20 de dezembro de 2010, quando estava findando o ano letivo, em virtude de terem sido usados para o transporte de alunos da rede municipal em visita à Praça Hercílio Luz, quando da realização do evento “Natal Mágico 2010”, realizado pelo Município, inserido no Calendário Cultural.

Inicialmente é válido destacar que, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São José para o exercício de 2010, as aulas do ensino fundamental encerraram-se em 03/12/2010 e do ensino infantil em 15/12/2010, conforme exposto no referido documento anexado aos autos às folhas 1217/1220.

Dito isso, com relação ao abastecimento do veículo ônibus MCZ 6674, no valor de R\$ 158,13, verificou-se que este foi realizado em 20/12/2010 (fls. 1221), ou seja, quando já havia encerrado o período letivo.

Concernente ao abastecimento dos veículo ônibus MEC 7348 e MCQ 7798 nos valores de R\$ 378,17 e R\$ 515,64, respectivamente, estes foram realizados em 19/12/2010 (fls. 1221/1222), também quando já havia encerrado o período letivo.

Quanto ao abastecimento do veículo MDC 8344, no valor de R\$ 96,95, a auditoria identificou o cupom fiscal de nº 32703 e não 3273 como aduz o Responsável. Referido veículo foi abastecido em 15/12/2010 (fls. 1222), quando já havia encerrado o ano letivo para o ensino fundamental e último dia de aula para o ensino infantil.

Ante o exposto, resta evidenciada a inconsistência da justificativa apresentada, visto que o abastecimento dos veículos ocorreu quando já havia encerrado o ano letivo.

Desta forma, mantém-se a irregularidade evidenciada.

Despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77.

O Responsável declara que as despesas com propaganda governamental de caráter institucional, referentes a produção dos Vt's foram realizadas com a intenção de chamar a comunidade escolar (pais e alunos) a participar das atividades educacionais, culturais e esportivas, no sentido de reduzir a evasão e a repetência nas Unidades Escolares e, conseqüentemente, aumentar / elevar o nível de alfabetização das crianças, jovens e adultos de São José.

Os Vt's produzidos no Município de São José tratam da "Campanha Educação em São José" e "Pé no Acelerador", sendo constatado que ambos se referem à propaganda governamental de caráter institucional do Município.

Com relação ao VT "Pé no Acelerador", da análise do texto que reproduz a propaganda realizada constata-se referência à educação somente numa frase, onde um dos personagens afirma o seguinte " E na educação além do que já foi feito 9 escolas estão sendo reformadas."

Por conta desta simples citação a Unidade empenhou como despesa com manutenção do ensino o valor de R\$ 38.500,00. Além disto, se analisado o teor de toda a propaganda realizada conclui-se que trata de propaganda do governo e não de campanha educacional.

Portanto, mantém-se o entendimento que referidas despesas não se coadunam com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica.

Concernente a Campanha Educação em São José, o Responsável justifica que a Secretaria Municipal de Educação, realizou referida Campanha em consonância com as diretrizes das políticas públicas nacionais da educação (Ministério da Educação e Cultura - MEC), propondo atividades para envolver as crianças e as famílias no contexto escolar e objetivando o acompanhamento e o desenvolvimento educacional dos alunos, bem como transmitindo orientações para reduzir a violência, a fome, a reprovação e a redução do analfabetismo, além de oportunizar maior aproximação escola / família, proporcionando o desenvolvimento da cidadania.

Por oportuno, transcreve-se abaixo, os textos constantes dos VT's produzidos sob o título "Campanha Educação em São José":

1º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O Acolher para Conviver, por exemplo, promove o encontro entre família e escola.

O Mais Educação garante o direito de aprender ampliando o tempo e o espaço do aluno na escola.

E o Programa Elos, que promove atividades que trazem mais qualidade para a sala de aula.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

2º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

A Escola do Meio Ambiente tem como objetivo melhorar a relação entre seres humanos e o meio ambiente. Para isso promove atividades que colocam os alunos em contato com a natureza.

O Centro de Educação Escola do Mar estimula os estudantes a conhecer o mar e também a protegê-lo.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

3º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O EJA, Educação de Jovens e Adultos, oferece a chance para quem não conseguiu completar os seus estudos. Alfabetiza e oferece cursos profissionalizantes. Dá oportunidade para quem sempre procurou.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

Da análise dos textos acima pode-se constatar que o primeiro divulga os projetos implantados na educação, o segundo divulga a Escola do Meio Ambiente e o Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e o 3º refere-se à Educação de Jovens e Adultos.

Entretanto, analisando o teor das propagandas, conclui-se que tratam de propaganda institucional, visto que referem-se a divulgação de projetos da instituição Prefeitura Municipal de São José, ou seja visam apresentar as políticas do Governo relacionadas à educação.

Embora relacionadas à educação, estas propagandas não se referem à manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que não geram qualquer benefício ou investimento no aluno, apenas divulgam projetos implantados na área educacional. A propaganda evidencia caráter informativo, na medida em que noticia à comunidade em geral dos projetos implantados no setor educacional do município.

Assim sendo, reafirma-se que as despesas com produção da Campanha Educação em São José não constituem manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto às despesas relacionadas à confecção de banner e folder do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar, o Responsável alega ser diretriz educacional do MEC a conscientização do aluno com a preservação ambiental. Assim as aulas sobre a preservação da natureza em ambientes adequados, onde há o contato direto da criança com o meio natural tornam o compromisso com a sustentabilidade mais estimulante.

O tema já foi tratado por este órgão instrutivo na presente informação, o qual apresentou seu entendimento acerca das despesas concernentes ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, remete-se a argumentação da presente situação ao exposto no início do presente item, haja vista que tratam do mesmo assunto.

Em observância ao exposto naquela oportunidade mantém-se o entendimento pela irregularidade da classificação das despesas concernentes ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção da irregularidade quanto a as despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77 classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, no montante de R\$ 33.300,00.

O Responsável declara que os repasses efetuados ao Teatro Bolshoi do Brasil, no montante de R\$ 33.300,00, para o custeio de mensalidade escolar, moradia e alimentação de três alunos do Município que integram a equipe da Instituição, estão fundamentados no Termo de Convênio nº

086/2009, de 12/11/2009, autorizado na Lei municipal nº 4.408, de 06/12/2005, artigo 24, firmado com o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil, referente aos meses de março a dezembro do corrente (fls. 948/954).

Afirma, ainda, que o Convênio beneficiou três alunos da rede Municipal de Ensino de São José, sendo que os recursos financeiros repassados ao Ballet Bolshoi destinaram-se ao ensino metodológico e ajuda de custo para moradia e alimentação desses alunos.

Esclarece que a cláusula 2.1, do Convênio 086/2009 estabelece o compromisso da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil de utilizar os recursos repassados anualmente pelo Município para custear o ensino metodológico durante o ano letivo de cada aluno classificado, compreendendo assim despesas relacionadas a materiais didáticos, uniformes e figurinos, transporte escolar, atendimento médico pediátrico, médico emergencial, exames laboratoriais, acompanhamento fisioterápico, odontológico e nutricional, alimentação durante os dias letivos, bem como a garantia de vaga em escola da rede pública na cidade de Joinville.

Finaliza informando que outros municípios do País também encaminham ao Bolshoi alunos da rede pública para aprimorarem suas vocações artísticas, juntamente com o ensino regular, e que entende caber ao Poder Público viabilizar o acesso de crianças e jovens em atividades esportivas, lazer e cultura, com o objetivo de contribuir para a redução do quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social que aflige boa parte da população brasileira.

A qualidade e excelência da Escola do Teatro Bolshoi é notória e inquestionável, haja vista a reputação impecável propagada em toda a mídia nacional e internacional, acerca do referido Instituto e do trabalho nele desenvolvido.

Entretanto, conforme juízo já firmado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, este órgão instrutivo entende que o procedimento adotado pelo Município de São José cria privilégios aos alunos adeptos do ballet, em detrimento dos demais estudantes que também poderiam ser beneficiados com uma bolsa de estudos, para junto com o ensino fundamental frequentarem outros estabelecimentos de excelência na área esportiva ou cultural.

Justamente este privilégio é que torna as bolsas concedidas somente a três alunos da rede municipal de ensino do Município de São José, aliado ao fato da remuneração destas bolsas, em dissonância com o preceito constitucional contido no art. 208, I da Constituição Federal, visto que não houve a garantia deste direito a todos os alunos do município.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e **gratuito**, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (grifo nosso)

Ao beneficiar somente alunos com aptidão para o ballet, com a concessão de bolsa de estudos, o município infringiu o princípio da igualdade, na medida em que não possibilitou aos demais alunos o mesmo direito de frequentarem outras entidades de excelência nas diversas áreas esportivas e culturais existentes no país.

Pelo exposto, a presente despesa não pode ser considerada como manutenção e desenvolvimento de ensino, em consonância ao disposto no art. 212, § 2º e art. 213 da Constituição Federal, haja vista não se coadunar com o disposto nos arts. 212, § 2º e 213 da Constituição Federal.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

(...)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: (grifo nosso)

Desta forma, mantém-se a irregularidade.

Despesas diversas no montante de R\$ 148.090,41, empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Empenhos nºs 720, 687, 4751 e 1101 no valor de R\$ 1.900,00** – O Responsável justifica que estas despesas referem-se a concessão de diárias para formação de profissionais da educação, que participaram de seminários, eventos ou congressos, com o objetivo de tornar o processo do ensino-aprendizagem atualizado e dinâmico.

Na verdade, as despesas referem-se a participação de servidores públicos municipais de São José em Congressos de Atividades Recreativas, Passeio com alunos formandos, Encontro de Professores de Capoeira e curso não identificado, despesas estas que não se coadunam com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica, haja vista tratarem de aperfeiçoamentos na área esportiva ou cultural.

**Empenhos nºs 766, 768, 757, 756, 755, 3612, 773, 771 e 763 no montante de R\$ 8.200,00** – O Responsável esclarece que as despesas referem-se a concessão de diárias para a formação de profissionais da Educação no Instituto Ayrton Senna, no montante de R\$ 8.200,00, que participaram de cursos relacionados ao programa Acelera Brasil, criado em 1997, programa este de correção de fluxo do Ensino Fundamental, e visa o combate a repetência.

Para comprovação foram remetidos documentos anexados aos autos às folhas 1152 a 1183.

Considerando os esclarecimentos prestados, devidamente respaldados na documentação remetida nesta oportunidade, este órgão instrutivo concorda que as despesas com a formação de profissionais da Educação no Instituto Ayrton Senna enquadram-se como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o que sana a restrição para a presente situação.

**Empenhos nºs 6421, 5489, 7480, 7844, 4005, 3721, 5462, 7848, 4026, 2125, 4006, 4795, 5490, 4776, 6052, 6534, 7280, 7276, 7281, 7452, 7841, 7021, 7022, 5487, 6425, 6212, 7279, 5463, 5491, 6532, 7845, 3696, 2044, 2045, 4883, 7273 e 7275 no montante de R\$ 12.200,00** – O Responsável

informa que no exercício de 2005 foi implantado no Município de São José o Projeto Bandas e Fanfarras, no contra-turno escolar, com o intuito de dar formação inicial em música (conhecimento de partituras) para os alunos.

Acrescenta que as despesas arroladas referem-se à concessão de diárias para projetos de bandas e fanfarras, dança, capoeira, coral e demais esportes. Estas diárias foram concedidas a servidores da Secretaria de Educação, com o objetivo de levar a cultura musical e esportiva às crianças e jovens que freqüentam algumas das unidades de ensino público municipal. Em 2010 participaram deste projeto 850 alunos de várias escolas. Para tanto, algumas pessoas foram responsáveis para acompanhar os mesmos, bem como o transporte, para possibilitar a participação nos eventos, o que contribuiu na elevação de auto-estima das crianças.

A rede municipal de ensino de São José desenvolve também, o Projeto do Canto Coral, com alunos do ensino fundamental do CEM Antônio Francisco Machado, num total de 120 alunos, que representa a SME em eventos oficiais junto à Prefeitura, bem como participa ativamente dos eventos nas escolas da rede municipal de São José. Em 2010, participou de um encontro de Corais, organizado em São Joaquim, necessitando de

transporte para as crianças que faziam parte do Coral, razão pela qual realizou o pagamento da diária para Mayk Adriano de Souza.

Finaliza ponderando que o processo de exclusão social gera uma sociedade carente de saúde, educação, saneamento básico, lazer e até de cultura. Em razão disto, as escolas precisam atuar de forma a resgatar e inovar a Educação, através da motivação dos educandos e preparação para o mercado de trabalho e aprimoramento como ser humano racional e responsável. Os Projetos de Dança na Escola e Bandas e Fanfarras visam justamente o investimento em atividades extracurriculares, que atraem os alunos para dentro das escolas, exigindo dos professores dedicação além do mínimo exigido pelo desempenho de sua função, o planejamento destas ações.

Este Tribunal de Contas reconhece a grandiosidade dos projetos contra-turno implantados em diversos Municípios do Estado de Santa Catarina, bem como considera louvável o empenho de escolas, professores e alunos na participação, integração e eficiência efetivas de todos aqueles que contribuem para o atingimento dos objetivos traçados.

Todas as despesas realizadas para implantação e manutenção destes projetos contra-turno são considerados como de manutenção e desenvolvimento da educação básica por esta Corte de Contas.

Entretanto, as despesas relacionadas aos empenhos acima arrolados, referem-se a participação dos alunos dos projetos em eventos esportivos e culturais, os quais deveriam ter sido empenhados nos departamentos de cultura e de esportes.

Após análise das despesas restou evidenciado que, as diárias foram concedidas para o transporte dos alunos para participação em Festivais de Dança, Coral e Ginástica, Concursos de Bandas e Fanfarras, Campeonatos Esportivos, Eventos Cívicos, Paraolimpíadas, Jogos Abertos, Passeios Religiosos, para o Teatro Bolshoi, bem como viagens para zoológico e Hotel Fazenda.

A simples descrição dos transportes efetuados torna evidente que as despesas denotam cunho esportivo e cultural e não educacional, portanto foram alocadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade evidenciada.

**Empenho nº 6539 no valor de R\$ 73.441,90** – O Responsável justifica que a empresa foi contratada para gerenciar um evento para o Dia do Professor, em reconhecimento ao seu trabalho e dedicação. O Evento contou com palestra educativa e lazer.

Os eventos realizados pela passagem do dia do professor não caracterizam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de apuração do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal, portanto refuta-se a justificativa apresentada pelo Responsável, visto tratar-se de confraternização de profissionais do magistério que não evidenciam caráter educacional.

**Empenho nº 4036 no valor de R\$ 3.133,00** – O Responsável informa que a despesa foi contraída para aquisição de materiais para utilização no projeto Escola de Pais da Rede Municipal, com o objetivo de ajudar os pais a entender o papel da escola na vida de seu filho, bem como participar e acompanhar sua educação. Aduz que a proposta encontra fundamento na Lei nº 9.394/96.

Considerando que a despesa contratada visa o envolvimento dos pais no projeto educacional dos alunos, em parceria com as Unidades de Ensino, cujos beneficiários diretos serão os próprios estudantes, na medida em que contarão com a participação efetiva dos pais em seu processo educacional, conclui-se pela regularidade do presente dispêndio.

**Empenhos nºs 4809 e 4808 no valor de R\$ 14.700,00** – O Responsável esclarece que as despesas referem-se ao fornecimento de passagens para profissionais da educação em busca de troca de experiências e qualidade de ensino.

A justificativa apresentada pelo Responsável é evasiva, na medida em que não especifica, tampouco comprova a finalidade das viagens realizadas pelos profissionais da educação.

Apenas citar a troca de experiências e qualidade de ensino não é razão suficiente para justificar a aquisição de passagens aéreas. O responsável não se preocupou em comprovar se os profissionais da educação participaram de algum curso ou palestra na área educacional que justificasse as despesas em questão. Desta forma, mantém-se a irregularidade.

**Empenho nº 127 no valor de R\$ 7.552,00** - Foi informado que a despesa refere-se à manutenção do Barco Escola, que tem por finalidade oferecer aos alunos atividades ligadas a pesca e ao cultivo de ostras e mariscos.

Considerando o exposto no início da presente restrição, as despesas concernentes ao Barco Escola do Mar foram excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em razão do Centro Educacional Ambiental Escola do Mar não ter como foco exclusivo a educação básica, visto que os projetos lá desenvolvidos visam o atendimento de um público diverso tal como alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, ONGs, Grupos de Terceira Idade, etc, razão pela qual mantém-se a irregularidade.

**Empenhos nºs 5823, 5827 e 5867 no valor de R\$ 16.165,00** – Justificado que a despesa foi contraída para aquisição de materiais pedagógicos relacionados às atividades alusivas à Semana da Pátria, com a participação da Banda União Josefense no desfile cívico em São José.

As despesas referentes às comemorações da Semana da Pátria tem caráter cultural, razão pela qual não devem ser consideradas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Quanto aos demais empenhos, em razão da Unidade não ter apresentado qualquer justificativa acerca das despesas realizadas, mantém-se a restrição.

Considerando todo o exposto, conclui-se que as despesas no montante de R\$ 233.723,07 não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

1.1.2. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas com pessoal em atividades que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 2.381.323,36:

O Responsável acerca dos Servidores que atuaram no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar, justifica, em síntese, que o referido Centro foi criado por meio da Lei nº 4.293/2005 e tem como objetivo educar os alunos do ensino municipal focando a melhoria da relação dos seres humanos com o meio ambiente.

Já com relação à Escola Municipal do Meio Ambiente, o Responsável alega, em síntese, que a referida Escola foi criada por meio da Lei nº 3.498/2000, tendo como objetivo maior a construção de laboratórios de informática, de ciências, de comunicação, de meio ambiente, procurando proporcionar aos educandos, um ensino de qualidade que os ajude a crescer e poder competir no mercado de trabalho futuro.

A Equipe de Auditoria em visita ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e a Escola Municipal do Meio Ambiente, constatou que essas Unidades desenvolviam atividades específicas que não estavam voltadas exclusivamente para os alunos do segmento da Educação Básica do Município.

Referidas Unidades recebem além dos alunos do Município de São José, alunos da rede estadual e particular, ONGS, Grupos de Terceira Idade, ou seja, a comunidade em geral.

Os Municípios deverão atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (artigo 211, § 2º, da CF/88), sendo permitida a sua

atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim estabelece o artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, abaixo transcrito:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifou-se)

(...)

Cabe mencionar, que os Servidores que exerciam suas atividades nas referidas Unidades apontados no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, foram pagos, em parte, com recursos do FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB são destinados exclusivamente para o financiamento da educação básica pública, observado à atuação prioritária do Município de acordo com o estabelecido no artigo 211, § 2º, da CF/88.

O artigo 9º, § 1º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 21, § 1º do mesmo diploma legal, assim regulamenta:

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei. (grifou-se)

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. (grifou-se)

Dessa forma, as despesas de pessoal que exerciam suas atividades no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente, devem ser excluídas do cálculo para a verificação da aplicação do percentual mínimo exigido constitucionalmente para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O Responsável acerca dos servidores apontados em desvio de função/disposição de outros órgãos no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, faz considerações referentes aos servidores efetivos e ACTs, sendo que não houve manifestação relativa aos servidores comissionados.

Dos servidores mencionados pelo Responsável, basicamente as justificativas versam sobre as suas lotações, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (Ficha Funcional), que indicam a Secretaria de Educação (fls. 921 a 924 e 956 a 981). Cabe mencionar, que referidos documentos (fls. 956 a 981) não contém a assinatura do Responsável pela sua emissão.

No que tange aos Servidores: Laci Terezinha de Souza Coelho; Valdete Pereira; Janete da Silveira; Fábio Cesar de Moraes; Dorys Elizabeth Olm

Francisco; Hudson de Resende Moreira; Najla Saida Fain; Silvia Patrícia Machado Faria; Cláudia Regina Macário; Jumeri Zanetti; Roberto Luiz de Amorim; Valmor Paes da Silva e Zoe Bittencourt Bergler, cabe mencionar, que durante a execução dos trabalhos de Auditoria foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação a relação de servidores a disposição de outros órgãos, se houvessem. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu Secretário, Sr. Círio Vandresen, forneceu a seguinte Relação: “Servidores Efetivos que atuaram a Disposição de Outras Secretarias no Ano de 2010” (fls. 1185 a 1191). Nessa Relação constam os nomes dos Servidores supracitados, que estavam lotados na Secretaria de Educação, conforme indicação na própria Relação, mas à disposição de outros Órgãos ou em desvio de função em outras Secretarias do Município.

Dos Servidores arrolados na Relação, os supracitados constavam nos centros de custos da Educação. Ou seja, os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de maio (fls. 1192 a 1204).

No que concerne aos Servidores: Moacir Cesar de Oliveira e Rosileia Kuhlkamp Jasper, cabe mencionar, que durante a execução dos trabalhos de Auditoria foi identificado um elevado número de Servidores alocados nos centros de custo da Educação: 23.01.03 - Diretoria Geral de Ensino e 23.01.02 - Diretoria Adm. e Financeira. Dessa forma, solicitou-se a Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação uma verificação da relação dos funcionários fornecida pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, de modo a apontar possíveis funcionários alocados indevidamente na folha da Secretaria de Educação.

Assim, prontamente a Servidora Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, identificou vários funcionários que não exerceram suas atividades junto aquela Secretaria, no exercício de 2010.

Os locais de trabalho dos Servidores apontados pela Secretaria da Educação como alocados indevidamente em sua folha de pagamento foram identificados pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, de acordo com a seguinte Relação: “Servidores no Centro de Custo Secretaria da Educação e seus Locais de Trabalho (Trabalhando e Exonerados)” (fls. 1205 a 1208).

Os Servidores supracitados foram identificados nessa Relação, e, embora os mesmos estivessem lotados na Secretaria de Educação, a Secretaria da Receita era o local onde eles estavam exercendo suas atividades, no exercício de 2010, conforme informado pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, Sra. Neusa G. Soares.

Durante a Auditoria *in loco* constatou-se que os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de outubro (fls. 1209 e 1210).

No tocante aos Servidores: Aryell Farina; Maicon Max Souza; Priscila Mara da Silva do Espírito Santo e Schirley Maria Costa Santiago, cabe mencionar, que os mesmos fazem parte da Relação comentada por último, com exceção da Sra. Schirley que pertence a primeira Relação mencionada. O Responsável alega que referidos Servidores encontravam-se exercendo suas atividades no Centro de Educação Municipal Cidade da Criança, localizado dentro da Secretaria de Ação Social.

Em exame aos dados das Unidades de Ensino fornecidos durante a Auditoria *in loco*, constatou-se que o endereço do referido Centro de Educação é o mesmo da Secretaria de Ação Social (fls. 1215 e 1216). Entretanto, isso não comprova que referidos Servidores atuaram efetivamente no Centro de Educação Municipal Cidade da Criança.

A ausência de remessa de registros de ponto, diários de classe, atas de conselho de classe, por exemplo, impossibilitam assegurar que os Servidores citados, atuaram efetivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Durante a Auditoria *in loco* constatou-se que os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de maio (fls. 1211 a 1214).

O Responsável acerca das despesas com psicólogas apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, alega que as Servidoras compõem o quadro de pessoal de Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação desde o exercício de 2002, remetendo documentos para comprovação (fls. 982 e 997).

As despesas com psicólogos não são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preceitua o artigo 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, abaixo transcrito:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifou-se)

(...)

Essa Corte de Contas admite considerar como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino despesas com psicopedagogos, desde que a atuação desses profissionais seja indispensável ao processo ensino-aprendizagem dos alunos (Prejulgado nº 2035 – Decisão nº 204/2010).

Com relação às psicólogas em comento, o Responsável não comprova que as mesmas atuavam como psicopedagogas, por meio de técnicas e métodos próprios, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem.

Ante todo o exposto, mantém-se o entendimento inicial onde as despesas com pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

1.1.3. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas com merenda escolar contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 1.287.628,76:

O Responsável alega que no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, exercício de 2010, o Tribunal de Contas firmou posicionamento favorável a classificação das despesas com merenda escolar para creches como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exposto nas páginas 111 e 112 da apostila elaborada pelo TCE, bem como no prejulgado nº 220, também desta Corte de Contas, o qual não foi alterado até a presente data.

Das despesas com merenda escolar contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino financiadas com recursos próprios, o valor de R\$ 1.222.838,84 refere-se à Educação Infantil e R\$ 64.789,92 à Educação de Jovens e Adultos.

Em razão da procedência dos argumentos apresentados pela Unidade, nesta oportunidade mantém-se a exclusão somente do valor de R\$ 64.789,92, visto que destinaram-se à Educação de Jovens e Adultos e não ao ensino infantil.

No que tange a restrição apontada no item “2.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4802/2011:

2.1. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das transferências de recursos da Conta do FUNDEB, no montante de R\$ 2.212.033,53, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

O Responsável admite que não foi obedecida as especificações das fontes de recursos referentes ao FUNDEB nas notas de empenhos (18 -

Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) quando os pagamentos foram efetuados.

Assim, o Responsável alega que foram realizados ajustes entre Contas, concordando com os valores apurados no Quadro – “Transferências de Recursos do FUNDEB”, demonstrado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, e, transcrito no Apêndice 3, do Relatório nº 4802/2011, deste Processo (fl. 883).

Em seguida, são apresentados quadros, pelo Justificante, para subsidiar ao final um quadro comparativo entre o apurado pela Equipe de Auditoria e os dados apresentados pela Unidade. A comparação se refere ao Quadro - “Despesas Empenhadas com a Indicação de Recursos do FUNDEB”, originário também do Relatório de Auditoria nº 3359/2011, e, transcrito no Apêndice 3, do Relatório nº 4802/2011, deste Processo (fl. 884).

Em análise a esse quadro comparativo (fls. 931 e 932), constatou-se que as diferenças encontradas se referem, em especial, a valores de Restos a Pagar de exercícios anteriores considerados pela Unidade e não considerados pela Instrução, de Restos a Pagar do exercício analisado não considerados pela Unidade e considerados pela Instrução, e de despesas não empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19.

Ressalta-se que, no Quadro em questão, a Equipe de Auditoria considerou somente as despesas empenhadas com a especificação das fontes de recursos 18 e 19, pagas e as inscritas em restos a pagar no exercício em exame, o que justifica as diferenças apresentadas.

Os valores transferidos da Conta do FUNDEB para outras Contas, no montante de R\$ 2.546.607,84, foram comparados aos montantes das despesas empenhadas com a indicação que foram pagas por meio dessas Contas que receberam as transferências.

Assim, considerou-se que do montante supracitado, somente o valor de R\$ 334.574,31 (R\$ 62.088,94 + R\$ 272.485,37), foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, quando se relaciona os valores empenhados e os valores transferidos, conforme demonstrado no Quadro abaixo.

<b>DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB E VALORES TRANSFERIDOS DA CONTA DO FUNDEB</b>			
Despesas empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19 com a identificação que foram pagas por meio da Conta Banco nº 0036.899-7	R\$ 129.356,89	Transferências de recursos da Conta do FUNDEB para a Conta Banco nº 0036.899-7	R\$ 62.088,94
Despesas empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19 com a identificação que foram pagas por meio da Conta Banco nº 0200019-1	R\$ 272.485,37	Transferências de recursos da Conta do FUNDEB para a Conta Banco nº 0200019-1	R\$ 1.291.333,97

Fonte: Dados extraídos das fls. 883 e 884 dos autos.

Cabe mencionar, que na análise da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB é primordial que se faça, em conjunto, o exame da execução orçamentária e financeira, de modo a se confrontar a relação existente entre as notas de empenhos, observando-se as especificações de recursos e as indicações das contas, com os pagamentos efetuados.

Dessa forma, carece de comprovação que o montante de R\$ 2.212.033,53, foi efetivamente aplicado em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, haja vista que não há relação entre os montantes empenhados com a indicação das Contas em que foram pagas e os montantes transferidos da Conta do FUNDEB.

2.2. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca da realização de despesas, no montante de R\$ 1.013.562,51, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996:

O Responsável referente ao apontamento supracitado traz à baila as mesmas alegações apresentadas às fls. 905 a 921 dos autos, já analisadas pela Instrução nos itens “1.1.1” e “1.1.2”, desta Informação.

Assim, diante da análise já efetuada anteriormente, permanece o entendimento disposto no Relatório de Auditoria nº 3359/2011.

Por fim, o Responsável ainda, com base nas alegações anteriores solicita o ajuste na apuração da aplicação do percentual mínimo de 60% e 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

Dessa forma, diante da análise procedida das alegações de defesa, onde não houve mudança de entendimento, permanece inalterado o montante das exclusões efetuadas no Relatório de Auditoria nº 3359/201, que subsidiou a verificação do cumprimento dos referidos limites constitucionais. Ante todo o exposto, conclui-se que o item “5.2.1” do Relatório de Prestação de Contas deva ser analisado novamente com base nos dados apurados na presente Informação. Já com relação ao item “5.2.2” – Limite 2 – permanece inalterado os dados apurados no Relatório nº 4802/2011, deste Processo.

Diante de todo o exposto, tem-se nova apuração do percentual de 25% da Receita de Impostos e Transferências em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal:

**Quadro 14.A** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>179.940.469,74</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>20.855.829,42</b>	<b>11,59</b>
Educação Infantil (12.365)	20.855.829,42	11,59
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>50.203.294,67</b>	<b>27,90</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	50.203.294,67	27,90
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	8.008.925,75	4,45
(-) Ganho com FUNDEB	19.245.031,67	10,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	434.898,70	0,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>43.370.267,97</b>	<b>24,10</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	44.985.117,44	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>1.614.849,47</b>	<b>0,90</b>

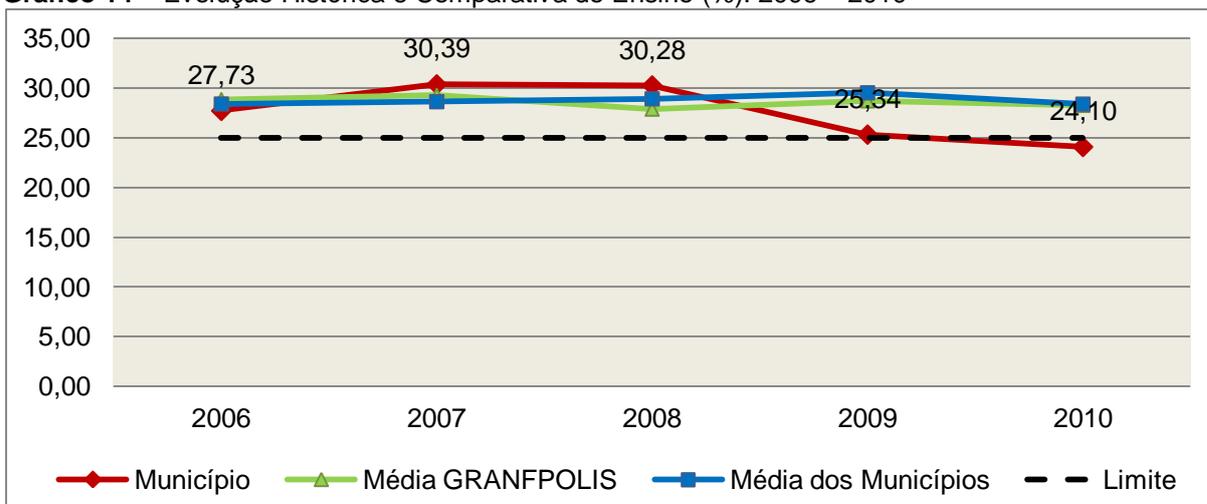
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 43.370.267,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 1.614.849,47**, representando **0,90%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São José** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

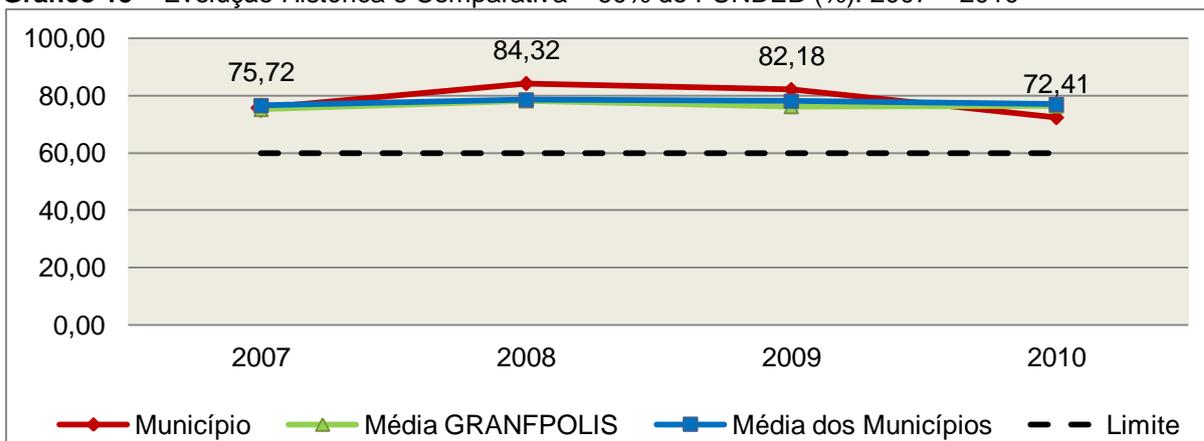
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.898,70
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>42.233.497,13</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	25.340.098,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (calculado conforme relatório de auditoria e Apêndice 2)	30.579.253,80
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>5.239.155,52</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 30.579.253,80**, equivalendo a **72,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010**

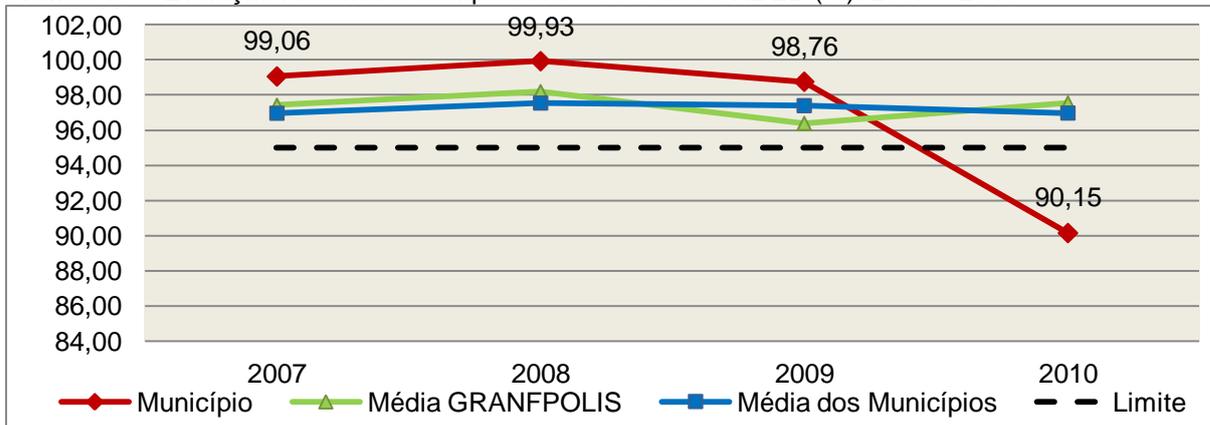
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>42.233.497,13</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	40.121.822,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (calculado conforme relatório de auditoria e Apêndice 2)	38.072.856,89
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>2.048.965,38</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 38.072.856,89**, equivalendo a **90,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São José reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório 4802/2011 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, item 5.2.2, limite 2)

### Justificativas do responsável:

Do quadro com os dados financeiros da aplicação dos recursos do FUNDEB, as despesas com Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica atingiram o montante de R\$ 41.298.452,93. Contudo, o referido quadro apresenta exclusões, com os quais os valores de aplicação ficam diminuídos, nos valores seguintes:

Descrição	Valor
Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	41.298.452,93
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item "3.3.1"	2.212.033,53
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item "3.3.3"	1.013.562,51
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 após as exclusões	38.072.856,89

Com referência à exclusão contida no item 3.3.1, no valor de R\$ 2.212.033,53, esclarecemos e demonstramos, anteriormente, que esse montante refere-se a empenhos à conta dos recursos do FUNDEB, que tiveram as retenções pagas por outras Contas Bancárias, erroneamente.

Porém, considerando que a fonte de recurso deve coincidir com o empenho da despesa, a Contabilidade procedeu à conciliação dos valores retidos e pagos por outras Contas Bancárias, e efetuou a restituição desses valores, mediante retiradas na Conta do FUNDEB e depósito nessas Contas.

Em verdade, os pagamentos do FUNDEB com recursos de outras fontes no exercício de 2010, atingiu o montante de R\$ 2.903.195,90, acrescido de retenções no valor de R\$ 112.739,44 e deduções de R\$ 469.327,60, correspondente a pagamentos indevidos à Conta do FUNDEB com despesas de outras fontes. O quadro abaixo demonstra:

RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS	
Pagamento Recurso de Outras Fontes	2.903.195,90
Retenções FUNDEB	112.739,44
(-) Pagamentos de outras fontes pagas através da Conta FUNDEB	(469.327,60)
TOTAL DAS REPOSIÇÕES NA CONTA DO FUNDEB DOS PAGAMENTOS FEITOS EM OUTRAS CONTAS BANCARIAS	2.546.607,74

Os valores abatidos dos pagamentos do FUNDEB efetuados por outras fontes no montante de R\$ 2.903.195,90, foram deduzidos das retenções de R\$ 112.739,54, referente a pagamentos efetuados ao Efetivo Magistério de R\$ 100,38 e referente ao Ensino Fundamental (40%), de R\$ 112.639,16.

Também houve pagamentos na Conta Bancária do FUNDEB a outras despesas que não correspondiam a essa fonte de recurso, no montante de R\$ 469.327,60, montante esse que foi deduzido no quadro acima.

Procedidas às deduções, os pagamentos efetuados por outras Contas Bancárias somou R\$ 2.546.607,74, montante esse que foi integralmente

deduzido da Conta Bancária do FUNDEB e depositado nas Contas Bancárias respectivas.

Comprova-se que os pagamentos procedidos com os recursos do FUNDEB integram as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, disposta no art. 21 da Lei nº. 11.494/2007.

### Considerações da instrução:

Diante da apreciação da matéria na oportunidade em que foi analisado o item 5.2.1 do presente relatório, tem-se como abordada e esgotada as justificativas e considerações, permanecendo inalterado o teor da restrição.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 318.955,19, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório 4802/2011 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, item 5.2.2, limite 3)

### Justificativas do responsável:

A Lei nº 11.494/2007, no § 2º, assim dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#)

[...]

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, admite a possibilidade de que até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB não sejam utilizados no exercício imediatamente subsequente mediante abertura de crédito adicional.

O regramento da Lei nº 4.320/64 dos créditos adicionais, está exposto nos artigos 40 a 43, que assim dispõe:

Art. 40 - São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária

específica;.....

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou

de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de

arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Entende-se, com base no que está posto no artigo 43 da Lei 4.320/64, acima transcrito, que o saldo a que se refere o § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, utilizável “mediante abertura de crédito adicional”, corresponde ao superávit financeiro, disposto no inciso I do § 1º do art. 43, ou seja, diferença positiva entre o saldo em conta do FUNDEB, subtraídos os restos a pagar à conta do mesmo Fundo.

E, sendo o FUNDEB um fundo especial, no contexto das finanças públicas, com fundamento nas disposições legais pertinentes, o superávit financeiro (saldo da conta FUNDEB deduzido de restos a pagar, referindo-se a despesas compromissadas à conta do mesmo Fundo) integra os recursos do FUNDEB do exercício que o recebe por transferência do exercício que o transfere.

Na afirmação da Instrução, o saldo financeiro do FUNDEB, no valor de R\$ 318.955,19, remanescente do exercício de 2009, para que fosse utilizado no exercício seguinte teria que ser mediante abertura de crédito adicional, como disposto no § 2º do art. 21 da Lei federal 11.494, de 20/6/2007.

Contudo, se comprova da leitura do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que o superávit hábil para ser utilizado na suplementação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010, teria que ser apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009. Sendo assim, não é possível a aplicação dos 5% dos recursos do FUNDEF, (como, aliás, para quaisquer recursos em bancos, livres de restos a pagar), no exercício seguinte através de abertura de crédito adicional – seja complementar ou especial, utilizando o saldo existente no final do exercício, pelo simples motivo de que saldo bancário não constitui, em si, recurso para abertura de crédito adicional. Ainda que a suplementação se faça na respectiva fonte de recurso, no caso o FUNDEB.

Os recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais, mencionados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 compreendem o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e o produto de operações de crédito autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

Assim sendo, recursos oriundos do percentual de 5% do FUNDEF para que possam ser utilizados como fonte para abertura do crédito complementar ou

especial, devem estar compreendidos no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No exercício de 2010, o FUNDEB apresentou as seguintes dotações:

Fonte 98	Fonte 99	Total
33.443.000,00	6.537.000,00	39.980.000,00

No exercício de 2010 foram abertos créditos adicionais no montante no de R\$ 9.160.761,38, cujas fontes de recursos originaram-se de:

Fonte Recurso	Fonte 98	Fonte 99	Total
Anulação de Dotações	4.159.730,89	3.198.130,49	7.357.861,38
Excesso de Arrecadação	1.347.400,00	158.500,00	1.505.900,00
Superávit Financeiro	297.000,00	00,00	297.000,00
TOTAL	5.804.130,89	3.356.630,49	9.160.761,38

Dos recursos utilizados para a abertura de créditos adicionais no exercício de 2010, R\$ 7.357.861,38 refere-se a anulação de dotações, R\$ 1.505.900,00 à fonte excesso de arrecadação e R\$ 297.000,00 ao superávit financeiro.

Então, apesar dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior representarem R\$ 318.955,19, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial somente resultou no valor de R\$ 297.000,00, valor esse possível de utilização para suplementação no exercício de 2010 e que foi utilizado na abertura de crédito suplementar. (Documentos anexos às fls. 51 a 53).

### Considerações da instrução:

Argumenta o responsável em sua defesa, que o saldo do FUNDEB remanescente do exercício anterior seria de R\$ 297.027,03 e que referidos recursos teriam sido aplicados no exercício de 2010 mediante abertura de crédito adicional suplementar decorrente de superávit financeiro no valor de R\$ 297.000,00 em 24/11/2010.

Segundo relatório de contas anuais do exercício de 2009 o saldo remanescente de 2009 na conta do FUNDEB era de R\$ 296.503,50, motivo pelo qual nesta oportunidade retifica-se referido saldo para fins de apuração do presente limite.

Considerando que a suplementação do crédito no montante de R\$ 297.000,00 (fls. 1.421 a 1.423) ocorreu no dia 24/11/2010 registra-se descumprimento ao consignado no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/2007, conforme restrição integrante do item restrições de ordem de legal da conclusão deste relatório.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010**

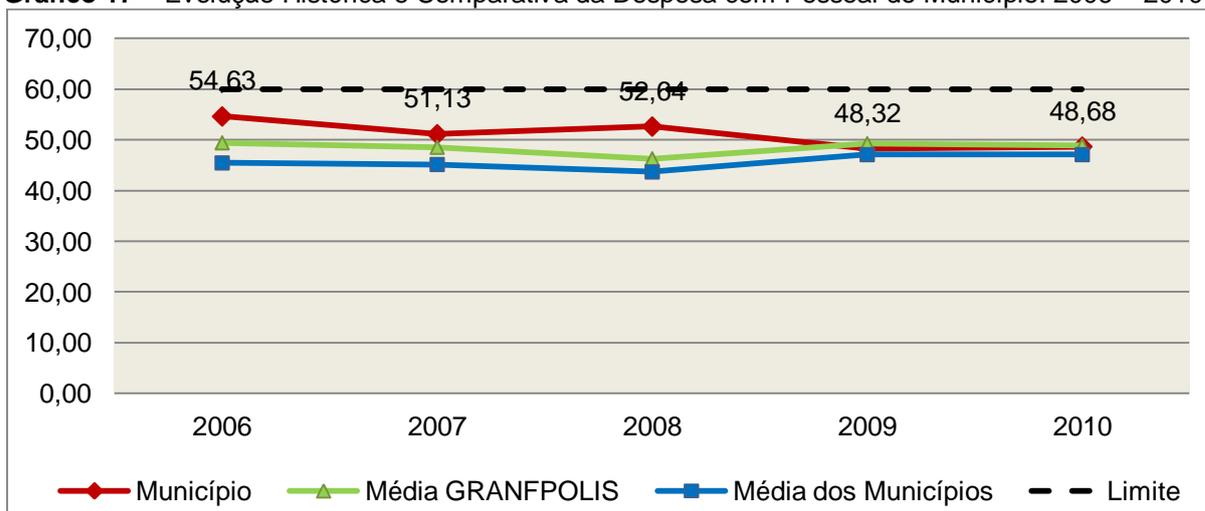
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>264.135.747,87</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.481.448,72	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>121.830.804,31</b>	<b>46,12</b>
Pessoal e Encargos	121.830.804,31	46,12
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>6.753.350,17</b>	<b>2,56</b>
Pessoal e Encargos	6.753.350,17	2,56
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>128.584.154,48</b>	<b>48,68</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	29.897.294,24	11,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São José, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>264.135.747,87</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	142.633.303,85	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	121.830.804,31	46,12

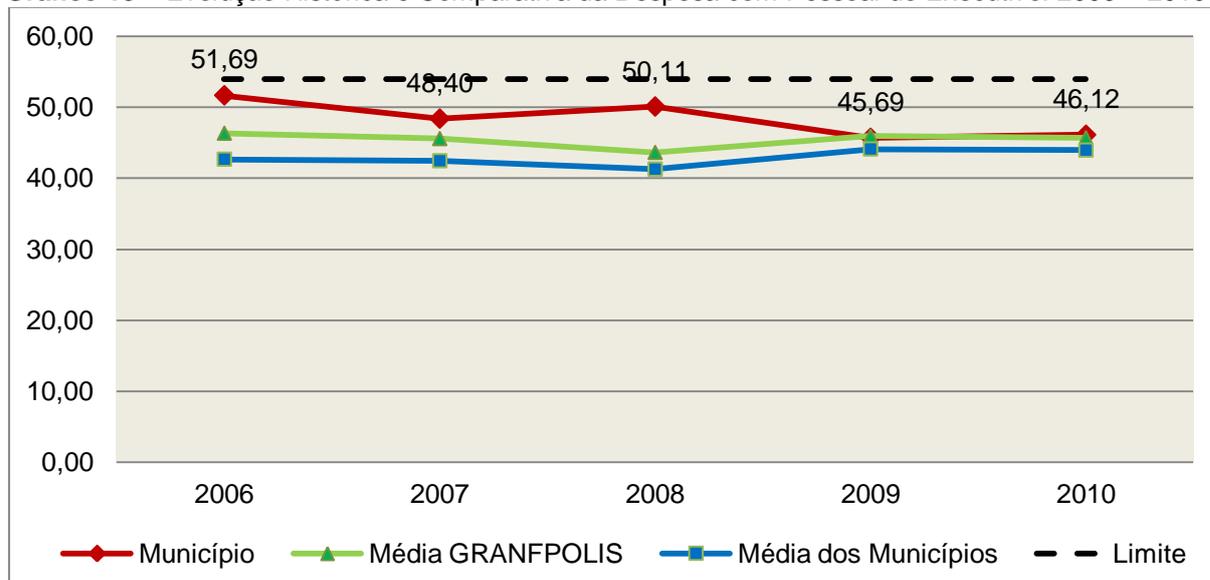
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>121.830.804,31</b>	<b>46,12</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	20.802.499,54	7,88

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

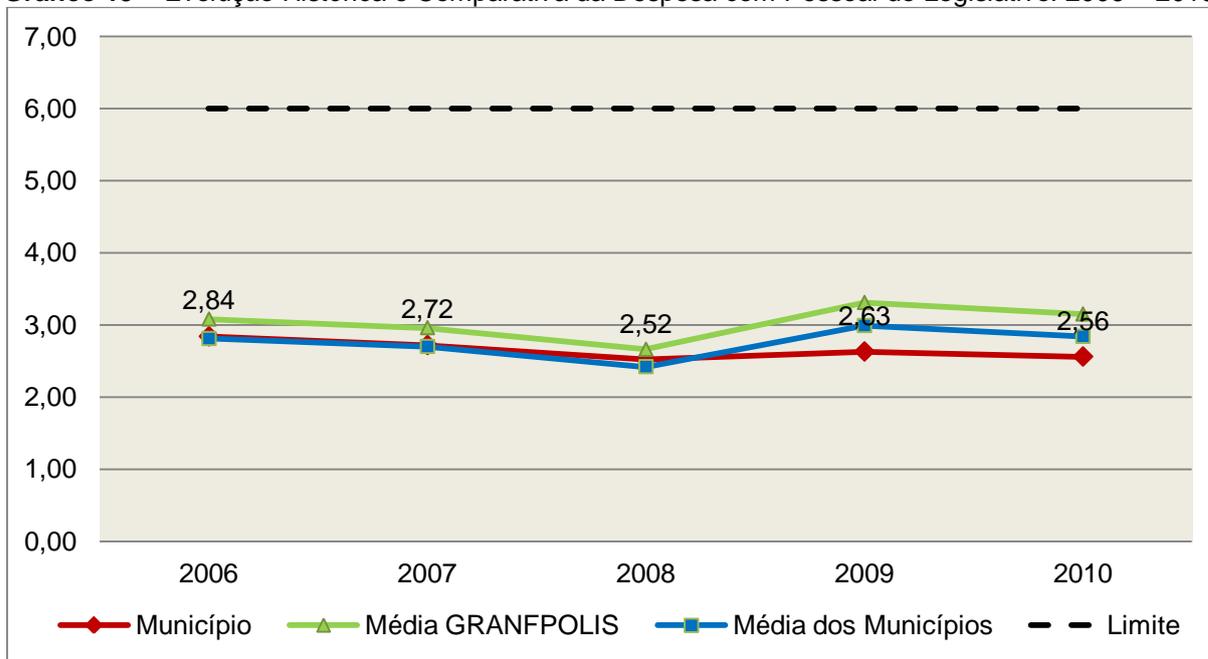
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>264.135.747,87</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.848.144,87	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.753.350,17	2,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>6.753.350,17</b>	<b>2,56</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	9.094.794,70	3,44

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São José, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	4.105/2003, de 30/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	José Sebastião Nunes		<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	Portaria nº 29.574, de 02/01/2009		
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>	
27/05/2010	14/07/2010	24/08/2010	01/10/2010	30/11/2010	30/03/2011	

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança

e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São José, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 325.380,27, fl. 34) representa 0,17% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 188.799.895,19, fl. 262).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 585 a 705 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 587 a 595 dos autos.

2) Houve a remessa de documentação referente a Planilha de Apresentação de Projetos ou Atividades – PPA 2010 a 2013 (fls. 597 a 599), todavia não houve a remessa do Plano de Ação que antecede o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) (fls. 600 a 646) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 586, 700 a 703.

## 8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.605.885,66**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 564.527.822,44) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 562.921.936,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis <b>demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 7.807.216,17
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 19.732.763,77
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	15,39%
4.2) Ensino	25,00%	23,46%
4.3) FUNDEB	60,00%	72,41%
	95,00%	90,15%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	48,68%
b) Poder Executivo	54,00%	46,12%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,56%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de São José**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

## 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 43.370.267,97**, representando **24,10%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 179.940.469,74**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representa gastos da ordem de **R\$ 44.985.117,44**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 1.614.849,47** ou **0,90%** em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1)

## 2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 38.072.856,89**, equivalendo a **90,15%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 2.048.965,38**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);
- 2.2. Realização de despesas com recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 297.027,03** mediante a abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3] e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004 (item 9.1);
- 2.4. Divergência no valor de **R\$ 1.605.885,66**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 564.527.822,44) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 562.921.936,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 02/12/2011.

**BEATRIZ RUFFINI GONÇALO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 02/12/2011.

**SONIA ENDLER**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (sistema e-Sfinge, Fonte de recursos 23 – Transferências de Convênios: saúde no valor de R\$ 23.866,48 e Fonte 70 – Gestão do SUS no valor de R\$ 11.387.593,29, fl. 712)	11.411.459,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 1)	732.400,33
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e 14) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise( sistema e-Sfinge, cancelamento de restos a pagar, fl. 802)	14.670,14
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>12.158.530,24</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil ( sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	361.069,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Apêndice 2)	2.736.548,89
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	4.523.611,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados à Educação de Jovens e Adultos, subfunção 366 (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	138.339,31
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0,1, 2, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (sistema e-Sfinge, cancelamento de restos a pagar processados e não processados fl. 801)	249.356,67
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>8.008.925,75</b>

## APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3422/2011, RLA 11/00380881.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

**3.2. Pagamento a título de horas extras sem a efetiva realização do serviço em período extraordinário, acarretando, no exercício de 2010, gasto da ordem de R\$ 59.168,18 sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64**

### Da situação encontrada

Constatou-se a existência de pagamento de “horas extras” para servidores da Secretaria Municipal de Saúde sem a efetiva realização do serviço em período extraordinário.

No exercício de 2010, a despesa total com a folha de pagamento do pessoal da SMS foi da ordem de R\$ 26.106.460,17.

Considerando o universo do gasto com pessoal da SMS e tendo em vista os objetivos da auditoria, foram selecionadas para exame as despesas representadas pelas Notas de Empenhos n° 421 a n° 426 e n° 1177 a n° 1182, referentes às folhas de pagamento dos meses de abril e novembro de 2010.

Quanto à correspondência entre o valor mensal da despesa com a folha de pagamento informado por meio do Sistema e-Sfinge e o registrado na contabilidade do Município, foi constatado que as informações encaminhadas por meio eletrônico (e-Sfinge) estão incorretas.

Por meio do documento denominado Resumo Mensal da Folha – Geral foi verificado o pagamento de despesas a título de horas extras. Para análise destas despesas foi solicitado o “Controle de Horas Extras”, onde foram constatadas irregularidades relativamente ao pagamento de horas extraordinárias sem a efetiva realização de serviço em período extraordinário, evidenciando a realização de despesa sem a regular liquidação.

O exame evidenciou que os servidores adiante relacionados perceberam verba a título de “horas extras” sem efetivamente prestar serviço em período extraordinário, mas apenas com o fim de complementar a remuneração mensal (fls. 125-126).

Servidor	Matrícula	Cargo	Valor (R\$)
Catarina Izabel da Silva	11.043	enfermeira	3.442,06
Christiane Marques Severo	22.752	economista	4.062,94
Claudia Lucia Bisaggio Soares	22.352	economista	7.085,59
Daniela Maria de A. Salvi	10.206	farmacêutica	11.683,01
Elza Vieira	10.390	enfermeiro	16.186,80

Isabel Cristina dos Santos	22.227	enfermeiro	786,84
Josiane Aparecida Kloeppel	10.412	tec. Em enfermagem	1.615,91
Lia Marcia Bruno	2.376	auxiliar de enfermagem	6.128,39
Rosemeri dos Santos	22.047	técnico administrativo	783,46
Télia Lúcia Baixo	15.452	auxiliar de enfermagem	7.393,18
<b>TOTAL</b>			<b>59.168,18</b>

Cabe ressaltar que na Ata da 154ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (fls. 279), de 17/12/2010, foi relatada a existência de funcionários comissionados “fantasmas” e cargos comissionados “leiloados” na Câmara Municipal, bem como pagamentos de gratificação através de horas extras, sem a realização das mesmas, o que ratifica o apontamento em tela.

### **Do critério**

O parâmetro está estabelecido nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, conforme destacado a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

### **Das evidências**

As evidências constam dos documentos “Resumo Mensal da Folha”, “Controle de Horas Extras”, “Ficha Financeira” (folhas 105-145) e a Ata da 154ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

### **Da causa**

A causa foi a determinação do pagamento pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde sob a justificativa de imperiosa necessidade de manutenção dos serviços essenciais.

### **Do efeito**

O efeito foi o prejuízo ao erário, no valor de R\$ 59.168,18, resultante do pagamento irregular de horas extraordinárias.

### **Do benefício da fiscalização**

O benefício pode ser mensurado pela restituição aos cofres municipais do valor pago indevidamente a esse título.

**3.4. Despesas de pessoal cedido a outros órgãos e/ou desempenhando atividades estranhas aos serviços de saúde, no montante de R\$ 496.611,58, que não se enquadram entre as ações e serviços públicos de saúde a que se referem o art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde**

#### Da situação encontrada

Constatou-se a existência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde à disposição de outros órgãos, com ônus para a origem, exercendo atividades distintas das ações e serviços públicos de saúde.

O quadro demonstrativo a seguir relaciona o pessoal cedido a outras unidades da administração municipal:

Servidor	Cargo	Local	Valor (R\$) *
Bianca Esther Sillveira	Técnico em enfermagem	Prefeitura São José Administração/Licitações	36.953,28
Carlos Eduardo Andrade	Motorista de ônibus e microônibus	Secretaria da educação	20.466,97
Carlos Manoel de Souza	Motorista	Secretaria de esporte	28.847,96
Joelmo Joaquim Adão	Técnico em enfermagem	Cidade da criança	22.189,05
Catia Regina Pinho Pedro	Enfermeiro	Lar de Zulma	32.796,74
Josiane da Costa Vieira	Técnico em enfermagem	Estado / 18º Regional	18.327,18
Mabel Cristina Marques Ziegler	Fiscal sanitário	Secretaria de esporte	73.351,08
Márcia Regina Ferrari	Técnico em enfermagem	Ação social	26.204,12
Tânia Julieta Mafra	Técnico em enfermagem	Estado / Regulação	16.259,67
Carmen Pacheco Santos de Souza	Médico pediatra	Ação criança	(A)
Lílian Mara Takahashi	Cirurgião dentista	Ação criança	39.841,77
Maria de Fátima S. Mund Trombotto	Médico pediatra	Ação criança	54.214,22
Silene Laura Marcelino	Técnico em enfermagem	Ação criança	20.655,43
Sonia Terezinha Ruas	Técnico em enfermagem	Ação criança	18.189,61
Brígida da Cruz Welter	Auxiliar em enfermagem	CATI	15.932,13
Eliane de Souza	Técnico em enfermagem	CATI	18.461,24
Jose Paulo da Silva	Técnico em enfermagem	CATI	20.855,41
Gilson Luciano	Auxiliar em enfermagem	CATI	15.361,18
Giovana dos Santos Alves	Técnico em enfermagem	NANTI	17.704,54
<b>TOTAL</b>	<b>496.611,58</b>		

\* Valor relativo ao exercício de 2010, inclusive 13º salário.

Fonte: Relação de servidores do Município à disposição de outros órgãos (fls. 100-101), fichas financeiras (fls. 105-131) e quadro resumo de apuração dos valores (fls. 101-A).

(A) Referida servidora estava de licença sem remuneração, conforme informações da Unidade.

### Do critério

O parâmetro é o estabelecido no art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; no art. 18 da Lei nº 8.080/90 e a Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Quinta, Sexta e Sétima Diretrizes, conforme a seguir destacados:

#### Constituição Federal/88:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

#### Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

#### Art. 18 da Lei nº 8.080/90:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X - observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

### Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde:

#### DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Quinta Diretriz:** Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;
- III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

**Sexta Diretriz:** Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV – atenção especial aos portadores de deficiência.

XV – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

§ 1º No caso da União, excepcionalmente, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**Sétima Diretriz:** Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

§ 1º No caso da União, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

## Das evidências

As evidências compreendem o documento “Relação de servidores do município à disposição de outros órgãos” (fls. 100-101 dos autos) e a Ficha Financeira dos servidores referente ao exercício de 2010.

## Da causa

A causa é a deficiência nos controles administrativos relacionados com a elaboração da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

### Do efeito

O efeito é apropriação de despesas com pessoal que não pertencem a SMS ou não desempenham atividades ligadas aos serviços de saúde compondo indevidamente o montante de gasto com ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT.

### Do benefício da fiscalização

O benefício é a correção da prática irregular descrita e a melhoria dos sistemas de controle administrativos relacionados à gestão de pessoal.

**3.5. Despesa com serviço de manutenção de relógio de ponto biométrico, no valor de R\$ 41.877,00, sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64**

### Da situação encontrada

A situação encontrada foi a falta da manutenção corretiva dos equipamentos de relógio de ponto biométrico por parte da empresa contratada para prestação desse serviço.

Como consequência, o controle de ponto de pessoal se revelou deficiente em virtude de funcionamento inadequado do ponto biométrico.

No exercício de 2010, a despesa com a locação e manutenção do relógio de ponto biométrico totalizou R\$ 41.877,00, correspondente a NE nº 47, no valor de R\$ 22.842,00 e NE nº 896, no valor de R\$ 19.035,00, em favor da empresa Infodigital Informática Ltda., conforme discriminado a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>47</u>	04/01/2010	INFO DIGITAL INFORMATICA LTDA EPP	22.842,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM LOCACAO DE SOLUCAO DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 088/2009, PROCESSO 4659/2009 E SMS 219/2009. EMPENHO DE AF DE 2009 CONFORME ANE 133/2009.
<u>896</u>	30/08/2010	INFODIGITAL INFORMATICA LTDA EPP	19.035,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM LOCACAO DE RELOGIO PONTO BIOMETRICO, CONFORME PREGAO 088/2009, PROCESSO 4659/2009 E SMS 125/2010.
<b>TOTAL</b>			<b>41.877,00</b>	

Constatou-se na inspeção *in loco* que o ponto eletrônico instalado na Sede da SMS não estava operando satisfatoriamente. A função biométrica do equipamento instalado ali não funcionava adequadamente. Em razão disso, o

servidor informava a entrada no serviço através da digitação da matrícula no equipamento.

Como consequência o registro do ponto pode ser realizado por qualquer pessoa, ou seja, mesmo quando o servidor atrasar ou faltar ao serviço, bastando para tanto a introdução da matrícula do servidor.

Cabe ressaltar que situação semelhante se constatou na inspeção realizada no Laboratório Municipal de Forquilha, onde o equipamento de ponto eletrônico também não funcionava adequadamente. O relógio ponto ali instalado não efetuava a leitura biométrica da digital do servidor, fazendo com que os servidores da Unidade mantivessem, em paralelo, o controle do ponto registrado em caderno, evidenciando, desse modo, a ineficiência do equipamento.

Verificou-se que apesar de ter sido recebido para realizar a manutenção corretiva dos equipamentos de ponto biométrico, conforme estabelecido em quadro anexo ao Contrato nº 252/2009 (fls 30-31), a empresa Infodigital Informática não efetuou a manutenção dos equipamentos da SMS.

Diante disso, a despesa realizada com a prestação dos serviços de locação e manutenção corretiva dos relógios de ponto biométrico não se evidenciou regularmente liquidada, tendo em vista a falta de manutenção dos equipamentos por parte da empresa contratada, prejudicando o controle do ponto dos servidores da saúde.

### **Do critério**

O parâmetro utilizado é a regra de direito financeiro estabelecida na Lei nº 4.320/64, que estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando após sua regular liquidação:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

### **Das evidências**

As evidências foram obtidas por meio de entrevista com os servidores e inspeção física, onde foi constatado o mau funcionamento dos equipamentos de relógio de ponto biométrico instalados na Sede da SMS e no Laboratório de Forquilha.

### Da causa

Não foi possível identificar de forma objetiva a causa que motivou a falta de manutenção dos equipamentos. Contudo, não foi verificada providência por parte do Gestor no sentido de exigir da empresa Infodigital a realização do serviço, fato que contribuiu para continuidade da situação constatada.

### Do efeito

Resultou como efeito da situação encontrada o pagamento por serviço não realizado, referente à locação e manutenção dos equipamentos de ponto biométrico, da ordem de R\$ 41.877,00, e o prejuízo ao controle do ponto dos servidores das unidades de saúde onde estão instalados os equipamentos.

### Do benefício da fiscalização

Como benefício destaca-se o efetivo controle do ponto dos servidores.

**3.6. Despesas com reforma do “Caminhão da Cidadania”, no montante de R\$ 120.007,11, que não se enquadram com ações e serviços públicos de saúde a que se referem o art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde**

### Da situação encontrada

Foram selecionadas para exame as despesas com a restauração do veículo Carreta tipo Baú da SMS, conforme relação a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">948</a>	16/09/2010	HOME-BUS INDUSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA	22.440,35	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAIS PARA RESTAURACAO DA CARRETA DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 041/2010, PROCESSO 044/2010, CONTRATO 132/2010, TA 132/2010/01 E SMS 221/2010.
<a href="#">648</a>	29/06/2010	HOME-BUS INDUSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA	97.566,76	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM RESTAURACAO DE UM VEICULO TIPO CARRETA BAU DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 041/2010, PROCESSO 044/2010, CONTRATO 132/2010 E SMS 144/2010.
<b>TOTAL</b>			<b>120.007,11</b>	

Fonte: Sistema e-Sfinge

A carreta, tipo baú, Placa LZF 9241, passou por reforma no final do exercício de 2010 (novembro), tendo sido gasto o valor de R\$ 120.007,11.

De acordo com informações obtidas durante a inspeção *in loco* e em entrevista com responsável pela frota de veículos da SMS, a restauração do veículo carreta (baú), conhecido como Caminhão da Cidadania, foi efetivada com a finalidade de colocar o veículo em condições de uso para realização de serviços odontológicos, de enfermagem, judiciários (sala para audiência e despacho de Juiz de Direito) e de confecção de documentos aos cidadãos.

Na inspeção *in loco* constatou-se que o veículo foi efetivamente restaurado, possuindo além do consultório odontológico e da sala de enfermagem, equipada para exames ginecológicos, uma sala de audiência (denominada “Sala de Justiça”) destinada ao juiz de direito para conciliação e julgamento.

Portanto, o veículo não se destinará exclusivamente à prestação de serviços e ações de saúde. Diante disso as despesas com a restauração do veículo não devem compor o limite percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT.

Destaca-se que até o mês de junho de 2011, data de realização dos trabalhos de auditoria, o veículo não havia entrado em operação, encontrando-se estacionado na garagem da Secretaria de Obras, bem como não possuía identificação de que se tratava de veículo da SMS ou de programa da saúde.

### **Do critério**

O parâmetro é a norma estabelecida no art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

### **Das evidências**

As evidências são o documento de fls. 33-34, denominado Termo de Referência, que especifica os serviços realizados; as declarações do responsável pela frota de veículos da SMS e as fotografias realizadas quando da inspeção *in loco*.





### **Da causa**

Não foi identificada a causa.

### **Do efeito**

O efeito é a distorção das informações relativas ao gasto com ações e serviços de saúde e a repercussão deste no limite mínimo de que trata o art. 198 da CF.

### **Do benefício da fiscalização**

O benefício é a correção da impropriedade apontada e, conseqüentemente, fidedignidade da informação pertinente ao gasto com ações e serviços públicos de saúde.

**3.7. Despesas com publicidade e propaganda, no valor de R\$ 7.817,60, que não se enquadram com ações e serviços públicos de Saúde, em desacordo com o disposto no art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT; art. 7º, inciso VI da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde**

### **Da situação encontrada**

De acordo com informação prestada pela SMS por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão deste Tribunal de Contas - e-Sfinge, o gasto com publicidade e propaganda realizado na função saúde, no exercício de 2010, foi da ordem de R\$ 320.247,51.

A Equipe de Auditoria selecionou para exame as Notas de Empenhos n° 174, 176 a 180; e n° 240 a 248, conforme relação a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">174</a>	10/02/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.563,60	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - Nos 17228/17229/17230/17231/17232/17233/172347 E 17235.
<a href="#">176</a>	10/02/2010	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	1.704,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17229.
<a href="#">177</a>	10/02/2010	SOCIEDADE RADIO GUARUJA LTDA	940,80	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17230.
<a href="#">178</a>	10/02/2010	RADIO REGIONAL LTDA	1.408,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17231.
<a href="#">179</a>	10/02/2010	RADIO GAZETA AM LTDA	950,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17232.
<a href="#">180</a>	10/02/2010	RADIO GUARAREMA LTDA	1.251,20	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17233.
<a href="#">240</a>	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	15.930,45	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
<a href="#">241</a>	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.989,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961 E 8962.
<a href="#">242</a>	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	3.162,25	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
<a href="#">243</a>	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	3.668,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR

		ME		DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
<a href="#">244</a>	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME	1.950,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961, E 8962.
<a href="#">245</a>	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME	525,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
<a href="#">246</a>	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	22.535,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
<a href="#">247</a>	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	19.310,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961 E 8962.
<a href="#">248</a>	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	9.890,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
		<b>Total</b>	<b>84.959,70</b>	

A análise consistiu na verificação da correspondência entre o valor registrado na contabilidade do FMS e aquele informado via Sistema e-Sfinge, bem como sobre a pertinência do gasto com as ações e serviços públicos de saúde.

Realizado o exame foram constatadas despesas com propaganda e publicidade, no valor de R\$ 7.817,60 (NE's n° 174 e 176 a 180), indevidamente contabilizadas na função saúde, uma vez que o material publicitário não diz respeito a ações e serviços públicos de saúde.

Conforme material entregue pela assessoria de comunicação social da Unidade, o produto denominado “Pé no Acelerador” se refere à publicidade e propaganda da gestão do atual prefeito.

A produção de VT 30” mostra dois trabalhadores braçais em serviço cujo texto consiste do seguinte:

- 1º trabalhador - Primeiro a Prefeitura de São José cuidou da saúde.
- 2º trabalhador - Que já tá melhor.
- 1º trabalhador – Agora tá investindo mais de 50 milhões em novas obras.
- 2º trabalhador – Dinheiro da própria Prefeitura, do seu IPTU.

1º trabalhador – Tem o novo tapete preto com cento e tantas ruas sendo pavimentadas.

2º trabalhador – Reforma de 40 praças.

1º trabalhador – E na educação além do que já foi feito 9 escolas estão sendo reformadas.

2º trabalhador – E ainda tem muito mais.

1º trabalhador – É porque aqui em São José é assim: é mãos a obra

1º e 2º trabalhadores – E **pé no acelerador**. (grifo nosso)

Portanto, conforme se nota no diálogo, propaganda possui caráter institucional de promoção de diversas ações do governo municipal, não se referindo a campanhas exclusivas de ações de saúde.

Com relação às Notas de Empenhos n<sup>os</sup> 240 a 248, não foram evidenciadas irregularidades na liquidação da despesa, uma vez que se referem aos folders, livretos e cartazes concernentes a informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS.

### **Do critério**

O parâmetro é a norma estabelecida no art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT; art. 7º, inciso VI da Lei nº 8.080/90; e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Lei nº 8.080/90:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

### **Das evidências**

A evidência consistiu no material publicitário constante do processo de despesa.

### **Da causa**

A causa não foi identificada.

### **Do efeito**

O efeito é a distorção das informações relativas ao gasto com ações e serviços de saúde e a repercussão deste no limite mínimo de que trata o art. 198 da CF.

### **Do benefício da fiscalização**

O benefício é a correção do procedimento irregular e das informações pertinentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### **3.8. Despesa com serviços de informatização do Laboratório de Forquilha, no valor de R\$ 6.918,86, sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64**

#### **Da situação encontrada**

O gasto com informatização do Laboratório de Forquilha referente aos serviços de locação mensal do sistema informatizados de 5 (cinco) unidades/máquinas; deslocamento mensal para atendimento no município; horas trabalhadas para novos treinamentos; e licença adicional do software para novos pontos de coleta, prestados pela empresa Inovadora Sistemas de Gestão foi da ordem de R\$ 34.594,29, no exercício de 2010.

Foi realizada inspeção física no Laboratório de Forquilha, onde se confirmou com a Sra. Luisa Stankiewicz, Coordenadora do Laboratório, que os serviços descritos nas faturas foram efetivamente prestados, sendo inclusive comprovado por meio de Relatório de Atendimento arquivado na Unidade.

Contudo, com relação à cobrança pela locação mensal do sistema informatizado laboratório (BITLAB – Laboratórios), constatou-se que a empresa prestadora do serviço, Inovadora Sistemas de Gestão Ltda., locou/disponibilizou o software em apenas 4 (quatro) unidades ou máquinas e efetuou o faturamento da locação de 5 (cinco) unidades, ou seja, efetuou a cobrança adicional da locação de 1 (uma) unidade, o que correspondeu a 20% (vinte por cento) do total da despesa referente a esse serviço ou R\$ 6.918,86.

#### **Do critério**

O parâmetro foi a norma estabelecida nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64.

#### **Das evidências**

Evidenciaram o fato a declaração prestada pela Sra. Luisa Stankiewicz, coordenadora do laboratório, e a confirmação *in loco* do número de 4 (quatro) máquinas existentes no laboratório de Forquilha.

#### **Da causa**

Não foi possível identificar de forma objetiva a causa que motivou a cobrança adicional da locação de 1 (uma) unidade do software, mas a deficiência no controle e a falta de fiscalização dos serviços contratados contribuíram para ocorrência da irregularidade.

### **Do efeito**

Resultou como efeito da situação encontrada o pagamento por serviço não prestado, referente à locação de sistema informatizado (software) e o prejuízo aos cofres municipais.

### **Do benefício da fiscalização**

Como benefício destaca-se a eventual recuperação dos recursos aplicados.

## APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3359/2011, RLA 11/00380962.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

**3.1.1. Realização de despesas no montante de R\$ 245.056,07, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em desacordo ao que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e artigo 212 da Constituição Federal c/c os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96**

**3.1.1.1 Despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89**

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com o consumo de combustíveis de veículos estranhos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e com o consumo de combustíveis do transporte escolar durante o período de férias escolares, conforme calendário escolar (fls. 618/620).

O Quadro a seguir demonstra a composição das despesas realizadas com o consumo de combustíveis, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

DESPESAS COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Fonte de recursos	Função/Subfunção	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Veículo	Nº Cupom Fiscal	Data emissão Cupom Fiscal	Valor apropriado indevidamente (R\$)
19	12.361	2063	08/04/10	RES MÜLLER LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	Barco Escola do Mar	401225	18/03/10	405,00
						Micro-ônibus – Placa: MCZ6674	36429	20/12/10	158,13
						Ônibus – Placa: MEC7348	35.767	19/12/10	378,17
						Ônibus – Placa: MCQ7798	35720	19/12/10	515,64
						Micro-ônibus – Placa:	32703	15/12/10	96,95

					L DA REDE.	MDC834 4			
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>1.553,89</b>

Fonte: Notas de empenhos, ordens de pagamentos, demonstrativos dos cupons fiscais e relação dos veículos da Educação.

Nota: Nota de empenho paga com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida nº 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos, (fl. 977), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

### 3.1.1.2. Despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com publicidade a respeito do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar e propaganda governamental de caráter institucional apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que consistem em:

- confecção de banner e folder do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar: em razão da referida Unidade não atender exclusivamente os alunos da rede municipal de ensino, conforme exposto no item “2.2.1.11” do presente relatório.
- produção do VT “Pé no Acelerador” e do VT da Campanha da Educação: as despesas referem-se a propaganda governamental de caráter institucional do Município, conforme exposto no item 2.2.1.10 do presente relatório.

O Quadro a seguir demonstra a composição das despesas apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

DESPESAS REALIZADAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA APROPRIADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R\$)	Histórico
19	12.361	<a href="#">1267</a>	11/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR NA PRODUÇÃO DE VT 30" COM O TÍTULO PÉ NO ACELERADOR, CONFORME AT 8967.
19	12.361	<a href="#">1268</a>	11/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	34.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR PELA PRODUÇÃO DO VT 30" DO TÍTULO PÉ NO ACELERADOR, CFE AT 8967.
19	12.361	<a href="#">3084</a>	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.644,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE BANNER DA ESCOLA DO MAR ; CFE AT 9472
19	12.361	<a href="#">3083</a>	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.967,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE FOLDER , CONFORME SOBRE A ESCOLA DO MAR; CFE AT 9471
19	12.361	<a href="#">3606</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	2.061,57	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018463, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	<a href="#">3608</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.270,45	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A

						CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018465, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	<a href="#">3610</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	10.667,98	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018464, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.

Fonte: Sistema e-Sfinge.

**Total VI. Empenho (R\$): 62.111,77**

Nota: Notas de empenhos n°s 1267 e 1268, no montante de R\$ 38.500,00, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 34742, conforme Relação de Empenhos emitidos (fl. 976), e notas de empenhos n°s 3084, 3083, 3606, 3608 e 3610, no montante de R\$ 23.611,77, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos (fls. 978 e 979), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

### 3.1.1.3. Despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, no montante de R\$ 33.300,00

A **situação encontrada** evidencia a existência de repasse para o Teatro Bolshoi no Brasil no montante de R\$ 33.300,00, para o custeio de mensalidade escolar, moradia e alimentação de 03 (três) alunos do Município de São José que integram referida Entidade.

O financiamento de alunos na rede privada de ensino não pode ser considerado como Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em consonância ao disposto no art. 212, § 2º e art. 213 da Constituição Federal (item 2.2.1.12).

DESPESAS REALIZADAS COM REPASSE PARA O TEATRO BOLSHOI NO BRASIL APROPRIADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	12.361	<a href="#">1395</a>	23/03/2010	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	33.300,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, REFERENTE AO ENSINO METODOLÓGICO E AJUDA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO DE TRÊS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ INDICADOS E CLASSIFICADOS NO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE ARTISTAS DE BALLET DO INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL NO EXERCÍCIO DE 2010. ENCONTRA-SE AMPARADO NO TERMO DE CONVÊNIO 0097/2006 DE 28/12/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.408 DE 06/12/2005, ARTIGO 24

Fonte: Sistema e-Sfinge.

### 3.1.1.4. Despesas diversas no montante de R\$ 148.090,41, empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

A **situação encontrada** evidencia a realização de diversas despesas contabilizadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme apurado pela Instrução em análise ao Sistema e-Sfinge.

Segue relação das despesas consideradas impróprias:

DESPESAS DIVERSAS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	12.361	<a href="#">768</a>	26/02/2010	ANA MARIA M. DE ANDRADE.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR ANA MARIA MACHADO DE ANDRADE, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">6421</a>	22/10/2010	ANELISE ATKINSON DA CUNHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA A SERVIDORA IR AO MUNICÍPIO DE CAMBURIÚ PARTICIPAR DO FESTIVAL MIRIM DE GINÁSTICA COM O GRUPO DO PROJETO DE GINÁSTICA RÍTMICA - CONVITE FORMULADO PELA FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 27/11/2010 EM CAMBURIÚ.
1	12.361	<a href="#">5489</a>	31/08/2010	ARGÉLIO LEAL	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIAS PARA O PROFESSOR ACOMPANHAR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS DIAS 17 Á 19/09/10.
1	12.361	<a href="#">7480</a>	07/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE, CONDUZIR 20 ALUNOS DA ACADEMIA FIGHTER PARA PARTICIPAR DE UM CAMPEONATO DE JIU-JITSU, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC, DIA 12/12/10.
1	12.361	<a href="#">7481</a>	07/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE, CONDUZIR OS MEMBROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA UM EVENTO RELIGIOSO, DIA 19/12/10.
1	12.361	<a href="#">7844</a>	20/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	<a href="#">7578</a>	10/12/2010	CASAN	2.130,23	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTA DA CASAN DA ESCOLA PROFISSIONAL DA BELA VISTA.
1	12.361	<a href="#">5501</a>	31/08/2010	CESAR HENRIQUE JORGE BRANDÃO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DE CATEQUESE PARA UM PASSEIO NO ORTO FLORESTAL DO BAIRRO CÔRREGO GRANDE NO DIA 19/09/10, ENCAMINHADO PELO GRUPO DA TERCEIRA IDADE SANTA PAULINA.
1	12.361	<a href="#">6924</a>	22/11/2010	CESAR HENRIQUE JORGE BRANDÃO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA

						PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">757</a>	25/02/2010	CLARILENE B. DA CUNHA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR CLARILENE BENNER DA CUNHA, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">4005</a>	30/06/2010	ELOÍSA GONÇALVES TAVARES	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIA PARA A SERVIDORA ELOÍSA GONÇALVES TAVARES PARTICIPAR COM O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">3721</a>	25/06/2010	ELOÍSA GONÇALVES TAVARES	2.800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES NO 28º FESTIVAL DE DANÇA EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">3477</a>	11/06/2010	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTR. - ECAD	168,28	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO EVENTO ESPECIAL DA FESTA JUNINA REALIZADA EM 12/06/2010 NA APP DO CENTRO EDUCACIONAL GOVERNADOR VILSON KLEINUMBIG.
1	12.361	<a href="#">5462</a>	31/08/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONCESSÃO DE (UMA)01 DIÁRIA PARA O SERVIDOR BUSCAR E LEVAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI PARA PARTICIPAR DO DISFILE CÍVICO NO DIA 04/09/10 EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">6423</a>	22/10/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE JOVEM ESCOTEIRO DA IGREJA ADVENTISTA PARA UM ENCONTRO NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC NO DIA 10/10/2010.
1	12.361	<a href="#">7848</a>	20/12/2010	GUILHERME ALBINO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR GUILHERME ALBINO, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	<a href="#">4026</a>	01/07/2010	ISABEL CRISTINA OURIQUES	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIA PARA A SERVIDORA ISABEL CRISTINA OURIQUES PARTICIPAR COM O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">756</a>	25/02/2010	IZOLETE J. VENANCIO.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR IZOLETE JULITA VENÂNCIO, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">6539</a>	28/10/2010	JP DE FARIAS EVENTOS ME	73.441,90	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO A REALIZAR-SE NOS MES DE OUTUBRO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES, CONFORME AEF/S 969/2010, CV 80/2010.
1	12.361	<a href="#">755</a>	25/02/2010	JUCINEIDE T. M. SCHMITZ.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR JUCINEIDE TEREZINHA MARTENDAL SCHMITZ, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">3612</a>	17/06/2010	JUCINEIDE TEREZINHA MARTENDAL SCHMITZ	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONCESSÃO DE (UMA) DIÁRIA PARA A FUNCIONÁRIA PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DOS COORDENADORES DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO OFERECIDO PELO INSTITUTO AYRTON SENNA, EM ITAJAÍ NO DIA 16/06/2010.
1	12.361	<a href="#">720</a>	22/02/2010	LEDENIR MANOEL SAGAZ	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR LEDENIR MANOEL SAGAZ , PELA

						PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE ATIVIDADES RECREATIVAS EM CURITIBA/PR NOS DIAS 18 A 21/02/10
1	12.361	<a href="#">2125</a>	16/04/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 05 DIÁRIAS PARA VIAGEM A MARINGÁ - PR, PARA A ETAPA REGIONAL PARAOLÍMPICO, PERÍODO DE 25 A 26 DE ABRIL DE 2010.
1	12.361	<a href="#">4006</a>	30/06/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIAS PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO CONDUZIR O ÔNIBUS QUE LEVARÁ O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">4795</a>	30/07/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEVAR O GRUPO DA ACADEMIA DE JIU-JITSO PARA O CAMPIONATO NA CIDADE DE BLUMENAU-SC, NO DIA 14/08/2010.
1	12.361	<a href="#">4885</a>	05/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE ORAÇÃO DA IGREJA DA SERRARIA PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE ORAÇÃO DOS GRUPOS BÍBLICOS EM CAMBURIU NO DIA 29/08/2010.
1	12.361	<a href="#">5138</a>	26/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - SERRARIA, PARA PARTICIPAREM DO ENCONTRO ARQUIDIOCESANO EM GOVERNADOR CELSO RAMOS NO DIA 05/09/2010.
1	12.361	<a href="#">5490</a>	31/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA AO SERVIDOR CONDUZIR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
1	12.361	<a href="#">5008</a>	12/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE ORAÇÃO DA IGREJA DA SERRARIA PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE ORAÇÃO DOS GRUPOS BÍBLICOS EM CAMBURIU NO DIA 29/08/2010.
1	12.361	<a href="#">4776</a>	30/07/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (04) QUATRO DIÁRIAS PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO CONDUZIR O ÔNIBUS QUE LEVARÁ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, NOS DIAS 06 A 09/08/2010.
1	12.361	<a href="#">5814</a>	23/09/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - SERRARIA, PARA PARTICIPAREM DO ENCONTRO ARQUIDIOCESANO EM GOVERNADOR CELSO RAMOS NO DIA 05/09/2010.
1	12.361	<a href="#">6052</a>	30/09/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	<a href="#">6534</a>	28/10/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS DO GRUPO DE DANÇA DA REDE QUE FORAM CLASSIFICADOS PARA O FESTIVAL DE DANÇA

						MÁRIO DE ANDRADE EM AGUAS MORNAS/SC NO DIA 06 DE NOVEMBRO.
1	12.361	<a href="#">6424</a>	22/10/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR A BANDA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, PARA PARTICIPAREM DO VII FESTIVAL DE BANDAS MUSICAIS, NO PERÍODO DE 30, 31 E 01/11/2010.
1	12.361	<a href="#">6925</a>	22/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7042</a>	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR 35 ALUNOS ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DO CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS), PARA UM ENCONTRO ORGANIZADO NO PARQUE DO BETO CARRERO WORLD DIA 24/11/10.
1	12.361	<a href="#">7280</a>	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, PARA CONDUZIR O CORAL INFANTO-JUVENIL "VOZES DO FUTURO" AO SANTUÁRIO DE SANTA PAULINA EM VÍGOLO - NOVA TRENTO/SC, NO DIA 05/11/10.
1	12.361	<a href="#">7276</a>	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VEREADORA ALBERTINA KRUMMEL MACIEL PARA PARTICIPAREM DO FESTIVAL MIRIM DA GINÁSTICA RÍTMICA BRUSQUE NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7277</a>	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR ALUNOS E PROFESSORES DO CEAFIS - CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER PARA UM PASSEIO NO PARQUE DO BETO CARRERO WORLD NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7278</a>	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DOS POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7281</a>	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, PARA CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO VERDEPERTO AO ZOO DA SANTUR EM CAMBURIÚ NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7452</a>	03/12/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR OS OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE DE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	<a href="#">7841</a>	20/12/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E

						FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	<a href="#">6713</a>	03/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR 45 ACADÊMICOS E PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOSÉ - USJ, PARA ESTUDOS AOS GRANDES TEMPLOS DE VÁRIAS TRADIÇÕES RELIGIOSAS EM CURITIBA NO DIA 19/11/12.
1	12.361	<a href="#">6712</a>	03/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE TRÊS DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS JOVENS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE PARA PARTICIPAREM DO CONGRESSO ESTADUAL DA MOCIDADE DE SANTA CATARINA - CIBIESC NA CIDADE DE JABORÁ/SC NO PERÍODO DE 13 A 15/11/2010.
1	12.361	<a href="#">7021</a>	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DO POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7022</a>	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VEREADORA ALBERTINA KRUMMEL MACIEL PARA PARTICIPAREM DO FESTIVAL MIRIM DE GINÁSTICA RÍTMICA, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE GINÁSTICA RÍTMICA NA CIDADE DE BRUSQUE DIA 26/11/10.
1	12.361	<a href="#">204</a>	28/01/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSÃO DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A JOINVILLE - SC, PARA O DESLOCAMENTO DOS FORMANDOS DO EJA NO DIA 31/01/2010.
1	12.361	<a href="#">6422</a>	22/10/2010	LUIZ CÉSAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO BOM SAMARITANO PARA UM ENCONTRO EM CÂMBURIÚ NO PERÍODO DE 22/10/2010.
1	12.361	<a href="#">5487</a>	31/08/2010	MARCIA CRISTINE ALTHOFF	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIAS PARA O PROFESSOR ACOMPANHAR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS DIAS 17 Á 19/09/10.
1	12.361	<a href="#">6425</a>	22/10/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	<a href="#">6212</a>	05/10/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	<a href="#">7279</a>	30/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAYK ADRIANO DE SOUZA, CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DOS POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7451</a>	03/12/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAYK ADRIANO DE SOUZA, CONDUZIR OS ALUNOS DE 8ª SÉRIE DO CEM RENASCER FESTEJAR A FORMATURA NO PARQUE DO BETO CARRERO WORD EM PENHA, NO DIA 15/12/10.
1	12.361	<a href="#">7020</a>	29/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O

						SERVIDOR CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DO POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010..
1	12.361	<a href="#">4036</a>	01/07/2010	MB CONFEITARIA LTDA ME	3.133,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER O PROJETO ESCOLA DE PAIS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.
1	12.361	<a href="#">4809</a>	30/07/2010	METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA	8.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PMSJ, CONFORME AEFS 694/2010, PR 89/2010.
1	12.361	<a href="#">4808</a>	30/07/2010	METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PMSJ, CONFORME AEFS 695/2010, PR 89/2010.
1	12.361	<a href="#">127</a>	20/01/2010	NAUTFORM CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA	7.552,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO BARCO ESCOLA
1	12.361	<a href="#">773</a>	26/02/2010	NEVAIR R. PIOVEZANA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR NEVAIR REGINA PIOVEZANA, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">687</a>	18/02/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE A 01 DIÁRIA COM DESTINO PARA BRUSQUE NO DIA 09/02/2010 A 10/02/2010, PARA O MOTORISTA QUE FEZ O DESLOCAMENTO DOS FORMANDOS DO EJA A PENHA.
1	12.361	<a href="#">3700</a>	24/06/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA PARA O FUNCIONÁRIO RICARDO TRILHA FAZER O TRANSPORTE DOS SERVIDORES PARA PARTICIPARAM DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DOS COORDENADORES DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO OFERECIDO PELO INSTITUTO AYRTON SENNA, DIA 16/06/10 EM ITAJÁ.
1	12.361	<a href="#">7274</a>	30/11/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR RICARDO TRILHA, CONDUZIR O GRUPO JOVEM ESCOTEIRO DA IGREJA ADVENTISTA DE BARREIROS PARA UM PASSEIO AO BETO CARRERO WORLD - PENHA/SC DIA 24/10/10.
1	12.361	<a href="#">4751</a>	28/07/2010	Rosa Cristina Costa	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS PARA A SERVIDORA Rosa Cristina Costa, PARTICIPAR DO 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE CAPOEIRA, EM SALVADOR NOS DIAS 12 À 16 DE AGOSTO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">766</a>	26/02/2010	ROSELI P. LAURENTINO.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR ROSELI PRANGER LAURENTINO, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">1101</a>	02/03/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE DIÁRIA A SANDRO MARQUES, PARA SE DESLOCAR ATÉ ITAJÁ, LEVANDO OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR CURSO
1	12.361	<a href="#">4806</a>	30/07/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEVAR A BANDA DE MÚSICA DA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE PARA O V CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS MUSICAIS , A CIDADE DE IBIRAMA/SC NO DIA 22/08/2010.
1	12.361	<a href="#">5463</a>	31/08/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O

						SERVIDOR LEVAR OS ALUNOS DE JIU-JITSU PARA PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO CATARINENSE 2010, EM LAGUNA/SC NO DIA 12/09/2010.
1	12.361	<a href="#">5491</a>	31/08/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA AO SERVIDOR CONDUZIR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
1	12.361	<a href="#">6044</a>	30/09/2010	SANDRO OURIQUES	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIA AO SERVIDOR PARA CONDUZIR OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, PARA O 13 FESTIVAL DE QUIT E PATCWORK EM GRAMADO NOS DIAS 08, 09 E 10/10 EM GRAMADO/RS.
1	12.361	<a href="#">6532</a>	28/10/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO DE JIU-JITSU DE SÃO JOSÉ PARA PARTICIPAREM DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JIU-JITSU EM GAROPABA/SC NO DIAS 07 DE NOVEMBRO.
1	12.361	<a href="#">6927</a>	22/11/2010	SANDRO OURIQUES	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	<a href="#">7450</a>	03/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE BARREIROS PARA UMA CONFRATERNIZAÇÃO NA FAZENDA PARK HOTEL, EM GASPARNO DIA 16/12/10.
1	12.361	<a href="#">7453</a>	03/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS MEMBROS DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA UM EVENTO RELIGIOSO, DIA 19/12/10.
1	12.361	<a href="#">7845</a>	20/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	<a href="#">771</a>	26/02/2010	TÂNIA R. PEREIRA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR TANIA REGINA PEREIRA, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">5158</a>	27/08/2010	Thais Ibagy & CIA LTDA - ME	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A COMPRA DIRETA Nº286, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA AS NOVAS INTEGRANTES DA BANDA DA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE.
1	12.361	<a href="#">763</a>	26/02/2010	VIRGINIA C. P. WEBER.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR VIRGINIA CANARIN POLLA WEBER, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	<a href="#">3696</a>	24/06/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA PARA O FUNCIONÁRIO GELSON XAVIER DA SILVA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNO DO BALLET BOLSCHOI DIA 3/06/10 PARA A CIDADE DE JOINVILLE.

1	12.361	<a href="#">2044</a>	07/04/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA DO MOTORISTA LUIZ CESAR PARA LEVAR OS ALUNOS NA ESCOLA TEATRO BOLSCHOI
1	12.361	<a href="#">2045</a>	07/04/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA REFERENTE RETORNO NA IDA DOS ALUNOS DO TEATRO BOLSCHOI
1	12.361	<a href="#">4883</a>	05/08/2010	LUIZ CÉSAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR PROFESSORA E ALUNOS DO PROJETO TEATRO BOLSHOI, DIA 01/08/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	<a href="#">7273</a>	30/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR FAZER O TRANSLADO DOS TRÊS ALUNOS DO BALET BOLSHOI EM JOINVILLE DIA 10/12/10.
1	12.361	<a href="#">7275</a>	30/11/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR RICARDO TRILHA, BUSCAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI DIA 29/10/10, COM RETORNO DIA 02/11/10 EM JOINVILLE/SC.
<b>TOTAL FONTE: 1</b>					<b>131.925,41</b>	
19	12.361	<a href="#">5823</a>	24/09/2010	HP & E COMERCIAL LTDA ME	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 817/2010, PR 99/2010.
19	12.361	<a href="#">5827</a>	24/09/2010	JOSE PAULO BITENCOURT ME	9.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 818/2010, PR 99/2010.
19	12.361	<a href="#">5867</a>	28/09/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	6.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 814/2010, PR 99/2010.
<b>TOTAL FONTE: 19</b>					<b>16.165,00</b>	

Fonte: Sistema e-Sfinge.

**Total Geral VI. Empenho (R\$):** 148.090,41

Nota: Notas de empenhos n°s 5823, 5827 e 5867, no montante de R\$ 16.165,00, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos (fl. 981), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

As despesas elencadas nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.4 não poderiam ter sido contabilizadas na Função 12, Sub-função 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil, por não serem consideradas como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de cálculo dos limites constitucionais para a Educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei n° 9.394/96.

O **critério** utilizado para verificar as despesas que podem ser custeadas com recursos provenientes da receita de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de limite, decorre do art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei n° 9394/96, já transcritos no presente relatório. Utiliza-se o artigo 85 da Lei n° 4.320/64, também como critério, conforme abaixo transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos

dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- despesas com o consumo de combustíveis: pelo exame realizado nas notas de empenhos, ordens de pagamentos acompanhadas dos respectivos demonstrativos dos Cupons Fiscais de compra, juntamente com a relação dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação e com o calendário escolar (fls. 618/620).
- despesas com publicidade e propaganda: na visita realizada ao Centro de Educação Ambiental Escola do Mar, e análise dos VT's produzidos pela empresa NEOVOX (fls. 878/890).
- despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil: pela análise efetuada aos documentos apresentados à Equipe de Auditoria (fl. 900).
- despesas diversas empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica: na análise das notas de empenho, via Sistema e-Sfinge.

O **efeito** é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

### **3.1.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, em atividades que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com pessoal exercendo atividades alheias a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são referentes a proventos, obrigações patronais e rescisões.

Constatou-se, conforme mencionado no item “2.2.1.2” deste Relatório, desvios de função de Servidores alocados no centro de custo da Educação, bem como a cessão de Servidores da Educação a outros órgãos e a existência de psicólogos no centro de custo em questão. Além disso, as despesas de pessoal relativas aos servidores que exerceram, no exercício de 2010, suas funções no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente, não

são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em razão dessas Unidades não atenderem exclusivamente o Ensino Fundamental, conforme exposto no item “2.2.1.11”, deste Relatório.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.

As **evidências** foram obtidas por meio da relação com os locais de trabalho dos Servidores apontados pela Secretaria da Educação como alocados indevidamente na folha daquela Secretaria, identificados pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura (fls. 342/343) por meio da relação de Servidores efetivos a disposição de outros órgãos (fls. 353/359) e da relação de funcionários (fls. 39/207), bem como por intermédio da inspeção física realizada no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente.

Os valores foram apurados com base nas notas de empenhos, nos dados do sistema informatizado da folha de pagamento, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS.

Os Quadros a seguir demonstram a composição das despesas realizadas com o pagamento de pessoal, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

DESPESAS COM PESSOAL (ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CENTRO EDUCACIONAL AMBIENTAL ESCOLA DO MAR) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores apropriados indevidamente (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)
1	12.361	23.01.02	BEATRIZ PEREIRA	Agente Servicos Gerais I e II	ACT	12.132,44	1.961,79
1	12.361	23.01.02	LUCIANO KORB	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	12.072,24	1.892,93
18	12.361	23.03.16	ANA HELENA BUENO PEREIRA	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	12.361		AROLD VICENTE DE SOUZA	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	12.361		JURANDI MARTINS	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	12.361		SIMONE DEFREYN	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	12.361	23.03.06	CINTHYA REGINA PERSIKE	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,40
<b>TOTAL (ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)</b>						<b>193.688,78</b>	<b>29.435,72</b>
1	12.361	23.01.02	ALZENIR BANDEIRA DE MIRANDA	Agente Servicos Gerais I e II	ACT	3.823,11	700,22
18	12.361	23.03.27	MARCELO CIPRIANI	Professor	Efetivo	51.705,82	8.106,72

18	12.361		MAURIZI A MARIA DE SOUZA	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	12.361		RITA ANA KERICH	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	12.361	23.03.06	DENISE SCHROEDER	Supervisor Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	12.361		MARIA MARGARETE FARIAS	Direção III - CCM - 6	Comissionado	28.542,28	5.477,67
19	12.361	23.03.01	DIRLEY GOULART	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	12.361	23.03.01	EDUARDO ARLINDO DA SILVA	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	18.887,60	3.910,78
<b>TOTAL (CENTRO EDUCACIONAL AMBIENTAL ESCOLA DO MAR)</b>						<b>235.514,31</b>	<b>42.400,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>429.203,09</b>	<b>71.835,73</b>

Fonte: Relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS (fls.39/614).

Nota 1: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 421.635,91, e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 46.820,18.

Nota 2: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 e na Fonte 19, os valores de R\$ 5.477,67 e de R\$ 8.033,04, respectivamente, foram pagos com recursos do FPM.

DESPESAS COM PESSOAL EM DESVIO DE FUNÇÃO/A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)								
Fonte de recursos	Função/Subfunção	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Local do Desempenho das Funções	Valores apropriados indevidamente (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)
1	12.361	23.01.01	NAJLA SAIDA FAIN	Professor	Efetivo	abinete do Vice-Prefeito	16.797,28	3.279,06
1	12.361	23.01.03	ALINE BARBARA DE OLIVEIRA	Assessor II - CCM - 2	Comissionados	inete do Prefeito	11.222,29	2.318,48
1	12.361	23.01.04	MARCELO ANTONIO MARTINS	orista/Assessor II - CCM - 2	CT/Comissionado	Secretaria de Segurança e Defesa Social	16.219,84	3.289,56
1	12.361	23.01.03	VÂNIA SILVEIRA DE FREITAS	ção III - CCM - 6	Comissionado	dação Municipal de Esportes e Lazer	32.152,78	7.017,22
1	12.361	23.01.03	LEDENIR MANOEL SAGAZ	ervisor - CCM - 6	Comissionado	dação Municipal de Esportes e Lazer	36.514,01	8.014,83
1	12.361	23.01.03	LEO AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS	essor - CCM-1	Comissionado	dação Municipal de Esportes e Lazer	16.914,18	3.470,48

1	12.361	23.01.03	MARCELO PINHEIRO	essor - CCM-1	Comissionado	dação Municipal de Esportes e Lazer	2.728,05	511,22
1	12.361	23.01.03	SILVONEI MARA FON	ervisor - CCM - 6	Comissionado	dação Municipal de Esportes e Lazer	30.858,08	6.718,89
	12.361	23.01.02	LUCIANA EMERIM MULI ZZINI	essor II - CCM - 2	Comissionado	dação de Cultura e Turismo	19.087,30	3.956,42
1	12.361	23.01.03	ALDACI ROSA MENDES	ção III - CCM - 6	Comissionado	dação de Cultura e Turismo	32.692,30	7.163,54
1	12.361	23.01.03	DAIANA SILVEIRA	essor II - CCM - 2	Comissionado	dação de Cultura e Turismo	10.063,71	2.078,99
1	12.361	23.01.04	LACI TEREZINHA DE SOUZA COELHO	nte Servicos Gerais I e II	Efetivo	retaria de Saúde	16.404,65	2.617,20
1	12.361	23.01.04	LURDETE ISABEL COELHO	nte Servicos Gerais I e II	Efetivo	retaria de Saúde	13.348,31	2.085,64
1	12.361	23.01.02	MARIA TERESA DOS SANTOS BARRITO	essor II - CCM - 2	Comissionado	retaria de Saúde	20.063,35	4.198,03
1	12.361	23.01.02	RICARDO DLOUHY SILVEIRA	essor - CCM-1	Efetivo	retaria de Saúde	17.941,73	3.106,66
1	12.361	23.01.03	ALESSANDRA MARA DA SILVA FERNANDES	essor - CCM-1	Comissionado	retaria de Saúde	14.433,17	845,59
1	12.361	23.01.03	MARIA DE LOURDES GOEDERT DA SILVA	tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	retaria de Saúde	21.014,26	4.440,65
1	12.361	23.01.04	SILVANA AMARAL	essor II - CCM - 2	Comissionado	retaria de Saúde	9.617,96	1.987,27
1	12.361	23.01.02	ALINE DE CASTRO SILVEIRE	essor III - CCM - 4	Comissionado	ocuradoria Geral	22.984,60	4.935,58
1	12.361	23.01.02	LUIZ CESAR DOS SANTOS VIEIRA	essor II - CCM - 2	Comissionado	ocuradoria Geral	19.372,16	4.007,37
1	12.361	23.01.03	FERNANDA BRAGA	essor - CCM-1	Comissionado	ocuradoria Geral	7.019,24	1.432,29
1	12.361	23.01.03	ISABELITA DO LIVRAMENTO	essor - CCM-1	Comissionado	ocuradoria Geral	16.795,04	3.470,48

1	12.361	23.01.04	DIEGO PEREIRA ALVES	essor II - CCM - 2	Comissionado	Procuradoria Geral	5.128,44	1.070,07
1	12.361	23.01.04	KAREN EDLÉIA SIGO UNAS DE LIMA	essor I - CCM - 1	Comissionado	Procuradoria Geral	8.835,72	1.806,89
1	12.361	23.01.02	CLACITA EULIPIA	cao IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	10.481,44	2.416,98
1	12.361	23.01.03	AUGUSTO BOUSFIELD	tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	22.236,71	4.654,74
1	12.361	23.01.03	WALMOR RAULINO JUNIOR	essor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	19.598,59	3.814,74
1	12.361	23.01.04	VALDENEZIO PEDRO DE FARIA	essor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	19.138,34	3.910,78
1	12.361	23.01.02	LUIZZA AMANDIO FORTUNATO	essor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Administração	17.789,13	3.692,10
1	12.361	23.01.03	ANNA PAULA DA SILVA	cao I - CCM - 4	Comissionado	Secretaria de Administração	27.543,92	5.955,17
1	12.361	23.01.03	DAGMAR DIANA FAVAPACHER	cao IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria de Administração	41.094,81	8.706,79
1	12.361	23.01.03	LAWRENCE BRASILEIRA	essor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Administração	4.614,74	1.097,35
1	12.361	23.01.03	RUAN VIEIRA PORTON	essor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Administração	3.019,61	616,98
1	12.361	23.01.02	MOACIR CESAR DE OLIVEIRA	nte Servicos Gerais I e II	ACT	retaria da Receita	3.240,00	599,55
1	12.361	23.01.02	ROSILEIA KUHLE KAMP JASPER	nte Servicos Gerais I e II	ACT	retaria da Receita	4.063,82	876,50
1	12.361	23.01.03	CERES TEREZINHA DE LINS	cao II - CCM - 5	Comissionado	retaria da Receita	29.096,62	6.322,39
1	12.361	23.01.03	CIBELE HELENA DOS SANTOS	essor - CCM-1	Comissionado	retaria da Receita	18.260,13	3.786,03
1	12.361	23.01.03	MARCOS DE SOUZA	essor - CCM-1	Comissionado	retaria da Receita	6.365,89	1.300,07
1	12.361	23.01.03	SILVANA SILVA	essor - CCM-1	Comissionado	retaria da Receita	9.976,93	2.005,20
1	12.361	23.01.03	SILVIO	essor - CCM-1	Comissionado	retaria da Receita	17.524,56	3.625,94

			AGENOR VALENTIN					
1	12.361	23.01.03	SULESI ERNESTINA DE MESQUITA	tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria da Receita	20.857,68	4.389,45
1	12.361	23.01.03	ANABEATRIZ QUARES	tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria de Serviços Públicos	21.048,83	4.446,53
1	12.361	23.01.03	KARINAMULLER	essor I - CCM - 1	Comissionado	Secretaria de Serviços Públicos	16.787,12	3.465,89
1	12.361	23.01.03	ARYELL FARINA	essor	ACT	Secretaria de Assistência Social	22.158,91	4.170,08
1	12.361	23.01.03	JOSE JOAO DA SILVA	essor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Assistência Social	16.979,31	3.554,02
1	12.361	23.01.03	MAICON MAX SOUZA	essor	ACT	Secretaria de Assistência Social	13.416,84	2.469,48
1	12.361	23.01.03	PRISCILAMARDA SILVA DO ESPIRITO SANTO	essor	ACT	Secretaria de Assistência Social	14.421,53	2.668,25
1	12.361	23.01.03	LILINOR BRUNO DOS SANTOS	essor Tecnico - CCM - 8	Comissionado	Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária	39.215,60	9.042,96
1	12.361	23.01.03	JOSE FRANCISCA DA ROSA	cao IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria Executiva de Art. Política	44.310,19	10.217,75
1	12.361	23.01.04	DAIANY SHEILA DE OLIVEIRA	essor II - CCM - 2	Comissionado	Comunicação Social	10.011,52	2.068,80
1	12.361	23.01.03	CHIRLEI APARECIDA JARACESKI	essor - CCM-1	Comissionados	Não informado	7.035,24	1.432,29
1	12.361	23.01.02	IRINEIA OSVALDINA KONS	essor - CCM-1	Comissionados	Não informado	16.773,12	3.465,89
1	12.361	23.01.03	FABIANE RODRIGUES GUARAZI	cao I - CCM - 4	Comissionado	DETRAN	24.497,15	5.273,63
1	12.361	23.01.02	GABRIEL BONELLI	essor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	19.135,30	4.007,37
1	12.361	23.01.02	LAYSE MATTOS MAC HADO	essor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	19.135,30	4.007,37
1	12.361	23.01.03	GABRIELANUNES	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.03	MARIA HELOI	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.773,12	3.465,89

			SA QUIN T PARE NTE					
1	12.361	23.01.03	RICHARD CORR EA ESPIN DOLA	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	15.448,57	3.197,81
1	12.361	23.01.03	ROZANA MARI A BRUC H	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.03	TANIA MARI A FERRE IRA CORR EA	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.04	DANFLAUER ANTU NES PEREI RA JUNIO R	essor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	9.312,79	1.926,12
1	12.361	23.01.04	JOAO HERCI LIO LEOV ERAL DE OLIVE IRA	essor - CCM-1	Comissionado	FORUM	11.606,60	2.366,75
1	12.361	23.01.02	ROSANGELA DA SILVA BRASI L	essor II - CCM - 2	Comissionado	Junta Militar	19.154,10	4.007,37
1	12.365	23.02.05	DORYS ELIZA BETH OLM FRAN CISCO	essor	Efetivo	dação de Cultura e Turismo	10.375,31	1.078,26
18	12.361	23.03.03	IRENE RIOS DA SILVA	Professor	Efetivo	Secretaria de Segurança Pública	14.862,95	2.780,46
18	12.361	23.03.06	JANETE DA SILVEI RA	ntador Educcional	Efetivo	cretaria da Ação Social	38.525,57	3.707,80
18	12.361	23.03.20	SILVANA MARI A DE SOUZ A	essor	ACT	cretaria da Ação Social	13.312,93	2.142,64
18	12.361	23.03.20	SCHIRLEY MARI A COST A SANTI AGO	essor	Efetivo	cretaria da Ação Social	35.653,94	6.117,92
18	12.361	23.03.06	VALDETE PEREI RA	ervisor Pedagógico	Efetivo	cretaria da Ação Social	26.403, 97	5.420,69
18	12.361	23.03.06	SILVIA PATRI CIA MAC HADO FARIA	essor	Efetivo	Fundação Educcional de São José	12.105,76	2.163,52
18	12.361	23.03.18	HUDSON DE RESE NDE MORE	Professor	Efetivo	dação Municipal de Esportes e Lazer	31.837,80	5.131,14

18	12.361	23.03.15	IRA ROBERTO LUIZ DE AMO RIM	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	44.966,50	7.644,55
18	12.365	23.02.05	DORYS ELIZA BETH OLM FRAN CISCO	essor	Efetivo	dação de Cultura e Turismo	19.541,49	4.196,77
18	12.361	23.03.34	CLAUDIA REGIN A MACA RIO	essor	ACT	dação de Cultura e Turismo	18.764,73	3.878,53
19	12.361	23.03.01	FABIO CESA R DE MOR AES	Professor	Efetivo	Secretaria de Desenvolvimen to Econômico	14.730,73	2.657,08
19	12.361	23.03.01	JUMERI ZANE TTI	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	41.776,11	7.401,80
19	12.361	23.03.01	VALMOR PAES DA SILVA	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	47.290,06	8.617,96
19	12.361	23.03.01	ZOE BITTE NCOU RT BERG LER	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	37.305,23	6.591,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>1.508.098,71</b>	<b>296.788,98</b>

Fonte: Relação com os locais de trabalho dos Servidores, relação de Servidores efetivos a disposição de outros órgãos, relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS (fls. 39/614).

Nota 1: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 299.159,66 e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 166.369,97.

Nota 2: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 o valor de R\$ 6.021,17, foi pago com recursos do FPM.

<b>DESPESAS COM PESSOAL (PSICOLOGOS) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)</b>							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores apropriados indevidamente (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)
19	12.361	23.03.01	ANA BRASIL DE OLIVEIRA	Psicólogo	Efetivo	29.537,81	5.390,24
19	12.361	23.03.01	EDLA GRISARD CALDEIRA DE ANDRADA	Psicólogo	Efetivo	19.009,00	3.840,96
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>48.546,81</b>	<b>9.231,20</b>

Fonte: Relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras e extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência (fls. 40 a 110 e 610 a 614).

DESPESAS DE PESSOAL (RESCISÕES) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Servidor	Cargo	Provimento	Descrição da Despesa	Valores apropriados indevidamente (R\$)
1	12.361	4908	MARCELO ANTONIO MARTINS	Motorista/Assessor II - CCM - 2	ACT/Comissionado	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE A PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	1.229,12
1	12.361	4909				PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE A PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, PARCELA DE FÉRIAS VENCIDAS.	1.534,40
1	12.361	6940	RICARDO DLOUHY SILVEIRA	Assessor - CCM-1	Efetivo	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS 2009/2010.	1.528,88
1	12.361	4123	SILVANA SILVA	Assessor - CCM-1	Comissionado	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	683,27
1	12.361	4124				PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	477,79
19	12.361	4174	LUCIANO KORB	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	1.194,80
19	12.361	4175				PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	1.767,79
19	12.361	4977				PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.035,93
18	12.361	5241	MARIA MARGARETE FARIAS	Assessor III - CCM - 6	Comissionado	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.253,82
18	12.361	5242				DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO,	1.325,86

						PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.		
19	12.361	4188	ROSILEIA KUHKA MP JASPER	Agente Servicos Gerais I e II	ACT	DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	680,71	
19	12.361	4189				DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	315,31	
19	12.361	4982				DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.591,16	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>17.618,84</b>

Fonte: Relação com os locais de trabalho dos Servidores, relação de funcionários e notas de empenhos (fls. 39/614).

Nota: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 3.579,68, e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 8.585,70. Entretanto, as mesmas não foram pagas com recursos do FUNDEB. As contas utilizadas para o pagamento das referidas despesas foram: Conta Contábil Reduzida nº 39442 (Conta: 0000026-7 - Caixa Econômica Federal – Dívida Ativa); Conta Contábil Reduzida nº 39439 (Conta: 0000029-1 - Caixa Econômica Federal – Alvará) e Conta Contábil Reduzida nº 26329 (Conta: 001=9 – Caixa Econômica Federal – Conta Movimento) (fls. 954, 979 e 980).

O **efeito** é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** pode ser mensurado com a orientação para que os Responsáveis promovam a interação dos Sistemas informatizados do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal, bem como as correções das falhas apontadas, com o fim de atender a legislação competente.

**3.1.3. Despesas com merenda escolar, no montante de R\$ 1.287.628,76, contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com os artigos 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 e artigo 1º, § 4º da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão – MOG**

A **situação encontrada** no decorrer da análise das informações encaminhadas pela Unidade via sistema e-Sfinge, demonstra a realização de despesas de natureza suplementar com alimentação destinada à merenda escolar, com recursos próprios, no montante de R\$ 1.287.628,76, que foram contabilizadas na Função 12 - Educação, Sub-funções 365 – Educação Infantil (R\$ 1.222.838,84) e 366 – Educação de Jovens e Adultos (R\$ 64.789,92), quando na realidade deveriam ter sido contabilizadas na Função 12 - Educação, Sub-função 306 – Alimentação e Nutrição, conforme determina a legislação pertinente.

Dessa forma, as despesas em questão, deveriam ser apropriadas em programa específico de alimentação escolar, conforme estabelece a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG. E, portanto, devem ser expurgadas do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (25%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996, e artigo 1º, § 4º da Portaria nº 42/99 do MOG, abaixo transcritos:

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (grifou-se)

(...)

Art. 212. (...)

(...)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. (grifou-se)

Lei Federal nº 9394/96

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifou-se)

(...)

Portaria nº 42/99 do MOG

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

(...)

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na forma do Anexo a esta Portaria.

As **evidências** foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme relação de empenhos demonstrada no item 2.2.1.13 do presente Relatório.

O **efeito** é a contabilização indevida de despesas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a distorção dos gastos com Educação.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor efetivamente aplicado com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(Relatório nº 3.422/2011 de citação de auditoria in loco)

**Considerações da equipe de auditoria em função da manifestação do Prefeito Municipal Sr. Djalma Vando Berger no Processo PCP 11/00176680, Relatório nº 4802/2011:**

A presente informação diz respeito à análise das alegações de defesa tocante as restrições apontadas nos itens “1.1” e “2.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4802/2011, integrante deste Processo. Referidas restrições originaram-se do exame efetuado no Relatório nº 3359/2011 do Processo RLA 11/00380962, de Auditoria realizada *in loco* na Prefeitura Municipal de São José.

As alegações apresentadas pelo Responsável, assim como os documentos remetidos, encontram-se acostados às fls. 900 a 1183 dos autos, sendo que procedida a análise apurou-se o que segue.

**2. No que tange a restrição apontada no item “1.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4802/2011:**

Primeiramente, o Responsável argumenta que a Equipe Técnica não levou em consideração as fontes de recursos utilizadas, alegando que foi excluído do cálculo para verificação da aplicação do percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, o montante de R\$ 1.013.562,51, relativo aos recursos do FUNDEB.

Assim, com base nessa alegação o Responsável apresenta uma nova composição para o Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fl. 824), onde exclui do montante total das deduções com Educação Básica, o valor supracitado (fls. 902 a 905).

O FUNDEB é composto, essencialmente, por recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Fundo de Participação dos Estados – FPE; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp; Desoneração de Exportações (LC 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA e Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR.

No que compete ao Município, do ingresso dessas receitas provenientes de impostos, partes são transferidas para a formação do FUNDEB, que retornam para o Ente em valor superior ou inferior ao enviado, de acordo com o número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Dessa forma, as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pagas com recursos do FUNDEB, são consideradas no cálculo para apuração do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Sendo que, o acréscimo resultante das transferências do FUNDEB é adicionado ao total das deduções e o decréscimo reduzirá o total das deduções para fins de avaliação do cumprimento do mínimo constitucional.

Assim sendo, a Equipe Técnica acertadamente levou em consideração as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a

especificação das fontes de recursos: 1 - Receitas de Impostos e Transferências: Educação; 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação. De forma que, as despesas relativas a essas fontes que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme apurado em Auditoria *in loco*, foram deduzidas na apuração efetuada no Quadro 14 (fl. 824).

Ressalta-se que, no que concernem as despesas empenhadas com a especificação das fontes de recursos do FUNDEB (fontes 18 e 19), foi procedida também à análise financeira dos recursos.

Portanto, não assiste razão ao Responsável ao solicitar a exclusão de despesas no valor R\$ 1.013.562,51, do total das deduções apuradas no Quadro 14 do Relatório nº 4802/2011.

**1.1. Em seguida, o Responsável passa a apresentar as justificativas referentes ao montante de R\$ 3.914.008,19, conforme segue:**

**1.1.1. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 245.056,07:**

**Despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89.**

Inicialmente o Responsável declara que das despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89, não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o valor de R\$ 405,00 refere-se à utilização do Barco Escola do Mar, que permite o contato dos alunos com os problemas ambientais, bem como possibilita a inserção do tema Meio Ambiente nas diversas disciplinas do ensino fundamental. Acrescenta que esta abordagem desperta nos alunos o poder da natureza, que se reflete nas poesias, desenhos, maquetes e outras obras artísticas desenvolvidas pelos mesmos.

A despesa no valor de R\$ 405,00 refere-se ao abastecimento do Barco Escola do Mar e foi excluída da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em razão do Centro Educacional Ambiental Escola do Mar não ter como foco exclusivo a educação básica, visto que os projetos lá desenvolvidos visam o atendimento de um público diverso tal como alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, ONGs, Grupos de Terceira Idade, etc.

Conforme já explanado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, a definição extraída do blog “ambientalescoladomar.blogspot.com”, estabelece que o Centro Educacional Ambiental Escola do Mar “tem como foco principal educar a comunidade em geral para a preservação do ambiente através da sensibilização, conscientização e mobilização gerando mudança de atitudes e valores frente às questões ambientais vivenciadas em âmbito global e local” (fl. 1223).

Não se questiona a importância do contato dos alunos com a natureza para uma melhor aprendizagem dos cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Porém, atualmente a educação deve abranger não só o meio ambiente,

mas também outros temas fundamentais, tais como pluralidade cultural, empreendedorismo, consumo, saúde, etc . Entretanto, estes temas devem ser inseridos no cotidiano do aluno, em todas as disciplinas, como forma de agregar novos valores àqueles que serão o futuro da nação brasileira.

Contudo, não se pode conceber que um estabelecimento que atende toda a comunidade são josefense tenha a totalidade de suas despesas alocadas no ensino, visto que não é de uso exclusivo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São José.

Desta forma mantém-se a exclusão da despesa no valor de R\$ 405,00 da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Concernente as demais despesas com combustíveis, o Responsável justifica que os veículos integram a frota municipal e foram utilizados para transporte de alunos em atividades curriculares, tendo sido abastecidos entre os dias 15 a 20 de dezembro de 2010, quando estava findando o ano letivo, em virtude de terem sido usados para o transporte de alunos da rede municipal em visita à Praça Hercílio Luz, quando da realização do evento "Natal Mágico 2010", realizado pelo Município, inserido no Calendário Cultural.

Inicialmente é válido destacar que, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São José para o exercício de 2010, as aulas do ensino fundamental encerraram-se em 03/12/2010 e do ensino infantil em 15/12/2010, conforme exposto no referido documento anexado aos autos às folhas 1217/1220.

Dito isso, com relação ao abastecimento do veículo ônibus MCZ 6674, no valor de 158,13, verificou-se que este foi realizado em 20/12/2010 (fls. 1221), ou seja, quando já havia encerrado o período letivo.

Concernente ao abastecimento dos veículo ônibus MEC 7348 e MCQ 7798 nos valores de R\$ 378,17 e R\$ 515,64, respectivamente, estes foram realizados em 19/12/2010 (fls. 1221/1222), também quando já havia encerrado o período letivo.

Quanto ao abastecimento do veículo MDC 8344, no valor de R\$ 96,95, a auditoria identificou o cupom fiscal de nº 32703 e não 3273 como aduz o Responsável. Referido veículo foi abastecido em 15/12/2010 (fls. 1222), quando já havia encerrado o ano letivo para o ensino fundamental e último dia de aula para o ensino infantil.

Ante o exposto, resta evidenciada a inconsistência da justificativa apresentada, visto que o abastecimento dos veículos ocorreu quando já havia encerrado o ano letivo.

Desta forma, mantém-se a irregularidade evidenciada.

**Despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77.**

O Responsável declara que as despesas com propaganda governamental de caráter institucional, referentes a produção dos Vt's foram realizadas com a intenção de chamar a comunidade escolar (pais e alunos) a participar das atividades educacionais, culturais e esportivas, no sentido de reduzir a evasão e a repetência nas Unidades Escolares e, conseqüentemente, aumentar / elevar o nível de alfabetização das crianças, jovens e adultos de São José.

Os Vt's produzidos no Município de São José tratam da “Campanha Educação em São José” e “Pé no Acelerador”, sendo constatado que ambos se referem à propaganda governamental de caráter institucional do Município.

Com relação ao VT “Pé no Acelerador”, da análise do texto que reproduz a propaganda realizada constata-se referência à educação somente numa frase, onde um dos personagens afirma o seguinte “ E na educação além do que já foi feito 9 escolas estão sendo reformadas.”

Por conta desta simples citação a Unidade empenhou como despesa com manutenção do ensino o valor de R\$ 38.500,00. Além disto, se analisado o teor de toda a propaganda realizada conclui-se que trata de propaganda do governo e não de campanha educacional.

Portanto, mantém-se o entendimento que referidas despesas não se coadunam com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica.

Concernente a Campanha Educação em São José, o Responsável justifica que a Secretaria Municipal de Educação, realizou referida Campanha em consonância com as diretrizes das políticas públicas nacionais da educação (Ministério da Educação e Cultura - MEC), propondo atividades para envolver as crianças e as famílias no contexto escolar e objetivando o acompanhamento e o desenvolvimento educacional dos alunos, bem como transmitindo orientações para reduzir a violência, a fome, a reprovação e a redução do analfabetismo, além de oportunizar maior aproximação escola / família, proporcionando o desenvolvimento da cidadania.

Por oportuno, transcreve-se abaixo, os textos constantes dos VT's produzidos sob o título “Campanha Educação em São José”:

1º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O Acolher para Conviver, por exemplo, promove o encontro entre família e escola.

O Mais Educação garante o direito de aprender ampliando o tempo e o espaço do aluno na escola.

E o Programa Elos, que promove atividades que trazem mais qualidade para a sala de aula.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

2º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

A Escola do Meio Ambiente tem como objetivo melhorar a relação entre seres humanos e o meio ambiente. Para isso promove atividades que colocam os alunos em contato com a natureza.

O Centro de Educação Escola do Mar estimula os estudantes a conhecer o mar e também a protegê-lo.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

3º VT -

Para a Prefeitura de São José, educação é compromisso. E desenvolver projetos que aproximam a escola da comunidade, sua vocação.

O EJA, Educação de Jovens e Adultos, oferece a chance para quem não conseguiu completar os seus estudos. Alfabetiza e oferece cursos profissionalizantes. Dá oportunidade para quem sempre procurou.

Prefeitura de São José. Secretaria de Educação. Grandes idéias para educar melhor.

Da análise dos textos acima pode-se constatar que o primeiro divulga os projetos implantados na educação, o segundo divulga a Escola do Meio Ambiente e o Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e o 3º refere-se à Educação de Jovens e Adultos.

Entretanto, analisando o teor das propagandas, conclui-se que tratam de propaganda institucional, visto que referem-se a divulgação de projetos da instituição Prefeitura Municipal de São José, ou seja visam apresentar as políticas do Governo relacionadas à educação.

Embora relacionadas à educação, estas propagandas não se referem à manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que não geram qualquer benefício ou investimento no aluno, apenas divulgam projetos implantados na área educacional. A propaganda evidencia caráter informativo, na medida em que noticia à comunidade em geral dos projetos implantados no setor educacional do município.

Assim sendo, reafirma-se que as despesas com produção da Campanha Educação em São José não constituem manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto às despesas relacionadas à confecção de banner e folder do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar, o Responsável alega ser diretriz educacional do MEC a conscientização do aluno com a preservação ambiental. Assim as aulas sobre a preservação da natureza em ambientes adequados, onde há o contato direto da criança com o meio natural tornam o compromisso com a sustentabilidade mais estimulante.

O tema já foi tratado por este órgão instrutivo na presente informação, o qual apresentou seu entendimento acerca das despesas concernentes ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, remete-se a argumentação da presente situação ao exposto no início do presente item, haja vista que tratam do mesmo assunto.

Em observância ao exposto naquela oportunidade mantém-se o entendimento pela irregularidade da classificação das despesas concernentes ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção da irregularidade quanto a as despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77 classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, no montante de R\$ 33.300,00.**

O Responsável declara que os repasses efetuados ao Teatro Bolshoi do Brasil, no montante de R\$ 33.300,00, para o custeio de mensalidade escolar, moradia e alimentação de três alunos do Município que integram a equipe da Instituição, estão fundamentados no Termo de Convênio nº 086/2009, de 12/11/2009, autorizado na Lei municipal nº 4.408, de 06/12/2005, artigo 24, firmado com o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil, referente aos meses de março a dezembro do corrente (fls. 948/954).

Afirma, ainda, que o Convênio beneficiou três alunos da rede Municipal de Ensino de São José, sendo que os recursos financeiros repassados ao Ballet Bolshoi destinaram-se ao ensino metodológico e ajuda de custo para moradia e alimentação desses alunos.

Esclarece que a cláusula 2.1, do Convênio 086/2009 estabelece o compromisso da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil de utilizar os recursos repassados anualmente pelo Município para custear o ensino metodológico durante o ano letivo de cada aluno classificado, compreendendo assim despesas relacionadas a materiais didáticos, uniformes e figurinos, transporte escolar, atendimento médico pediátrico, médico emergencial, exames laboratoriais, acompanhamento fisioterápico, odontológico e nutricional, alimentação durante os dias letivos, bem como a garantia de vaga em escola da rede pública na cidade de Joinville.

Finaliza informando que outros municípios do País também encaminham ao Bolshoi alunos da rede pública para aprimorarem suas vocações artísticas, juntamente com o ensino regular, e que entende caber ao Poder Público viabilizar o acesso de crianças e jovens em atividades esportivas, lazer e cultura, com o objetivo de contribuir para a redução do quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social que aflige boa parte da população brasileira.

A qualidade e excelência da Escola do Teatro Bolshoi é notória e inquestionável, haja vista a reputação impecável propagada em toda a mídia nacional e internacional, acerca do referido Instituto e do trabalho nele desenvolvido.

Entretanto, conforme juízo já firmado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, este órgão instrutivo entende que o procedimento adotado pelo Município de São José cria privilégios aos alunos adeptos do ballet, em detrimento dos demais estudantes que também poderiam ser beneficiados com uma bolsa de estudos, para junto com o ensino fundamental frequentarem outros estabelecimentos de excelência na área esportiva ou cultural.

Justamente este privilégio é que torna as bolsas concedidas somente a três alunos da rede municipal de ensino do Município de São José, aliado ao fato da remuneração destas bolsas, em dissonância com o preceito constitucional contido no art. 208, I da Constituição Federal, visto que não houve a garantia deste direito a todos os alunos do município.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e **gratuito**, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (grifo nosso)

Ao beneficiar somente alunos com aptidão para o ballet, com a concessão de bolsa de estudos, o município infringiu o princípio da igualdade, na medida em que não possibilitou aos demais alunos o mesmo direito de frequentarem outras entidades de excelência nas diversas áreas esportivas e culturais existentes no país.

Pelo exposto, a presente despesa não pode ser considerada como manutenção e desenvolvimento de ensino, em consonância ao disposto no art. 212, § 2º e art. 213 da Constituição Federal, haja vista não se coadunar com o disposto nos arts. 212, § 2º e 213 da Constituição Federal.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

(...)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: (grifo nosso)

Desta forma, mantém-se a irregularidade.

**Despesas diversas no montante de R\$ 148.090,41, empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

**Empenhos nºs 720, 687, 4751 e 1101 no valor de R\$ 1.900,00** – O Responsável justifica que estas despesas referem-se a concessão de diárias para formação de profissionais da educação, que participaram de seminários, eventos ou congressos, com o objetivo de tornar o processo do ensino-aprendizagem atualizado e dinâmico.

Na verdade, as despesas referem-se a participação de servidores públicos municipais de São José em Congressos de Atividades Recreativas, Passeio com alunos formandos, Encontro de Professores de Capoeira e curso não identificado, despesas estas que não se coadunam com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica, haja vista tratarem de aperfeiçoamentos na área esportiva ou cultural.

**Empenhos nºs 766, 768, 757, 756, 755, 3612, 773, 771 e 763 no montante de R\$ 8.200,00** – O Responsável esclarece que as despesas referem-se a concessão de diárias para a formação de profissionais da Educação no Instituto Ayrton Senna, no montante de R\$ 8.200,00, que participaram de cursos relacionados ao programa Acelera Brasil, criado em 1997, programa este de correção de fluxo do Ensino Fundamental, e visa o combate a repetência.

Para comprovação foram remetidos documentos anexados aos autos às folhas 1152 a 1183.

Considerando os esclarecimentos prestados, devidamente respaldados na documentação remetida nesta oportunidade, este órgão instrutivo concorda que as despesas com a formação de profissionais da Educação no Instituto Ayrton Senna enquadram-se como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o que sana a restrição para a presente situação.

**Empenhos nºs 6421, 5489, 7480, 7844, 4005, 3721, 5462, 7848, 4026, 2125, 4006, 4795, 5490, 4776, 6052, 6534, 7280, 7276, 7281, 7452, 7841, 7021, 7022, 5487, 6425, 6212, 7279, 5463, 5491, 6532, 7845, 3696, 2044, 2045, 4883, 7273 e 7275 no montante de R\$ 12.200,00** – O Responsável informa que no exercício de 2005 foi implantado no Município de São José o Projeto Bandas e Fanfarras, no contra-turno escolar, com o intuito de dar formação inicial em música (conhecimento de partituras) para os alunos.

Acrescenta que as despesas arroladas referem-se à concessão de diárias para projetos de bandas e fanfarras, dança, capoeira, coral e demais esportes. Estas diárias foram concedidas a servidores da Secretaria de Educação, com o objetivo de levar a cultura musical e esportiva às crianças e jovens que freqüentam algumas das unidades de ensino público municipal. Em 2010 participaram deste projeto 850 alunos de várias escolas. Para tanto, algumas pessoas foram responsáveis para acompanhar os mesmos, bem como o transporte,

para possibilitar a participação nos eventos, o que contribuiu na elevação de auto-estima das crianças.

A rede municipal de ensino de São José desenvolve também, o Projeto do Canto Coral, com alunos do ensino fundamental do CEM Antônio Francisco Machado, num total de 120 alunos, que representa a SME em eventos oficiais junto à Prefeitura, bem como participa ativamente dos eventos nas escolas da rede municipal de São José. Em 2010, participou de um encontro de Corais, organizado em São Joaquim, necessitando de transporte para as crianças que faziam parte do Coral, razão pela qual realizou o pagamento da diária para Mayk Adriano de Souza.

Finaliza ponderando que o processo de exclusão social gera uma sociedade carente de saúde, educação, saneamento básico, lazer e até de cultura. Em razão disto, as escolas precisam atuar de forma a resgatar e inovar a Educação, através da motivação dos educandos e preparação para o mercado de trabalho e aprimoramento como ser humano racional e responsável. Os Projetos de Dança na Escola e Bandas e Fanfarras visam justamente o investimento em atividades extracurriculares, que atraem os alunos para dentro das escolas, exigindo dos professores dedicação além do mínimo exigido pelo desempenho de sua função, o planejamento destas ações.

Este Tribunal de Contas reconhece a grandiosidade dos projetos contra-turno implantados em diversos Municípios do Estado de Santa Catarina, bem como considera louvável o empenho de escolas, professores e alunos na participação, integração e eficiência efetivas de todos aqueles que contribuem para o atingimento dos objetivos traçados.

Todas as despesas realizadas para implantação e manutenção destes projetos contra-turno são considerados como de manutenção e desenvolvimento da educação básica por esta Corte de Contas.

Entretanto, as despesas relacionadas aos empenhos acima arrolados, referem-se a participação dos alunos dos projetos em eventos esportivos e culturais, os quais deveriam ter sido empenhados nos departamentos de cultura e de esportes.

Após análise das despesas restou evidenciado que, as diárias foram concedidas para o transporte dos alunos para participação em Festivais de Dança, Coral e Ginástica, Concursos de Bandas e Fanfarras, Campeonatos Esportivos, Eventos Cívicos, Paraolimpíadas, Jogos Abertos, Passeios Religiosos, para o Teatro Bolshoi, bem como viagens para zoológico e Hotel Fazenda.

A simples descrição dos transportes efetuados torna evidente que as despesas denotam cunho esportivo e cultural e não educacional, portanto foram alocadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim sendo, mantém-se a irregularidade evidenciada.

**Empenho nº 6539 no valor de R\$ 73.441,90** – O Responsável justifica que a empresa foi contratada para gerenciar um evento para o Dia do Professor,

em reconhecimento ao seu trabalho e dedicação. O Evento contou com palestra educativa e lazer.

Os eventos realizados pela passagem do dia do professor não caracterizam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de apuração do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal, portanto refuta-se a justificativa apresentada pelo Responsável, visto tratar-se de confraternização de profissionais do magistério que não evidenciam caráter educacional.

**Empenho nº 4036 no valor de R\$ 3.133,00** – O Responsável informa que a despesa foi contraída para aquisição de materiais para utilização no projeto Escola de Pais da Rede Municipal, com o objetivo de ajudar os pais a entender o papel da escola na vida de seu filho, bem como participar e acompanhar sua educação. Aduz que a proposta encontra fundamento na Lei nº 9.394/96.

Considerando que a despesa contratada visa o envolvimento dos pais no projeto educacional dos alunos, em parceria com as Unidades de Ensino, cujos beneficiários diretos serão os próprios estudantes, na medida em que contarão com a participação efetiva dos pais em seu processo educacional, conclui-se pela regularidade do presente dispêndio.

**Empenhos nºs 4809 e 4808 no valor de R\$ 14.700,00** – O Responsável esclarece que as despesas referem-se ao fornecimento de passagens para profissionais da educação em busca de troca de experiências e qualidade de ensino.

A justificativa apresentada pelo Responsável é evasiva, na medida em que não especifica, tampouco comprova a finalidade das viagens realizadas pelos profissionais da educação.

Apenas citar a troca de experiências e qualidade de ensino não é razão suficiente para justificar a aquisição de passagens aéreas. O responsável não se preocupou em comprovar se os profissionais da educação participaram de algum curso ou palestra na área educacional que justificasse as despesas em questão.

Desta forma, mantém-se a irregularidade.

**Empenho nº 127 no valor de R\$ 7.552,00** - Foi informado que a despesa refere-se à manutenção do Barco Escola, que tem por finalidade oferecer aos alunos atividades ligadas a pesca e ao cultivo de ostras e mariscos.

Considerando o exposto no início da presente restrição, as despesas concernentes ao Barco Escola do Mar foram excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em razão do Centro Educacional Ambiental Escola do Mar não ter como foco exclusivo a educação básica, visto que os projetos lá desenvolvidos visam o atendimento de um público diverso tal como alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, ONGs, Grupos de Terceira Idade, etc, razão pela qual mantém-se a irregularidade.

**Empenhos nºs 5823, 5827 e 5867 no valor de R\$ 16.165,00 –**

Justificado que a despesa foi contraída para aquisição de materiais pedagógicos relacionados às atividades alusivas à Semana da Pátria, com a participação da Banda União Josefense no desfile cívico em São José.

As despesas referentes às comemorações da Semana da Pátria tem caráter cultural, razão pela qual não devem ser consideradas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Quanto aos demais empenhos, em razão da Unidade não ter apresentado qualquer justificativa acerca das despesas realizadas, mantém-se a restrição.

**Considerando todo o exposto, conclui-se que as despesas no montante de R\$ 233.723,07 não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**

**1.1.2. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas com pessoal em atividades que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 2.381.323,36:**

O Responsável acerca dos Servidores que atuam no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar, justifica, em síntese, que o referido Centro foi criado por meio da Lei nº 4.293/2005 e tem como objetivo educar os alunos do ensino municipal focando a melhoria da relação dos seres humanos com o meio ambiente.

Já com relação à Escola Municipal do Meio Ambiente, o Responsável alega, em síntese, que a referida Escola foi criada por meio da Lei nº 3.498/2000, tendo como objetivo maior a construção de laboratórios de informática, de ciências, de comunicação, de meio ambiente, procurando proporcionar aos educandos, um ensino de qualidade que os ajude a crescer e poder competir no mercado de trabalho futuro.

A Equipe de Auditoria em visita ao Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e a Escola Municipal do Meio Ambiente, constatou que essas Unidades desenvolviam atividades específicas que não estavam voltadas exclusivamente para os alunos do segmento da Educação Básica do Município.

Referidas Unidades recebem além dos alunos do Município de São José, alunos da rede estadual e particular, ONGS, Grupos de Terceira Idade, ou seja, a comunidade em geral.

Os Municípios deverão atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (artigo 211, § 2º, da CF/88), sendo permitida a sua atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino. Assim estabelece o artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, abaixo transcrito:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.(grifou-se)

(...)

Cabe mencionar, que os Servidores que exerciam suas atividades nas referidas Unidades apontados no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, foram pagos, em parte, com recursos do FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB são destinados exclusivamente para o financiamento da educação básica pública, observado à atuação prioritária do Município de acordo com o estabelecido no artigo 211, § 2º, da CF/88.

O artigo 9º, § 1º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 21, § 1º do mesmo diploma legal, assim regulamenta:

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei. (grifou-se)

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. (grifou-se)

Dessa forma, as despesas de pessoal que exerciam suas atividades no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente, devem ser excluídas do cálculo para a verificação da aplicação do percentual mínimo exigido constitucionalmente para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O Responsável acerca dos servidores apontados em desvio de função/disposição de outros órgãos no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, faz considerações referentes aos servidores efetivos e ACTs, sendo que não houve manifestação relativa aos servidores comissionados.

Dos servidores mencionados pelo Responsável, basicamente as justificativas versam sobre as suas lotações, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (Ficha Funcional), que indicam a Secretaria de Educação (fls. 921 a 924 e 956 a 981). Cabe mencionar, que referidos documentos (fls. 956 a 981) não contém a assinatura do Responsável pela sua emissão.

No que tange aos Servidores: Laci Terezinha de Souza Coelho; Valdete Pereira; Janete da Silveira; Fábio Cesar de Moraes; Dorys Elizabeth Olm Francisco; Hudson de Resende Moreira; Najla Saida Fain; Silvia Patrícia Machado Faria; Cláudia Regina Macário; Jumeri Zanetti; Roberto Luiz de Amorim; Valmor Paes da Silva e Zoe Bittencourt Bergler, cabe mencionar, que durante a execução dos trabalhos de Auditoria foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação a relação de servidores a disposição de outros órgãos, se houvessem. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu Secretário, Sr. Círio Vandresen, forneceu a seguinte Relação: “Servidores Efetivos que atuaram a Disposição de Outras Secretarias no Ano de 2010” (fls. 1185 a 1191). Nessa Relação constam os nomes dos Servidores supracitados, que estavam lotados na Secretaria de Educação, conforme indicação na própria Relação, mas à disposição de outros Órgãos ou em desvio de função em outras Secretarias do Município.

Dos Servidores arrolados na Relação, os supracitados constavam nos centros de custos da Educação. Ou seja, os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de maio (fls. 1192 a 1204).

No que concerne aos Servidores: Moacir Cesar de Oliveira e Rosileia Kuhlkamp Jasper, cabe mencionar, que durante a execução dos trabalhos de Auditoria foi identificado um elevado número de Servidores alocados nos centros de custo da Educação: 23.01.03 - Diretoria Geral de Ensino e 23.01.02 - Diretoria Adm. e Financeira. Dessa forma, solicitou-se a Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação uma verificação da relação dos funcionários fornecida pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, de modo a apontar possíveis funcionários alocados indevidamente na folha da Secretaria de Educação.

Assim, prontamente a Servidora Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, identificou vários funcionários que não exerceram suas atividades junto aquela Secretaria, no exercício de 2010.

Os locais de trabalho dos Servidores apontados pela Secretaria da Educação como alocados indevidamente em sua folha de pagamento foram identificados pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, de acordo com a seguinte Relação: “Servidores no Centro de Custo Secretaria da Educação e seus Locais de Trabalho (Trabalhando e Exonerados)” (fls. 1205 a 1208).

Os Servidores supracitados foram identificados nessa Relação, e, embora os mesmos estivessem lotados na Secretaria de Educação, a Secretaria da Receita era o local onde eles estavam exercendo suas atividades, no exercício de 2010, conforme informado pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura, Sra. Neusa G. Soares.

Durante a Auditoria *in loco* constatou-se que os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de outubro (fls. 1209 e 1210).

No tocante aos Servidores: Aryell Farina; Maicon Max Souza; Priscila Mara da Silva do Espírito Santo e Schirley Maria Costa Santiago, cabe mencionar, que os mesmos fazem parte da Relação comentada por último, com exceção da Sra. Schirley que pertence a primeira Relação mencionada. O Responsável alega que referidos Servidores encontravam-se exercendo suas atividades no Centro de Educação Municipal Cidade da Criança, localizado dentro da Secretaria de Ação Social.

Em exame aos dados das Unidades de Ensino fornecidos durante a Auditoria *in loco*, constatou-se que o endereço do referido Centro de Educação é o mesmo da Secretaria de Ação Social (fls. 1215 e 1216). Entretanto, isso não comprova que referidos Servidores atuaram efetivamente no Centro de Educação Municipal Cidade da Criança.

A ausência de remessa de registros de ponto, diários de classe, atas de conselho de classe, por exemplo, impossibilitam assegurar que os Servidores citados, atuaram efetivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Durante a Auditoria *in loco* constatou-se que os mesmos fizeram parte da folha de pagamento da Educação no exercício de 2010, conforme demonstração, exemplificativa, da folha de pagamento do mês de maio (fls. 1211 a 1214).

O Responsável acerca das despesas com psicólogas apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, alega que as Servidoras compõem o quadro de pessoal de Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação desde o exercício de 2002, remetendo documentos para comprovação (fls. 982 e 997).

As despesas com psicólogos não são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preceitua o artigo 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, abaixo transcrito:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:  
(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifou-se)  
(...)

Essa Corte de Contas admite considerar como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino despesas com psicopedagogos, desde que a atuação desses profissionais seja indispensável ao processo ensino-aprendizagem dos alunos (Prejulgado nº 2035 – Decisão nº 204/2010).

Com relação às psicólogas em comento, o Responsável não comprova que as mesmas atuavam como psicopedagogas, por meio de técnicas e métodos próprios, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem.

Ante todo o exposto, mantém-se o entendimento inicial onde as despesas com pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**1.1.3. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das despesas com merenda escolar contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 1.287628,76:**

O Responsável alega que no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, exercício de 2010, o Tribunal de Contas firmou posicionamento favorável a classificação das despesas com merenda escolar para creches como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exposto nas páginas 111 e 112 da apostila elaborada pelo TCE, bem como no prejulgado nº 220, também desta Corte de Contas, o qual não foi alterado até a presente data.

Das despesas com merenda escolar contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino financiadas com recursos próprios, o valor de R\$ 1.222.838,84 refere-se à Educação Infantil e R\$ 64.789,92 à Educação de Jovens e Adultos.

Em razão da procedência dos argumentos apresentados pela Unidade, nesta oportunidade mantém-se a exclusão somente do valor de R\$ 64.789,92, visto que destinaram-se à Educação de Jovens e Adultos e não ao ensino infantil.

### APÊNDICE 3

Despesas excluídas por não serem consideradas como pertinentes para apuração dos limites do FUNDEB conforme itens 3.3.1, 3.3.3, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3359/2011, RLA 11/00380962.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

#### 3.3.1. Transferências de recursos da Conta do FUNDEB, no montante de R\$ 2.212.033,53, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo com o artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei n.º 9.394/1996

A **situação encontrada** evidencia a realização de transferências de recursos oriundos do FUNDEB (Conta Contábil Reduzida n.º 26312 / Conta Banco n.º 30.274-0) para a Conta Contábil Reduzida n.º 26291 / Conta Banco n.º 350.010-1; Conta Contábil Reduzida n.º 34742 / Conta Banco n.º 0036.899-7 e Conta Contábil Reduzida n.º 39441 / Conta Banco n.º 0200019-1, no montante de R\$ 2.546.607,84, conforme análise do Razão Analítico, sem relação, em parte, com os montantes empenhados.

As transferências de valores entre as Contas supracitadas foram às seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDEB					
Data	Conta Débito		Conta Crédito		Valor (R\$)
	Conta Contábil Reduzida n.º	Conta Banco n.º	Conta Contábil Reduzida n.º	Conta Banco n.º	
22/02/2010	34742	0036.899-7	26312	30.274-0	62.088,94
27/05/2010	26291	350.010-1	26312	30.274-0	402.655,23
30/08/2010	39441	0200019-1	26312	30.274-0	821.256,55
27/10/2010	39441	0200019-1	26312	30.274-0	470.077,42
30/12/2010	26291	350.010-1	26312	30.274-0	790.529,70
<b>TOTAL</b>					<b>2.546.607,84</b>

Fonte: Relação acostada à fl. 946 dos autos.

Nota: Conta: 30.274-0 – Banco do Brasil – FUNDEB;

Conta: 0036.899-7 - Banco do Brasil – IPVA;

Conta: 350.010-1 – Banco do Brasil – Movimento;

Conta: 0200019-1 - Caixa Econômica Federal – IPTU.

Já em análise a relação de empenhos emitidos com recursos oriundos do FUNDEB, constatou-se que as seguintes Contas foram utilizadas:

DESPESAS EMPENHADAS COM A INDICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB				
Conta Contábil Reduzida n.º	Conta Banco n.º	Valor Empenhado (R\$)		
		Fonte de Recursos 18	Fonte de Recursos 19	Total
26312	30.274-0	31.010.739,28	7.823.437,63	38.834.176,91
26292	350.013-6	1.649.895,02	74.355,21	1.724.250,23
26329	001=9	74.731,61	162.397,24	237.128,85
34742	0036.899-7	9.278,39	120.078,50	129.356,89
34744	0036.973-X		120.588,13	120.588,13
39439	0000029-1	22.596,96	34.115,58	56.712,54
39441	0200019-1	268.532,86	3.952,51	272.485,37

39442	0000026-7	70.169,87	31.188,47	101.358,34
39443	0000028-3	2.745,59	14.722,08	17.467,67
Valor pago sem identificação da Conta		327,34		327,34
Valor a pagar sem identificação da Conta		98.975,70	5.535,08	104.510,78
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>33.207.992,62</b>	<b>8.390.370,43</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>41.598.363,05</b>

Fonte: Relação de empenhos emitidos (fls. 947 a 997).

Nota 1: Fonte de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério corresponde a Fonte de Recursos 98 utilizada pelo Município, e a Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas com educação, equivale a Fonte de Recursos 99 do Município.

Nota 2: Conta: 30.274-0 – Banco do Brasil – FUNDEB;  
Conta: 350.013-6 – Banco do Brasil – FPM;  
Conta: 001=9 – Caixa Econômica Federal – Conta Movimento;  
Conta: 0036.899-7 - Banco do Brasil – IPVA;  
Conta: 0036.973-X - Banco do Brasil;  
Conta: 0000029-1 - Caixa Econômica Federal – Alvará;  
Conta: 0200019-1 - Caixa Econômica Federal – IPTU;  
Conta: 0000026-7 - Caixa Econômica Federal – Dívida Ativa;  
Conta: 0000028-3 - Caixa Econômica Federal – ISS.

Dessa forma, comparando-se os dois quadros acima, constatou-se que há divergências entre o montante das despesas empenhadas com o registro das respectivas Contas Bancos utilizadas para o pagamento e o Razão Analítico da Conta do FUNDEB.

No que tange as Contas que foram debitadas com recursos do FUNDEB, constatou-se no que se refere à Conta Contábil Reduzida nº 34742 / Conta Banco nº 0036.899-7, que os recursos empenhados nessa conta no montante da transferência efetuada (R\$ 62.088,94), se refere ao pagamento da folha suplementar de pessoal e consumo de energia elétrica. Já no que concerne à Conta Contábil Reduzida nº 39441 / Conta Banco nº 0200019-1, constatou-se que o montante empenhado totalizou R\$ 272.485,37, e se refere ao pagamento da folha de pessoal e obrigações patronais (INSS). No tocante à Conta Contábil Reduzida nº 26291 / Conta Banco nº 350.010-1, não houve a comprovação que as transferências efetuadas foram realizadas para o pagamento de despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, haja vista que não houve o empenhamento de despesas nas Fontes de Recursos 18 e 19 com a indicação da referida Conta Contábil.

Assim sendo, do total das transferências efetuadas da ordem de R\$ 2.546.607,84, o montante de R\$ 1.193.184,93 (Conta Contábil Reduzida nº 26291) e o montante de R\$ 1.018.848,60 (Conta Contábil Reduzida nº 39441), que totalizou **R\$ 2.212.033,53** não restou comprovado que foi aplicado em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Dessa forma, referido montante deverá ser expurgado do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (95%).

Além disso, o montante empenhado e custeado com recursos da Conta Contábil reduzida nº 39439 / Conta nº 0000029-1 - Caixa Econômica Federal –

Alvará, da ordem de **R\$ 56.712,54** (fls. 968, 992 e 993) deverá ser expurgado do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (25%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** foram constatadas por meio do Razão Analítico da Conta do FUNDEB e das Relações de empenhos emitidos fornecidas pela Unidade (fls. 929 a 997).

O **efeito** é a existência de despesas não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) se for considerado os valores constantes no Razão Analítico, bem como a falta de confiabilidade nos dados relativos ao FUNDEB.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Finanças, da necessidade de acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB.

### **3.3.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 1.013.562,51, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996**

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB.

Conforme exposto nos itens “3.1.1” e “3.1.2”, foram realizadas despesas relativas ao consumo de combustíveis, publicidade e propaganda, semana da pátria e pessoal, pagas com recursos do FUNDEB, que não se destinavam ao financiamento de ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública.

Assim, com base nas referidas despesas empenhadas com recursos oriundos do FUNDEB e com base no Razão Analítico da Conta do referido Fundo, em análise análoga a realizada no item “3.3.1” deste Relatório, apurou-se os seguintes montantes pagos indevidamente com o referido recurso: Fonte de

Recursos 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério: montante de R\$ 709.296,73 e Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas com educação: montante de R\$ 304.265,78, perfazendo o total de **R\$ 1.013.562,51**, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

DESPESAS DIVERSAS CUSTEADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (R\$)	Histórico
19	12.361	2063	08/04/2010	PERES MÜLLER LTDA	1.553,89	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA REDE.
19	12.361	<a href="#">3084</a>	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.644,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE BANNER DA ESCOLA DO MAR ; CFE AT 9472
19	12.361	<a href="#">3083</a>	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.967,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE FOLDER , CONFORME SOBRE A ESCOLA DO MAR; CFE AT 9471
19	12.361	<a href="#">3606</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	2.061,57	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018463, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	<a href="#">3608</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.270,45	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018465, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	<a href="#">3610</a>	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	10.667,98	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018464, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	<a href="#">5823</a>	24/09/2010	HP & E COMERCIAL LTDA ME	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 817/2010, PR 99/2010.
19	12.361	<a href="#">5827</a>	24/09/2010	JOSE PAULO BITENCOURT ME	9.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 818/2010, PR 99/2010.
19	12.361	<a href="#">5867</a>	28/09/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	6.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 814/2010, PR 99/2010.
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>41.330,66</b>	

Fonte: Quadros elaborados no item 3.1.1, deste Relatório.

DESPESAS DE PESSOAL CUSTEADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (Proventos) (R\$)	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (Obrigações Patronais) (R\$)
18	12.361	23.03.16	ANA HELENA BUENO PEREIRA	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	12.361		AROLD VICENTE DE SOUZA	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	12.361		JURANDI MARTINS	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	12.361		SIMONE DEFREYN	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	12.361	23.03.06	CINTHYA REGINA PERSIKE	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,40
18	12.361	23.03.27	MARCELO CIPRIANI	Professor	Efetivo	51.705,82	8.106,72
18	12.361		MAURIZIA MARIA DE SOUZA	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	12.361		RITA ANA KERICH	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	12.361	23.03.06	DENISE SCHROEDER	Supervisor Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	12.361		MARIA MARGARETE FARIAS	Direção III - CCM - 6	Comissionado	28.542,28	5.477,67
18	12.361	23.03.03	IRENE RIOS DA SILVA	Professor	Efetivo	14.862,95	2.780,46
18	12.361	23.03.06	JANETE DA SILVEIRA	Orientador Educacional	Efetivo	38.525,57	3.707,80
18	12.361	23.03.20	SILVANA MARIA DE SOUZA	Professor	ACT	13.312,93	2.142,64
18	12.361	23.03.20	SCHIRLEY MARIA COSTA SANTIAGO	Professor	Efetivo	35.653,94	6.117,92
18	12.361	23.03.06	VALDETE PEREIRA	Supervisor Pedagógico	Efetivo	26.403,97	5.420,69
18	12.361	23.03.06	SILVIA PATRICIA MACHADO FARIA	Professor	Efetivo	12.105,76	2.163,52
18	12.361	23.03.18	HUDSON DE	Professor	Efetivo	31.837,80	5.131,14

			RESENDE MOREIRA				
18	12.361	23.03.15	ROBERTO LUIZ DE AMORIM	Professor	Efetivo	44.966,50	7.644,55
18	12.365	23.02.05	DORYS ELIZABETH HOLM FRANCISCO	Professor	Efetivo	19.541,49	4.196,77
18	12.361	23.03.34	CLAUDIA REGINA MACARIO	Professor	ACT	18.764,73	3.878,53
<b>TOTAL FONTE: 18</b>						<b>618.363,80</b>	<b>102.431,77</b>
19	12.361	23.03.01	DIRLEY GOULART	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	12.361	23.03.01	EDUARDO ARLINDO DA SILVA	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	18.887,60	3.910,78
19	12.361	23.03.01	FABIO CESAR DE MORAES	Professor	Efetivo	14.730,73	2.657,08
19	12.361	23.03.01	JUMERI ZANETTI	Professor	Efetivo	41.776,11	7.401,80
19	12.361	23.03.01	VALMOR PAES DA SILVA	Professor	Efetivo	47.290,06	8.617,96
19	12.361	23.03.01	ZOE BITTENCOURT BERGLER	Professor	Efetivo	37.305,23	6.591,00
19	12.361	23.03.01	ANA BRASIL DE OLIVEIRA	Psicólogo	Efetivo	29.537,81	5.390,24
19	12.361	23.03.01	EDLA GRISARD CALDEIRA DE ANDRADA	Psicólogo	Efetivo	19.009,00	3.840,96
<b>TOTAL FONTE: 19</b>						<b>228.436,08</b>	<b>42.532,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>846.799,88</b>	<b>144.963,85</b>

Fonte: Quadros elaborados no item 3.1.2, deste Relatório.

Nota: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962)). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 e na Fonte 19, os valores de R\$ 11.498,84 e de R\$ 8.033,04, respectivamente, foram pagos com recursos do FPM.

Assim, referidos montantes deverão ser expurgados do cálculo das despesas que a serem computadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007 (respectivamente 95% e 60%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica são aquelas mencionadas nos itens “3.1.1” e “3.1.2”, deste Relatório.

O **efeito** é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º e art. 22 da Lei nº 11.494/2007) e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade da correção dos desvios aqui apontados.

#### 4.2. Da verificação da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

No tocante a análise financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, a Instrução procedeu à respectiva apuração, segundo os dados colhidos *in loco*, e demonstrados a seguir:

##### 4.2.1 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Levando-se em consideração os dados financeiros da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB em conjunto com as relações de empenhos emitidos, as despesas com remuneração dos profissionais do magistério atingiram o seguinte montante, após a exclusão, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>42.233.473,89</b>
<b>60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>25.340.084,33</b>
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (*)	31.288.550,53
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.3”, deste Relatório	709.296,73
<b>Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB após a exclusão</b>	<b>30.579.253,80</b>
<b>Valor acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>5.239.169,47</b>

Fonte: Razão analítico juntamente com a Relação de empenhos emitidos.

Nota: (\*) O valor apurado é composto: R\$ 31.010.739,28 (Conta Contábil reduzida nº 26312), R\$ 9.278,39 (Conta Contábil reduzida nº 34742) e R\$ 268.532,86 (Conta Contábil reduzida nº 39441), empenhado na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério, conforme apurado no item “3.3.1”, deste Relatório.

#### 4.2.2 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Levando-se em consideração os dados financeiros da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, as despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica atingiram o seguinte montante, após as exclusões, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 ajustado (*)	1.234.915,57
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fls. 1.096 e 1.097)	299.894,61
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010</b>	<b>41.298.452,93</b>
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.1”	2.212.033,53
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.3”	1.013.562,51
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 após as exclusões</b>	<b>38.072.856,89</b>

Fonte: Razão analítico.

Nota: (\*) O valor apurado é resultado do Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (R\$ 1.402.612,26) (fl. 998), menos o montante inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2009 e pendente de pagamento (R\$ 167.696,69) (fl. 1.098), com cobertura financeira naquele exercício.

Dessa forma, a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, fica assim demonstrada:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>42.233.473,89</b>
95% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	40.121.800,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (*)	<b>38.072.856,89</b>
<b>Valor abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>2.048.943,31</b>

Nota: (\*) Conforme apurado no Quadro anterior.

No que concerne a apuração no montante de recursos do FUNDEB não utilizados no exercício de 2010, apurou-se o Quadro abaixo:

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	1.402.612,26
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2010	299.894,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2009 pendentes de pagamento e com cobertura financeira naquele exercício	167.696,69
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>935.020,96</b>

Fonte: Razão analítico e Sistema e-Sfinge.

(Relatório nº 3422/2011 de citação de Auditoria in loco)

**Considerações da equipe de auditoria em função da manifestação do Prefeito Municipal Sr. Djalma Vando Berger no Processo PCP 11/00176680, Relatório nº 4802/2011:**

**No que tange a restrição apontada no item “2.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4802/2011:**

**2.1. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca das transferências de recursos da Conta do FUNDEB, no montante de R\$ 2.212.033,53, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:**

O Responsável admite que não foi obedecida as especificações das fontes de recursos referentes ao FUNDEB nas notas de empenhos (18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) quando os pagamentos foram efetuados.

Assim, o Responsável alega que foram realizados ajustes entre Contas, concordando com os valores apurados no Quadro – “Transferências de Recursos do FUNDEB”, demonstrado no Relatório de Auditoria nº 3359/2011, e, transcrito no Apêndice 3, do Relatório nº 4802/2011, deste Processo (fl. 883).

Em seguida, são apresentados quadros, pelo Justificante, para subsidiar ao final um quadro comparativo entre o apurado pela Equipe de Auditoria e os dados apresentados pela Unidade. A comparação se refere ao Quadro - “Despesas Empenhadas com a Indicação de Recursos do FUNDEB”, originário também do Relatório de Auditoria nº 3359/2011, e, transcrito no Apêndice 3, do Relatório nº 4802/2011, deste Processo (fl. 884).

Em análise a esse quadro comparativo (fls. 931 e 932), constatou-se que as diferenças encontradas se referem, em especial, a valores de Restos a Pagar de exercícios anteriores considerados pela Unidade e não considerados pela Instrução, de Restos a Pagar do exercício analisado não considerados pela Unidade e

considerados pela Instrução, e de despesas não empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19.

Ressalta-se que, no Quadro em questão, a Equipe de Auditoria considerou somente as despesas empenhadas com a especificação das fontes de recursos 18 e 19, pagas e as inscritas em restos a pagar no exercício em exame, o que justifica as diferenças apresentadas.

Os valores transferidos da Conta do FUNDEB para outras Contas, no montante de R\$ 2.546.607,84, foram comparados aos montantes das despesas empenhadas com a indicação que foram pagas por meio dessas Contas que receberam as transferências.

Assim, considerou-se que do montante supracitado, somente o valor de R\$ 334.574,31 (R\$ 62.088,94 + R\$ 272.485,37), foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, quando se relaciona os valores empenhados e os valores transferidos, conforme demonstrado no Quadro abaixo.

<b>DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB E VALORES TRANSFERIDOS DA CONTA DO FUNDEB</b>			
Despesas empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19 com a identificação que foram pagas por meio da Conta Banco nº 0036.899-7	R\$ 129.356,89	Transferências de recursos da Conta do FUNDEB para a Conta Banco nº 0036.899-7	R\$ 62.088,94
Despesas empenhadas nas fontes de recursos 18 e 19 com a identificação que foram pagas por meio da Conta Banco nº 0200019-1	R\$ 272.485,37	Transferências de recursos da Conta do FUNDEB para a Conta Banco nº 0200019-1	R\$ 1.291.333,97

Fonte: Dados extraídos das fls. 883 e 884 dos autos.

Cabe mencionar, que na análise da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB é primordial que se faça, em conjunto, o exame da execução orçamentária e financeira, de modo a se confrontar a relação existente entre as notas de empenhos, observando-se as especificações de recursos e as indicações das contas, com os pagamentos efetuados.

Dessa forma, carece de comprovação que o montante de R\$ 2.212.033,53, foi efetivamente aplicado em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, haja vista que não há relação entre os montantes empenhados com a indicação das Contas em que foram pagas e os montantes transferidos da Conta do FUNDEB.

## **2.2. Quanto às alegações de defesa apresentadas pelo Responsável acerca da realização de despesas, no montante de R\$ 1.013.562,51, custeadas**

**com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996:**

O Responsável referente ao apontamento supracitado traz à baila as mesmas alegações apresentadas às fls. 905 a 921 dos autos, já analisadas pela Instrução nos itens “1.1.1” e “1.1.2”, desta Informação.

Assim, diante da análise já efetuada anteriormente, permanece o entendimento disposto no Relatório de Auditoria nº 3359/2011.

Por fim, o Responsável ainda, com base nas alegações anteriores solicita o ajuste na apuração da aplicação do percentual mínimo de 60% e 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

Dessa forma, diante da análise procedida das alegações de defesa, onde não houve mudança de entendimento, permanece inalterado o montante das exclusões efetuadas no Relatório de Auditoria nº 3359/201, que subsidiou a verificação do cumprimento dos referidos limites constitucionais.

Ante todo o exposto, conclui-se que o item “5.2.1” do Relatório de Prestação de Contas deva ser analisado novamente com base nos dados apurados na presente Informação. Já com relação ao item “5.2.2” – Limite 2 – permanece inalterado os dados apurados no Relatório nº 4802/2011, deste Processo.